

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/08/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IT - 046

Processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038

ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 30.366.204/0001-01 (“*Fundo*”), representado na forma de seu regulamento por sua administradora CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua. Gomes de Carvalho, nº 1195 – Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, cessionária de créditos do Banco Santander (Brasil) S/A, incorporadora do Banco ABN AMRO Real S/A, já devidamente qualificado, por seus advogados, nos autos da **FALÊNCIA** da empresa **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a intimação do juízo, esclarecer o quanto segue.

Ante o último petição apresentado nos autos, demonstrou-se que o Fundo Itapeva VII teve seus direitos creditórios transferidos para o Fundo Itapeva XII, no entanto, quando da análise do pedido o juízo determinou que o Requerente comprovasse a cessão de créditos.

Inicialmente, destaca-se que os créditos habilitados nos presentes autos, foram cedidos pelo Banco Mercantil, sendo informada e comprovada a referida cessão, à época para o Fundo Itapeva II, em petição protocolado dia 22/07/2016.

O Fundo Itapeva II, por sua vez, **foi incorporado pelo Itapeva VII**, conforme se comprova em documentos anexos à presente.



Eckermann | Yaegashi | Santos
Sociedade de Advogados

Nesta entoada, destaca-se igualmente que o Fundo Itapeva VII, realizou a transferência da totalidade dos direitos creditórios que compõem a sua carteira de investimentos, bem como todos os direitos e obrigações à ele relacionados para o Fundo ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 30.366.204/0001-01, conforme documentos igualmente anexos.

Realizados os esclarecimentos, informa que não se é possível a juntada de comprovante de cessão de crédito, haja vista que a cessão ocorrerá e fora comunicada em 2016, conforme informações supra, sendo agora cabível apenas a comprovação da incorporação e transferência dos direitos creditórios entre os referidos fundos, o que se faz pela juntada dos documentos anexos.

Dito isto, reitera-se o pleito em que se solicitou a homologação do informado mediante a retificação do polo da demanda, para que passe a constar o Fundo Itapeva XII no cadastro dos autos.

Outrossim, em razão da **troca de patronos, requer a devolução de todo e qualquer prazo em curso.**

Por derradeiro requer que **TODAS** as intimações veiculadas no Diário Oficial ou qualquer outro ato de comunicação no presente processo, sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **Dr. CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, OAB/SP n.º 357.590, sob pena de NULIDADE dos atos que vierem a ser praticados**, em consonância com o disposto no parágrafo 2º do artigo 272 do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI

OAB/SP n.º 357.590



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO 20214
0.239.241/20-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027443259-5



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.			PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Gomes de Carvalho	NÚMERO 1195	COMPLEMENTO 4 AND SL 2B	CEP 04547-000	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)38421122	EMAIL contabilidade@cmcapital.com.br	★
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 02.671.743/0001-19	NIRE - SEDE 3521522849-8		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ROGERIO PENTEADO FELGUEIRAS (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 151,86	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: <i>Rogério Felgueiras</i>		DATA: 17/03/2020	DARF: R\$, 00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros 		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO 155.191/20-2

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

TJRJ MES CIV 202116036646 30/08/21 10:32:27140591 PRO 01

Verificação de Guarda e Distribuição
Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
Verificação de Ficha Cadastral
Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
 MEI sem Cadastro
 MEI com Cadastro
 Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
 Vide Protocolo

Solo

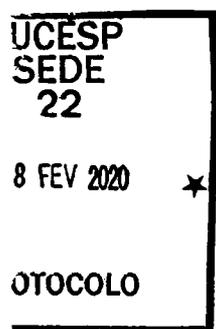
03 20 20



COMUNICADO DE CERTIDÃO



Handwritten signature and number 107-x



CM CAPITAL MARKETS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
NIRE 35.215.228.498
CNPJ nº 02.671.743/0001-19

24ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

(a) **CM CAPITAL MARKETS LATINAMERICA S.A.**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sua sede em Luxemburgo, no 21-25, Allée Scheffer, inscrita perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.509.057/0001-34, neste ato devidamente representada por seus procuradores, Srs. **Arthur Farne D'Amoed**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Borges de Medeiros, nº 2475, apto 103, Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.542.653-7 (DETRAN/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.812.467-60 e **Mauro de Andrade**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Diogo de Faria, nº. 917, apt. 244, CEP04037-003, Vila Clementino, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.121.410-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 132.660.788-02; e



(b) **CM CAPITAL MARKETS EUROPE, S.A.**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sua sede em 21-25, Allée Scheffer L-2520, Luxemburgo, inscrita perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 15.819.234/0001-32, neste ato devidamente representada por seu procurador, Sr. **Mauro de Andrade**, acima qualificado,

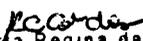
únicas sócias da **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2B, Ed. Madison, Vila Olímpia, CEP 04547-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.215.228.498, em 31.07.1998, e última alteração contratual registrada sob o nº 561.014/19-0, em 31.10.2019, inscrita perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Sociedade”), têm entre si justo e acordado alterar o aludido Contrato Social, mediante os seguintes termos e condições:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

PROCESSO
02 20 20

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora



R.S.: 10.150.107-x

I. Fazer constar que o atual capital da Sociedade, no valor de R\$2.295.171,00 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e um reais), está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

II. Aumentar o capital social dos atuais R\$2.295.171,00 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e um reais) para R\$3.795.171,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e um reais), sendo esse aumento no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) novas quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas pela sócia CM Capital Markets Latinamerica S.A. e por ela integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

III. A sócia CM Capital Markets Europe, S.A. concorda com o aumento de capital ora deliberado e expressamente renuncia seu direito de preferência para subscrição de novas quotas.

IV. Diante das deliberações acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social é alterada e passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“5. O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$3.795.171,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e um reais), dividido em 3.795.171 (três milhões, setecentas e noventa e cinco mil, cento e setenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

(a) *a sócia CM Capital Markets Latinamerica S.A. possui 3.795.170 (três milhões, setecentas e noventa e cinco mil, cento e setenta) quotas, no valor total de R\$3.795.170,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta reais); e*

(b) *a sócia CM Capital Markets Europe, S.A. possui 01 (uma) quota, no valor total de R\$1,00 (um real).*

Parágrafo Único - *A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.”*

RESOLUÇÃO
DE 2020

SEM VALOR DE CERTEIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

JUCEB: 05 05 20

Visto
Conferido
RG: 14.702.592-6



RS. CO. 158.107-x

V. Em virtude das deliberações acima, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social, passando o mesmo a vigorar na forma abaixo transcrita:

**"CONTRATO SOCIAL
DA
CM CAPITAL MARKETS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

1. A Sociedade gira sob a denominação de CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., regendo-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, em especial pelo Capítulo IV, do Subtítulo II, do Livro II "Do Direito de Empresa" e, em suas omissões, supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e suas alterações posteriores.

2. A Sociedade tem sede em São Paulo, Capital, na Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 4º andar, sala 2B, Ed. Madison, Vila Olímpia, CEP 04547-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios, representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

3. O objeto social consiste na prática das seguintes atividades:

- (a) comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- (b) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- (c) prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e representação de investidores não residentes;
- (d) intermediar operações de câmbio e praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
- (e) realizar operações compromissadas;

RESOLUÇÃO
DE 2020

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

DUCE
05 05

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

Visto
Conferido
RG: 20.155.112 x

- (f) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- (g) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários; e
- (h) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

5. O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$3.795.171,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e um reais), dividido em 3.795.171 (três milhões, setecentas e noventa e cinco mil, cento e setenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

- (b) a sócia CM Capital Markets Latinamerica S.A. possui 3.795.170 (três milhões, setecentas e noventa e cinco mil, cento e setenta) quotas, no valor total de R\$3.795.170,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta reais); e
- (b) a sócia CM Capital Markets Europe, S.A. possui 01 (uma) quota, no valor total de R\$1,00 (um real).

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

6. A administração da Sociedade incumbe a, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 08 (oito) Diretores, todos eles pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, não sócios, designados pelos sócios no próprio Contrato Social, e por eles destituíveis a qualquer tempo, cujas remunerações serão fixadas pelos sócios e levadas à conta de despesas gerais, e que serão identificados da seguinte forma: Presidente, Diretor Contábil Financeiro, Diretor de Risco, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Administração Fiduciária, Diretor de Serviços Qualificados e Diretor de Tecnologia.

423011
09 20 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora



Vi
C
RG: 14.706.592-6

Parágrafo Primeiro – Observado o número mínimo de membros da administração acima fixado, fica estabelecido que o cargo de Presidente da Sociedade deverá estar sempre obrigatoriamente ocupado, podendo os demais permanecer vagos, em função da conveniência dos sócios, hipótese em que as funções abaixo referidas poderão ser cumuladas por outro membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, as sócias, neste ato ratificam as nomeações anteriormente realizadas dos membros da Diretoria a seguir, os quais deverão exercer suas funções observados os limites e restrições estabelecidos neste Contrato Social: (i) **Arthur Farne D’Amoed**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 21.542.653-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 118.812.467-60, residente e domiciliado na Avenida Borges de Medeiros, 2475, apt 103, Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Presidente da Sociedade; (ii) **Mauro de Andrade**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Diogo de Faria, nº. 917, apt. 51, CEP 04037-003, Vila Clementino, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.121.410-8 (SSP/SP), inscrito perante o CPF sob o nº 132.660.788-02, para o cargo de Diretor Contábil Financeiro e, cumulativamente, para o cargo de Diretor Administrativo da Sociedade; (iii) **Fábio Feola**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sócrates, nº 341, apto. 82, Vila Sofia, CEP 04671-070, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.949.624-X (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 077.566.048-57, para o cargo de Diretor Comercial da Sociedade; (iv) **Rogério Penteado Felgueiras**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 082.763.43-4 (SSP/RJ), e inscrito no CPF sob o nº 012.571.987-69, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ribeirão Preto, nº 114, CEP 06458.170, para o cargo de Diretor de Serviços Qualificados; (v) **Bruno Bozon Furlan**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador do RG nº 35.078.078-X (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 343.616.648-03, residente e domiciliado na Rua Berlioz, 421, Alto de Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05467-000, para o cargo de Diretor de Risco; (vi) **Bruno Nobrega Barbato**, brasileiro, bacharel em sistema de informações, casado, portador do RG nº 44.224.729-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 313.641.398-98, residente e domiciliado em Rua Conde Prates, 559, apt. 174, Parque da Mooca, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 03122-000, para o cargo de Diretor de Tecnologia; e (vii) **Pedro Carlos Batista Jourdan Filho**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, inscrito no CPF sob o nº 042.938.567-65, portador do RG 64.237.659-1 (SSP/SP), residente e domiciliado na Rua Funchal, nº 449, apt. 14B, CEP 04551-060, na

SECRETARIA
DE JUSTIÇA

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

DUCE: visto
05 05 20 Conferido
RG: 14.709.592-6

Visto
C. Conferido
RG: 14.709.592-6

cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor de Administração Fiduciária.

Parágrafo Terceiro – Para fins da legislação aplicável, são neste ato ratificadas pelos sócios as funções atribuídas aos Diretores da Sociedade, conforme segue:

(i) o Presidente, Sr. **Arthur Farne D'Amoed** é responsável pelas seguintes funções na Sociedade: cumprimento das normas de abertura, manutenção e movimentação de conta-correntes de depósito para investimento, nos termos do art. 4º da Resolução CMN nº 2.078, de 15 de junho de 1994.

(ii) o Diretor Contábil Financeiro e Diretor Administrativo, Sr. **Mauro de Andrade**, é responsável pelas seguintes funções na Sociedade: (ii.a) contabilidade e acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria independente da Sociedade, conforme disposto no art. 5º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.198, de 27 de maio de 2004, conforme alterada; (ii.b) apuração de limites e padrões mínimos, nos termos do art. 4º da Circular BACEN nº 3.398, de 23 de julho de 2008, conforme alterada; (ii.c) responsável pelo Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB), conforme artigo 1º da Circular nº 3.281/05; (ii.d) realização de operações compromissadas, nos termos do art. 6º, §1º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006; (ii.e) responsável pelas informações a serem prestadas junto ao sistema COSIF, conforme art. 2º da Carta Circular nº 3.521, de 20 de setembro de 2011; (ii.f) atualização dos dados registrados no UNICAD, em atenção ao disposto no art. 2º da Circular BACEN nº 3.165, de 04 de dezembro de 2002, conforme alterada; (ii.g) estrutura de gerenciamento de capital, em atenção ao disposto no art. 47 da Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017; (ii.h) responsável pelas liquidações e apontamentos dentro da SELIC conforme disposto no art. 6º I § 1º da Circular CMN nº 3.587 de 26 de Março de 2012; (ii.i) implementação e acompanhamento do cumprimento das medidas de prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, nos termos do art. 18 da Circular BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009, bem como do art. 10 da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada; (ii.j) Ouvidoria da Sociedade, nos termos art. 12 da Resolução CMN nº 4.433, de 27 de julho de 2015 e da Instrução CVM 529, de 01 de novembro de 2012; (ii.k) supervisão de procedimentos e controles internos, nos termos do art. 4º, inciso II da Instrução

↖

✗

✗

PROCESSO
DE 20 20

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Visto
Conferido
RE 14700-592-6

05 05 20



R. B. 20.153.707-x

CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011; (ii.l) cadastro de clientes no Sistema Financeiro Nacional (CCS), conforme disposto no art. 7º da Circular BACEN nº 3.347, de 11 de abril de 2007, conforme alterada; (ii.m) atendimentos das denúncias, das reclamações e pela prestação de informações no Sistema de Demandas do Cidadão (RDR), nos termos do art. 8º da Circular BACEN nº 3.729, de 17 de novembro de 2014; (ii.n) implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Instrução CVM 558, de 26 de março de 2015; (ii.o) fornecimento de informações previstas em normas legais e regulamentares, conforme disposto no art. 1º da Circular BACEN nº 3.504, de 06 de agosto de 2010; (ii.p) responsável pelo cumprimento de implementação e controles internos das atividades de escrituração conforme preceituado no art. 28, II da Instrução normativa CVM 543, de 20 de Dezembro de 2013; e (ii.q) supervisão dos procedimentos e controles internos, nos termos do art. 16, inciso II da Instrução CVM 542, de 20 de dezembro de 2013.

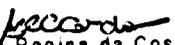
(iii) o Diretor Comercial, Sr. **Fábio Feola**, é responsável pelas seguintes funções na Sociedade: (iii.a) direção e promoção das atividades de planejamento comercial, abrangendo o desenvolvimento das estratégias de negócio, produtos e serviços; (iii.b) a prospecção, manutenção e relacionamento com a carteira de clientes; (iii.c) relacionamento com as entidades do mercado; (iii.d) observância do cumprimento dos procedimentos a serem observados nas operações com valores mobiliários, em mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme disposto no art. 4º, inciso I da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011; e (iii.e) operações de derivativos de crédito e no mercado de balcão, conforme disposto no art. 7º da Resolução CMN nº 3.505, de 26 de outubro de 2007.

(i) O Diretor de Serviços Qualificados, Sr. **Rogério Penteado Felgueiras**, é responsável pelas seguintes funções na Sociedade: (iv.a) promoção e estabelecimento de esforços para criação e manutenção de parâmetros para a excelência na prestação de serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários, uma vez obtidas as autorizações pertinentes; (iv.b) cumprimento das normas relativas a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, conforme disposto no art. 16, inciso I da Instrução CVM 542, de 20 de dezembro de 2013; e (iv.c) responsável pelo cumprimento das atividades de escrituração, conforme preceituado no art. 28, inciso I da Instrução Normativa CVM 543, de 20 de dezembro de 2013.

RESOLUÇÃO
DE 2020

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Visto Conferido
RQ: 44706592-6

05 05 20

Visto Conferido
RQ: 44706592-6

SEM

(ii) O Diretor de Risco, Sr. **Bruno Bozon Furlan**, será responsável pelas seguintes funções na Sociedade: (v.a) gerenciamento de risco da Sociedade (CRO), conforme disposto no art. 44 da Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017; (v.b) gerenciamento de risco da Sociedade, conforme disposto no art. 2º da Resolução CMN nº 3.488, de 29 de agosto de 2007; (v.c) responsável pelas informações do demonstrativo de limites Operacionais (“DLO”), de acordo com o art. 1º, IV da Carta Circular 3.521 de 20 de Setembro de 2011, conforme alterada; (v.d) responsável pelas informações a serem prestadas junto ao sistema COSIF, conforme art. 2º da Carta Circular nº 3.521, de 20 de setembro de 2011; (v.e) cumprimento dos processos e controles relativos à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), pelo cálculo de requerimentos mínimos de patrimônio de referência (PR), de “Nível 1” e de “Capital Principal” e pelo cumprimento do “Adicional de Capital Principal”, conforme disposto no art. 14 da Resolução CMN nº 4.193, de 01 de março de 2013, conforme alterada; e (v.f) cumprimento da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), conforme disposto no art. 12 da Resolução CMN 4.327, de 25 de abril de 2014.

(iii) O Diretor de Administração Fiduciária, Sr. **Pedro Carlos Batista Jourdan Filho**, será responsável pelas seguintes funções na Sociedade: (vi.a) atividades relacionadas a agentes autônomos, nos termos do art. 17, inciso VII da Instrução CVM nº 497, de 03 de junho de 2011; (vi.b) cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, nos termos de seu art. 7º, inciso III; (vi.c) administração dos fundos de investimento, nos termos da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada; (vi.d) cumprimento das normas de que trata o inciso II do art. 30 da Instrução CVM 558, de 26 de março de 2015, e de modo geral, pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento; e (vi.e) administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do inciso III do art. 4º da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

(iv) O Diretor de Tecnologia, Sr. **Bruno Nobrega Barbato**, será responsável pelas seguintes funções na Sociedade: (vii.a) política de segurança cibernética e execução do plano de ação e de resposta a incidentes, conforme disposto no art. 7º da Resolução CMN 4.658, de 26 de abril de 2018.

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten marks

REQUERIMENTO
DE 20 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

DUCE
05 05 20

Visto
Contido
RG: 14.706.592-6



V
C
R
10.100.167-X

Parágrafo Quarto. Todos os Diretores da Sociedade, incluindo o Presidente, terão um mandato com prazo de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, e deverão permanecer em seus respectivos cargos até a posse dos seus substitutos.

7. Caberá a qualquer Diretor, agindo em conjunto com outro Diretor ou com um procurador da Sociedade, observadas as restrições estabelecidas no Parágrafo Segundo abaixo, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, observadas ainda as Cláusulas 8ª e 9ª deste instrumento, para tanto, dispondo eles, dentre outros poderes, dos indicados para:

- (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e
- (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Sociedade o serão por quaisquer 02 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto, desde que expressa e previamente autorizados pela sócia CM Capital Markets Latinamerica S.A. e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. A autorização de que trata este parágrafo poderá ser evidenciada por meio de ato societário, carta registrada, ou ainda, via fac-símile.

Parágrafo Segundo – A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia e expressa aprovação por parte da sócia CM Capital Markets Latinamerica S.A., que poderá ser evidenciada por meio de ato societário, carta registrada, ou ainda, via fac-símile ou e-mail: (a) dispor dos fundos da Sociedade ou realizar pagamentos de qualquer natureza, cujo valor seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais); (b) assinar contratos de trabalho envolvendo a contratação de qualquer empregado cuja remuneração mensal exceda R\$20.000,00 (vinte mil reais); (c) assinar documentos que envolvam a contratação de arrendamento ou locação de bens móveis e imóveis, com termo de vigência superior a 12 (doze) meses e cujo valor total anual seja igual ou

N

X

Q

403011
02 20 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Vista Conferido
RG: 14.700.502-6

05 05 20

[Handwritten signature]
2023.00.007-X

superior a R\$70.000,00 (setenta mil reais); (d) contratar empréstimo, numa única operação ou séries de operações, com prazo superior a 12 (doze) meses e cujo valor total seja superior a R\$70.000,00 (setenta mil reais); (e) conceder qualquer garantias, em nome da Sociedade, em favor de terceiros; (f) adquirir, vender, alienar por qualquer outro modo, ou criar ônus ou gravames de qualquer natureza sobre os bens móveis da Sociedade com valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); (g) assinar contratos de consultoria, contratos com cláusula de pagamentos de comissões, “royalties” ou assentamentos cujo prazo de vigência seja superior a 12 (doze) meses e cujo valor total exceda R\$70.000,00 (setenta mil reais); e (h) representar a Sociedade na resolução de qualquer controvérsia, reclamação ou acordo relacionado com débitos de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). As limitações ora descritas não se aplicam aos pagamentos e transações referentes ao normal desenvolvimento das atividades da Sociedade e consecução de seus objetivos sociais, descritos na Cláusula Terceira deste Contrato Social.

8. A prática de atos referentes à compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo alienação ou constituição de gravame sobre os bens imóveis da Sociedade, somente poderá ser exercida por Diretores agindo sempre em conjunto de 2 (dois) entre si, ou cada um deles em conjunto com um procurador da Sociedade, mediante a prévia e expressa anuência do sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

9. Os atos abaixo indicados somente poderão ser praticados pelos Diretores, agindo sempre em conjunto de 2 (dois) entre si, ou cada um deles em conjunto com um procurador da Sociedade, mediante autorização expressa dos sócios-quotistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social, que poderá ser evidenciada por telefax, telex, telegrama ou ainda, por meio de carta registrada:

(a) a contratação de transferência de tecnologia com sociedades nacionais ou estrangeiras; e

(b) o investimento em outras sociedades ou aquisição de outras sociedades.

10. A Sociedade possui um componente organizacional permanente de Ouvidoria de uso compartilhado com a **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“CM CCTVM”), sociedade empresária limitada sob controle comum e pertencente ao mesmo grupo econômico da

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

SECRETARIA
DE ECONOMIA

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

05 05 20

Visto
Conferido
RG: 14.706.582-6

Visto
Conferido
RG: 14.706.582-6

Sociedade, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2A, Ed. Madison, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30, o qual funciona de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato Social da CM CCTVM.

11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

12. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais quotistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do sócio ou dos sócios representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

13. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões, observadas as disposições legais, tomando-se a mesma dispensável quando todos os sócios decidirem, expressamente, sobre seu objeto.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões dos sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem e convocadas por 02 (dois) Diretores da Sociedade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento ou fac-símile com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo Terceiro - Não se realizando a Reunião, proceder-se-á à segunda convocação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Quarto - As Reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social e, em segunda, com qualquer número.

~

x

⓪

SECRETARIA
DE JUSTIÇA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

05 05 20

Visto
Conferido
RG: 14.700.592-6



Parágrafo Quinto - As deliberações dos sócios serão tomadas com base nos *quorum* definidos em lei, atribuindo-se a cada quota um voto.

Parágrafo Sexto - Os trabalhos das Reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos sócios, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

Parágrafo Sétimo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, assinada pelo presidente, secretário e demais sócios presentes.

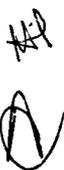
Parágrafo Oitavo - As atas das Reuniões dos Sócios em que sejam deliberadas a eleição ou destituição de Diretores, alterações do Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis, observadas as normas aplicáveis.

14. O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.

15. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios, admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação, sendo certo, ainda, que as perdas apuradas serão atribuídas aos sócios proporcionalmente à sua participação no capital social. A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

16. É admitida a exclusão de sócios, mediante deliberação de sócios representando mais da metade do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 1.085, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, em virtude de atos de inegável gravidade e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

17. A retirada, extinção, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o remanescente, a menos que este resolva liquidá-la, sendo certo que recomposição da pluralidade de sócios deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que reduziu o quadro social a apenas um sócio.



430UC
02 30 30

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

05 05 20



Parágrafo Único - Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído ou falido, serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade e lhe serão pagos ou a seus sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

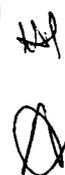
18. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante a sócia CM Capital Markets Latinamerica S.A., ou quem esta indicar.

19. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou dos sócios representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos representativos do capital social.

20. A Sociedade faz uso compartilhado com a **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada sob controle comum e pertencente ao mesmo grupo econômico da Sociedade, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2A, Ed. Madison, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30 (“CM CCTVM”), sociedade sob controle comum e pertencente ao mesmo grupo econômico da Sociedade, dos Comitê de Auditoria e Comitê de Remuneração instituídos pela CM CCTVM e de funcionamento permanente, para os fins e nos termos da regulamentação aplicável do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, os quais funcionam de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato Social da CM CCTVM.

21. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro desta Capital, com exclusão de qualquer outro.”

[Continua]



RECURSO
DE RECURSO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

JUCESP
05 05 20

Estado
São Paulo
RG: 14.700.592-6

[Página de Assinaturas da 24ª Alteração Contratual da CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., de 31 de janeiro de 2020.]

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de janeiro de 2020.

CM CAPITAL MARKETS LATINAMERICA S.A.

[Signature]
p.p. Arthur Farne D'Amoed

[Signature]
p.p. Mauro de Andrade

[Signature]
CM CAPITAL MARKETS EUROPE, S.A.
p.p. Mauro de Andrade

Testemunhas:

1. *[Signature]*
RG nº. 33.980.116-5 SSP/SP
CPF nº. 227.935.398-99
Ana Carolina P. S. Braga

2. *[Signature]*
RG nº. 40.266.517-2 SSP/SP
CPF nº. 330.347.308.02
Carlos Mauricio Nasc. Pereira

JUCESP
05 MAI 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

155.191/20-2



JUCESP

REQUERIMENTO
DE 20 20

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Ofício **2562** /2020-BCB/Deorf/GTSP3
Processo 170953

São Paulo, **6 FEV. 2020**

À
CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar – Vila Olímpia
04547-004 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores Fábio Feola e Mauro de Andrade
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

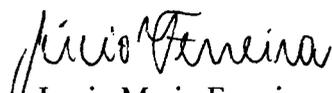
Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na 24ª Alteração do Contrato Social de 31 de janeiro de 2020:

- a) alteração do capital para R\$3.795.171,00; e
- b) alteração contratual.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico


Maria Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 14 páginas.



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 318 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: noverid@rd.com.br - Site: www.cdts.com.br



REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.361.541 de 29/01/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 10 (dez) páginas, foi apresentado em 28/01/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.363.124, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.361.541 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Natureza:

TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO

São Paulo, 29 de janeiro de 2020

Handwritten signature of Nilton Cesar De Jesus Souza

Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTORIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S.P. 31 JAN. 2020
WANDERLEY BASIOTTI
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 383 - Brooklin Paulista
04801-201 - São Paulo - SP - tel/5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70



AU1098BB0552631

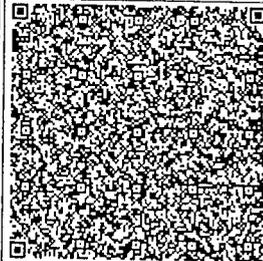
COUPATEMPO
JANTO AMARO

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 91,28	R\$ 25,99	R\$ 17,78	R\$ 4,80	R\$ 6,30
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,42	R\$ 1,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152,48



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181160470006329



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TICE000004533ED204

DUCEAF
05 05 20



CM CAPITAL MARKETS LATINAMERICA S.A.

R.C.S. Luxembourg 60698

Société Anonyme

L-1325 Luxembourg, 5, rue de la Chapelle

NUMERO 2138/2019

PROCURATION EN BREVET DU 5 SEPTEMBRE 2019

L'an deux mille dix-neuf, le cinquième jour du mois de septembre;

Par-devant moi, Maître Carlo WERSANDT, notaire de résidence à Luxembourg, Grand-Duché de Luxembourg, soussigné;

A COMPARU :

Maître Charles DURO, avocat à la Cour, né le 5 juin 1958 à Luxembourg (Grand-Duché de Luxembourg), de nationalité Luxembourgeoise, et demeurant professionnellement à L-1325 Luxembourg, 3, rue de la Chapelle ;

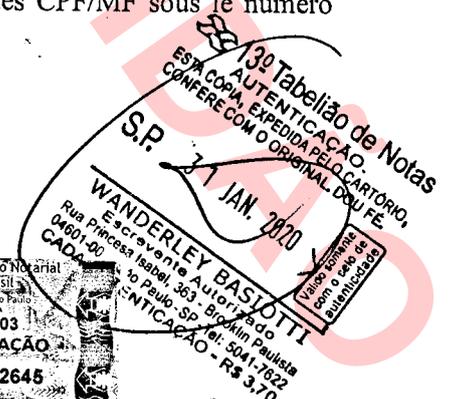
Agissant en sa qualité d'administrateur et en vertu d'une décision du conseil d'administration du 12.08.2019 de la société CM CAPITAL MARKETS LATINAMERICA S.A. (dénommée ci-après plus succinctement la « mandante »), une société de droit luxembourgeois, ayant son siège social au L-1325 Luxembourg, 5, rue de la Chapelle, inscrite au Registre de Commerce et des Sociétés de Luxembourg, section B, sous le numéro 60698 nomme et désigne comme mandataires:

(i) NEI SCHILLING ZELMANOVITS, de nationalité brésilienne, marié, avocat, demeurant dans la capitale de l'État de São Paulo, ayant son cabinet à Rua de Consolação, 247, 4^{ème} étage, Centre, CEP 01301-903 inscrit au Barreau des Avocats du Brésil – section de Sao Paulo (OAB/SP), sous le numéro 95371, et au cadastre des personnes physiques CPF/MF sous le numéro 066.538.018-61 ;

(ii) ARTHUR FARME D'AMOED, de nationalité brésilienne, célibataire, dirigeant d'entreprise, demeurant à Avenida Borges de Medeiros, 2475, ap 103, Lagoa, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brésil, titulaire de la carte d'identité RG numéro 21.542.653-7 et inscrit au cadastre des personnes physiques CPF/MF sous le numéro 118.812.467-60 ;

H: 44,37

POUPATEMPO
SANTO AMARO





MAURO DE ANDRADE

(inf) MAURO DE ANDRADE, de nationalité brésilienne, marié, comptable, demeurant dans la capitale de l'État de São Paulo, Rua Diogo de Faria, 911, app. 51, CEP04037-003, titulaire de la carte d'identité RG numéro 23.121.410-8 (SSP/SP) et inscrit au cadastre des personnes physiques CPF/MF sous le numéro 132.660.788-02,

(dénommés conjointement les « mandataires »), ayant les pouvoirs suffisants pour remplir, en agissant dans son intérêt, toujours conjointement avec au moins des autres mandataires, tous les actes stipulés ci-dessous.

1. représenter la mandante dans la République fédérative du Brésil, tant en justice qu'en dehors et devant les tiers, ainsi que devant toutes les autorités et tous les départements fédéraux, les états et municipalités, les banques, y compris la Banque centrale du Brésil et la Banco do Brasil S.A., ainsi que devant toutes les institutions bancaires, devant toutes leurs divisions et devant tous leurs départements ;

2. représenter la mandante comme titulaire de quotes-parts de la CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA-CNPJ/MF n° 02.685.483/0001-30, de la CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ/MF n° 02.671.743/0001-19 ; et de la CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA - CNPJ/MF n° 02.622.448/0001-72 (dénommées ci-après conjointement les « sociétés ») ;

3. souscrire pour le compte et au nom de la mandante des quotes-parts du capital social de ces sociétés et les intégrer, soit partiellement soit intégralement, en espèces ou par transfert d'actifs et de droits ;

4. en général, faire et réaliser tous les autres actes qui pourront s'avérer nécessaires pour remplir les actes stipulés ci-dessous, comme si la mandante était présente et les avait réalisés elle-même ;

5. recevoir des citations ou notifications se rapportant aux procès judiciaires ou administratifs qui pourront être engagés à l'encontre de la mandante au Brésil en relation directe ou indirecte avec les investissements effectués pour la mandataire dans ces sociétés ; et

6. se faire subroger, en tout ou en partie, dans les pouvoirs octroyés par les présentes.

Par les présentes, la mandante ratifie tous les actes éventuellement remplis par les mandataires en relation avec l'objet du présent acte.

2

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO.
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU.FE.

S.P. 31 JAN. 2020

VANDERLEY BASTOTTI
Escrivente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
01-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
ATA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70

Colégio Notarial do Brasil do Estado de São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0552659

União somente com selo de autenticidade

DUCEAP



Le présent mandat révoque automatiquement tous les pouvoirs octroyés par la mandante à NEI SCHILLING ZELMANOVITS, EVERALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA et MAURO DE ANDRADE en vertu de la procuration en date du 28 décembre 2018.



CERTIFICATION

Le notaire soussigné a vérifié l'identité du comparant et certifie avoir vérifié sa capacité et sa qualité d'administrateur de la société **CM CAPITAL MARKETS LATINAMERICA S.A.**, aux fins du présent acte en vertu de l'extrait du Registre de Commerce et des Sociétés de Luxembourg délivré en date du 08.08.2019 et de la résolution du conseil d'administration du 12.08.2019.

DONT ACTE EN BREVET

Fait et passé à Luxembourg, date qu'en tête des présentes

Et après lecture faite et interprétation donnée au comparant, connu du notaire par son nom, prénom, états et demeures, ledit comparant a signé avec Nous notaire le présent acte.

Le comparant a prié le Notaire soussigné de reproduire ci-après la traduction de la présente procuration en langue portugaise :

PROCURAÇÃO

Em cinco de setembro do ano de dois mil e dezanove,

Perante o Senhor Carlo WERSANDT, tabelião, residente em Luxemburgo (Grão-Ducado de Luxemburgo).

COMPARECE

O Senhor Charles DURO, advogado do Tribunal, nascido em 5 de junho de 1958, em Luxemburgo (Grão-Ducado de Luxemburgo), de nacionalidade luxemburguesa e com domicílio profissional em L-1325, Luxemburgo, 3, rue de la Chapelle;

Attuando na qualidade de administrador e em virtude da decisão do Conselho de Administração em 12.08.2019, da CM CAPITAL MARKETS LATINAMERICA S.A. (doravante denominada "Outorgante"), uma empresa de Luxemburgo, com sede em L-1325 Luxemburgo, 5, rue de la Chapelle, nomeia e designa como seus procuradores:

(i) NEI SCHILLING ZELMANOVITS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, com escritório na Rua da Consolação, 247, 4º andar, Centro, CEP 01301-903, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB/SP) sob o nº 95.371 e CPF/MF nº 066.538.018-61 ;

POUPATEMPO
SANTO AMARO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



(ii) ARTHUR FARME D'AMOED, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Borges de Medeiros, 2475, apt 103, Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº21.542.653-7, INSCRITO NO cpf SOB Nº118.812.467-60 ; e

(iii) MAURO DE ANDRADE, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado no Município de São Paulo, na Rua Diogo de Faria, nº 917, apt. 51, CEP04037-003, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.121.410-8 (SSP/SP) et inscrito no CPF/MF sob o nº 132.660.788-02,

(conjuntamente "Outorgados"), com poderes para, agindo no seu interesse, sempre em conjunto de pelo menos dois dos Outorgados entre si, praticar todos ou quaisquer dos seguintes atos:

1. representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, tanto em juízo como fora deste e perante terceiros, bem como perante todos os departamentos e autoridades federais, estaduais e municipais, bancos, inclusive o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil S.A., e todas as instituições bancárias, em todas as suas divisões, e departamentos;

2. representar a Outorgantes como quotista da CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA-CNPJ/MF nº 02.685.483/0001-30; CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA-CNPJ/MF nº 02.671.743/0001-19 ; e CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA - CNPJ/MF nº02.622.448/0001-72 (doravante denominadas conjuntamente como "Sociedades");

3. subscrever por e em nome da Outorgante quotas do capital social de tais Sociedades e integralizá-las, quer total ou parcialmente, em espécie ou por transferência de ativos e direitos;

4. em geral, fazer e realizar outros atos conforme venham a ser necessários para os fins acima mencionados, como se a Outorgante estivesse presente e os tivesse realizado;

5. subscrever citações ou notificações relacionadas a processos judiciais ou administrativos que venham a ser propostos contra a Outorgante no Brasil com relação direta ou indireta aos investimentos efetuados pela Outorgante nas Sociedades; e

6. substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora outorgados.

A Outorgante neste ato ratifica todos os atos eventualmente praticados pelos Outorgados com relação ao objeto do presente instrumento.

4



13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO.
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 31 JAN. 2020

WANDERLEY BASIOTTI
Escritor Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70



LE GOUVERNEMENT
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG
Ministère des Affaires étrangères
et européennes

APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. Pays: Grand-Duché de Luxembourg
Le présent acte public
2. a été signé par **WERSANDT, Carlo**
3. agissant en qualité de **Notaire**
4. est revêtu du sceau/timbre de **Office notarial**
5. à Luxembourg
6. le **MARDI 24 SEPTEMBRE 2019**
7. par Ministère des Affaires étrangères et européennes
8. sous no. **V-20190924-232494**
9. Sceau / timbre
10. Signature




**Mario Wlesan, Préposé du Bureau des
Passports, Visas et Légalisations**

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO.
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

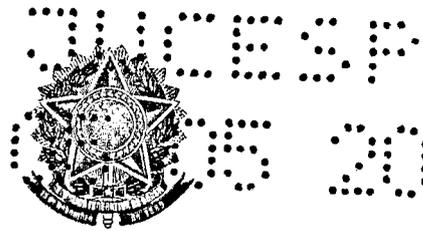
S.P. 31 JAN. 2020
Validas somente
em o cartório de
autenticacao

**Colégio Notarial
do Brasil -
Seção São Paulo**
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0552658

WANDERLEY BASIOTTI
Escrivente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70

Setsuko Ono
Tradutor Público
Tel: 3105-2465
85.849.11.491

POUPATEMPO
SANTO AMARO



SETSUKO ONO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Idioma Francês

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo Nº 301
R.G. 2.979.676 • I.N.S.S. 11707696 157 • C.C.M 8.541.663-0 • C.P.F.M.F. 036.941.438/15
Rua Gregório Paes de Almeida, 1140 - Alto de Pinheiros - CEP 05450-001 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone/Fax (0xx11) 3021-1645

Tradução 85.249

Livro 491

Folha 133

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que a tradução do documento em francês para o vernáculo é fiel.

CM CAPITAL MARKETS LATIN AMERICA S.A.

R.C.S. Luxembourg 60698

Société Anonyme

L-1325 Luxembourg, 5, rue de la Chapelle

NÚMERO 2138/2019

PROCURAÇÃO NOTARIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2019

Em 5 de setembro de 2019, perante o Sr. **Carlo WERSANDT**, tabelião, em exercício em Luxemburgo (Grão-Ducado de Luxemburgo).

COMPARECE

O Sr. **Charles DURO**, advogado do Tribunal, nascido em 5 de junho de 1958, em Luxemburgo (Grão-Ducado de Luxemburgo), de nacionalidade luxemburguesa e com domicílio profissional em L-1325, Luxembourg, 3, rue de la Chapelle;

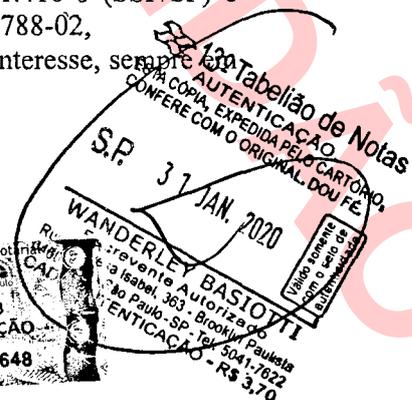
Atuando na qualidade de administrador e em virtude da decisão do Conselho de Administração em 12.08.2019 da sociedade **CM CAPITAL MARKETS LATINAMERICA S.A.** (doravante denominada "Outorgante"), sociedade constituída de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede social em L-1325 Luxembourg, 5, rue de la Chapelle, inscrita no Registro de Comércio e Sociedades de Luxemburgo, Seção B, sob o nº 60698, nomeia e constitui como seus procuradores:

(i) **NEI SCHILLING ZELMANOVITS**, de nacionalidade brasileira, casado, advogado, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua da Consolação, 247, 4º andar, Centro, CEP 01301-903, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo (OAB/SP) sob o nº 95.371 e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/ME) sob o nº 066.538.018-61;

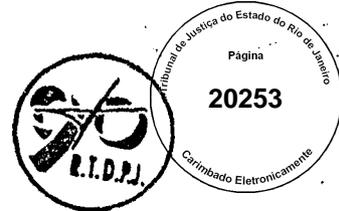
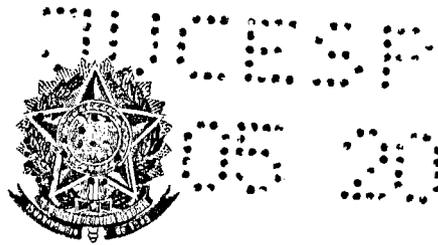
(ii) **ARTHUR FARME D'AMOED**, de nacionalidade brasileira, solteiro, administrador de empresas, domiciliado na Avenida Borges de Medeiros, 2475, apto. 103, Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.542.653-7 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/ME) sob o nº 118.812.467-60; e

(iii) **MAURO DE ANDRADE**, de nacionalidade brasileira, casado, contabilista, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Diogo de Faria, nº 917, apto. 51, CEP 04037-003, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.121.410-8 (SSP/SP) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/ME) sob o nº 132.660.788-02,

(conjuntamente "Outorgados"), com poderes para, atuando no seu interesse, sempre



POUPATEMPO
SANTO AMARO



SETSUKO ONO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Idioma Francês

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo Nº 301
R.G. 2.979.676 • I.N.S.S. 11707696 157 • C.C.M 8.541.663-0 • C.P.F.M.F. 036.941.438/15
Rua Gregório Paes de Almeida, 1140 - Alto de Pinheiros - CEP 05450-001 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone/Fax (0xx11) 3021-1645

Tradução 85.249

Livro 491

Folha 134

conjunto de pelo menos dois dos Outorgados entre si, praticar todos ou quaisquer dos seguintes atos:

1. representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele, e perante terceiros, bem como perante todos os departamentos e autoridades da administração pública federal, estadual e municipal, bancos, inclusive o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil S.A. e todas as instituições bancárias, em todas as suas divisões e carteiras;
2. representar a Outorgante como sócia quotista da CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA-CNPJ/ME nº 02.685.483/0001-30; da CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA-CNPJ/ME nº 02.671.743/0001-19; e da CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA - CNPJ/ME nº 02.622.448/0001-72 (doravante denominadas conjuntamente como "Sociedades");
3. subscrever por e em nome da Outorgante quotas do capital social de tais Sociedades e integralizá-las, total ou parcialmente, em espécie ou por transferência de ativos e direitos;
4. em geral, praticar e realizar demais atos que se fizerem necessários para os fins acima mencionados, como se a Outorgante estivesse presente e os tivesse realizado;
5. receber citações ou notificações relacionadas a ações judiciais ou processos administrativos que venham a ser propostos em face da Outorgante no Brasil com relação direta ou indireta aos investimentos efetuados pela Outorgante nas Sociedades; e
6. substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora outorgados.

A Outorgante neste ato ratifica todos os atos eventualmente praticados pelos Outorgados com relação ao objeto do presente instrumento.

Este instrumento de mandato revoga automaticamente todas as procurações outorgadas pela Outorgante em favor de NEI SCHILLING ZELMANOVITS, EVERALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA e MAURO DE ANDRADE em virtude da procuração datada de 28 de dezembro de 2018.

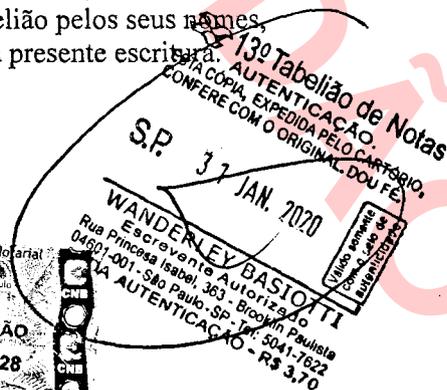
CERTIFICAÇÃO

O tabelião abaixo assinado verificou a identidade do comparecente e certifica que conferiu sua capacidade e qualidade de administrador da sociedade **CM CAPITAL MARKETS LATINAMERICA S.A.** para os fins do presente ato, nos termos do extrato do Registro de Comércio e Sociedades de Luxemburgo emitido no dia 08.08.2019 e da resolução do Conselho de Administração de 12.08.2019.

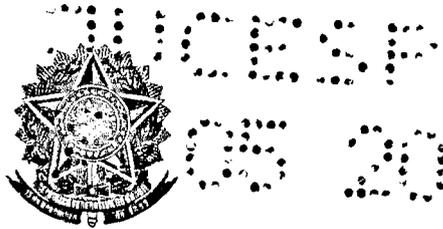
DOU FÉ

Feito e aprovado em Luxemburgo no dia indicado no cabeçalho deste instrumento.

Tendo sido lido às pessoas comparecentes, reconhecidas pelo tabelião pelos seus nomes, qualificação e residência, assinando em conjunto com o tabelião a presente escritura.



TOUPATEMPO
ANTO AMARO



SETSUKO ONO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Idioma Francês

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo Nº 301
R.G. 2.979.676 • I.N.S.S. 11707696 157 • C.C.M 8.541.663-0 • C.P.F.M.F. 036.941.438/15
Rua Gregório Paes de Almeida, 1140 - Alto de Pinheiros - CEP 05450-001 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone/Fax (0xx11) 3021-1645

Tradução 85.249

Livro 491

Folha 135

O comparecente solicitou ao Tabelião abaixo assinado para reproduzir em seguida a tradução desta procuração em língua portuguesa.

(Consta texto em vernáculo)

(a.) (ilegível)

Registrada no Cartório de Registro Civil de Luxemburgo, em 10 de setembro de 2019

Relação: 2LAC/2019/19050

Recibo doze euros

12,00 €

O Oficial

(a.) (ilegível)

(No verso:)

GOVERNO DO GRÃO-DUCADO DE LUXEMBURGO

Ministério de Assuntos Estrangeiros e Europeus

APOSTILLE

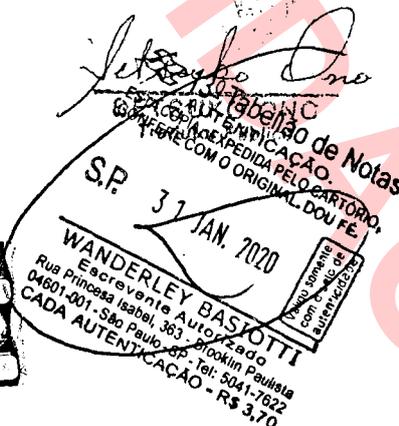
(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. País: Grão-Ducado de Luxemburgo
Este instrumento público
2. foi assinado por Carlo WERSANDT
3. exercendo o cargo de Tabelião
4. consta o carimbo/selo do Ofício do tabelião
Certificado
5. em Luxemburgo 6. terça-feira, 24 de setembro de 2019
7. pelo Ministério de Assuntos Estrangeiros e Europeus
8. sob o nº V-20190924-232494
9. (Consta chancela oficial)
10. Assinatura (a.) (ilegível) *Mario Wiesen, Escriurário do Departamento de Passaportes, Vistos e Legalizações*

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

COUPATEMPO
ANTO AMARO





9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: noverto@9rtsp.com.br - Site: www.cdtspp.com.br



**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.361.542 de 29/01/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 8 (oito) páginas, foi apresentado em 28/01/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.363.125, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.361.542 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

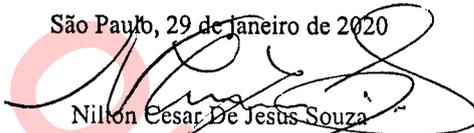
Apresentante

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Natureza:

TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO

São Paulo, 29 de Janeiro de 2020


Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



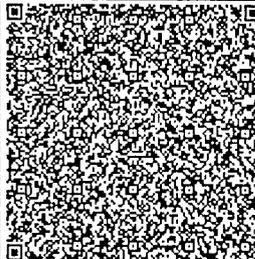
COUPATEMPO
INTO AMARO

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 80,62	R\$ 22,95	R\$ 15,70	R\$ 4,24	R\$ 5,56
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,90	R\$ 1,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,66



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181160470207529



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIBF000004534AC209

PROCURAÇÃO

POWER OF ATTORNEY



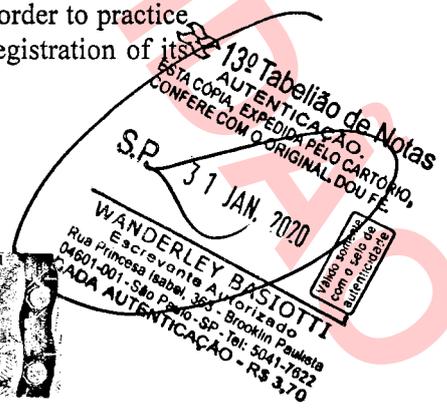
Pelo presente instrumento particular de mandato, CM CAPITAL MARKETS EUROPE, S.A., sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sua sede em L-1325 Luxembourg, 5, rue de la Chapelle (doravante referida como a "Outorgante"), neste ato nomeia e constitui os Srs. Arthur Farne D'Amoed, (...), Mauro De Andrade, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diogo de Faria, nº 917, apt. 51, CEP04037-003, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.121.410-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.660.788-02 (doravante referido como "Outorgados"), seus procuradores, para em nome da Outorgante, na qualidade de sócia das sociedades (a) CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada validamente constituída e existente de acordo com a Legislação Brasileira, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 02.685.483/0001-30; (b) CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada validamente constituída e existente de acordo com a Legislação Brasileira, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 02.671.743/0001-19; e (c) CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária limitada validamente constituída e existente de acordo com a Legislação Brasileira, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 02.622.448/0001-72 (doravante referidas como "Sociedades"), cada um isoladamente, praticar todos ou quaisquer dos seguintes atos:

By this Power of Attorney, CM CAPITAL MARKETS EUROPE, S.A., a company duly organized and existing under the laws of Luxembourg, with its registered office at L-1325 Luxembourg, 5 rue de la Chapelle (hereinafter referred to as "Grantor"), hereby appoints Messrs. Arthur Farne D'Amoed, Brazilian citizen, unmarried, manager, resident and domiciled at Avenida Borges de Medeiros, 2475, ap 103, Lagoa, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brazil, bearer of the Brazilian Identity Card (RG) 21.542.653-7 and enrolled with the CPF/MF under No. (...) and Mauro De Andrade, Brazilian citizen, married, accounting, resident and domiciled in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Diogo de Faria, 917, app. 51, CEP04037-003, bearer of the Identity Card RG No. 23.121.410-8 (SSP/SP) and enrolled with the CPF/MF under No. 132.660.788-02 (hereinafter referred to as "Grantees"), its attorneys for it and in its name, in the capacity of quotaholder of (a) CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a company duly organized and existing under the laws of Brazil, enrolled with the CNPJ/MF under No. 02.685.483/0001-30; (b) CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a company duly organized and existing under the laws of Brazil, enrolled with the CNPJ/MF under No. 02.671.743/0001-19; and (c) CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA., a company duly organized and existing under the laws of Brazil, enrolled with the CNPJ/MF under No. 02.622.448/0001-72 (hereinafter referred to as "Companies"), each of them severally, to do any or all of the following:

COUPATEMPO
ANTO AMARO

1. representar a Outorgante para o fim de praticar os atos necessários ao registro de seu investimento externo direto junto ao Banco Central do Brasil;

1. to represent the Grantor before the Central Bank of Brazil, in order to practice the acts required for the registration of its direct foreign investment;



2. subscrever, adquirir, receber, e transferir quaisquer quotas representativas do capital social das Sociedades, e assinar e respectivo instrumento de contrato social, ou alteração do contrato ou outros documentos relacionados das Sociedades, ou com terceiros, se necessário, refletindo a transferência apropriada das quotas;

2. to subscribe, acquire, receive and transfer any quotas representing the quota capital of the Companies, and to sign the respective instrument of articles of association, or the amendment thereto or other related documents of the Companies, or with third parties, if necessary, reflecting the appropriate transfer of the quotas;

3. representar a Outorgante como sócia quotista das Sociedades, exercendo por e em nome da Outorgante direitos e privilégios conferidos por lei e contratos sociais das Sociedades, em virtude de ou ligados às quotas registradas em nome da Outorgante;

3. to represent the Grantor as a quotaholder in the Companies, exercising for and in the name of the Grantor rights and privileges conferred by law and the articles of association of the Companies, by virtue of or attached to the quotas registered in the name of the Grantor;

4. representar a Outorgante como sócia quotista das Sociedades, assinando quaisquer alterações dos contratos sociais das Sociedades, inclusive, mas não limitado a, tais alterações que se façam necessárias a aumento de capital social com subscrição e/ou integralização, pela Outorgante, de novas quotas, qualquer incorporação ou outro ato de reorganização societária do grupo a que pertençam as Sociedades;

4. to represent the Grantor as a quotaholder in the Companies, signing any amendments to the articles of association, including but not limited to, such amendments necessary to increase of capital with subscription and/or payment by the Grantor of new quotas, any merger or other corporate reorganization act of the group to which the Companies belong;

5. receber entrega de citação judicial em nome da Outorgante relacionada a ações legais que venham a ser propostas contra a Outorgante na República Federativa do Brasil com respeito a ou que se originem de seu investimento ou participação nas Sociedades; e

5. to receive service of legal process in the name of the Grantor in connection with legal actions which may be brought against the Grantor in the Federative Republic of Brazil in respect of or arising out of its investments or interest in the Companies; and

6. em geral, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, como se a Outorgante estivesse presente e os tivesse praticado pessoalmente.

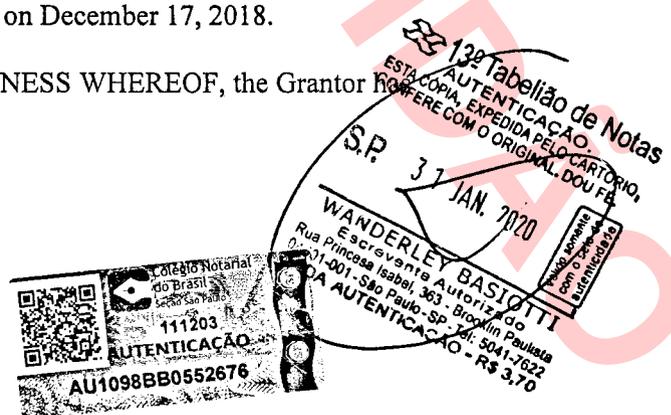
6. generally, to do and execute all such other acts as may be necessary for the purposes aforesaid, as if the Grantor were personally present and had done the same.

By this Power of Attorney, the Grantor annuls and replaces the mandate that it granted to Mr. Everaldo Araújo de Oliveira and Mr. Mauro De Andrade under the Power of Attorney that the Grantor issued to them on December 17, 2018.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a

IN WITNESS WHEREOF, the Grantor hereby

POUPATEMPO
 SANTO AMARO



Outorgante providenciou para que seu ~~caused its duly authorized~~ representative to representante devidamente autorizado, sign and execute this Power of Attorney on assinasse esta Procuração, em 13 de ~~this 13th day of September~~ 2019. setembro 2019.



Por: 
Nome: Marianne GOEBEL
Cargo: Administradora

By: 
Name: Marianne GOEBEL
Title: Director

1.1.2. 257/20-11-162
Alessandra Otero Goedert
Tradutor Público
Tel: 3105-2465

Je soussigné Blanche Moutrier, Notaire de résidence à Esch-sur-Alzette, certifie par les présentes la signature de *Marianne Marianne GOEBEL* Esch-sur-Alzette, le 13/09/2019



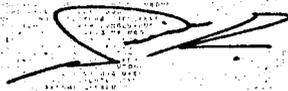
LE GOUVERNEMENT
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG
Ministère des Affaires étrangères
et européennes

APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

- 1. Pays: Grand-Duché de Luxembourg
Le présent acte public
- 2. a été signé par MOUTRIER, Blanche
- 3. agissant en qualité de Notaire
- 4. est revêtu du sceau/timbre de Office notarial
- Attesté
- 5. à Luxembourg 6. le LUNDI 16 SEPTEMBRE 2019
- 7. par Ministère des Affaires étrangères et européennes
- 8. sous no. V-20190916-230970
- 9. Sceau / timbre 10. Signature




Mario Wiesen, Préposé du Bureau des
Passports, Visas et Légalisations

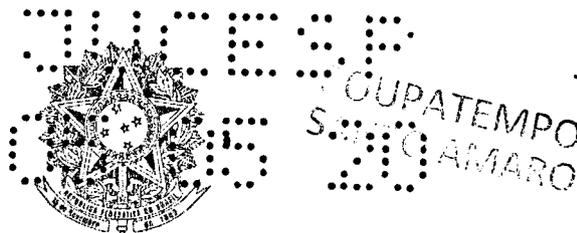
Setsuko Ono
Tradutor Público
Tel: 3105-2465
35.250-11.491

139 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU NE

S.P. 31 JAN 2020
WANDERLEY BASIOTTI
Escrivente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-1622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70



COUPATEMPO
ANTO AMARO



ALESSANDRA OTERO GOEDERT
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

Inglês – Português

Rua Antônio Tavares, 603 - Apto. 104, Cambuci, São Paulo CEP: 01542-010 Brasil Tel.: 3105-2465 / 99467-5609

E-mail: atendimento@expertisetraducoes.com.br

Matr. JUCESP 566 • C.C.M. 2.653.775-3 • R.G. 16.978.994-9 • C.P.F. 132.963.348-23

Tradução 1-12.257/20

Livro 162

Folhas 206

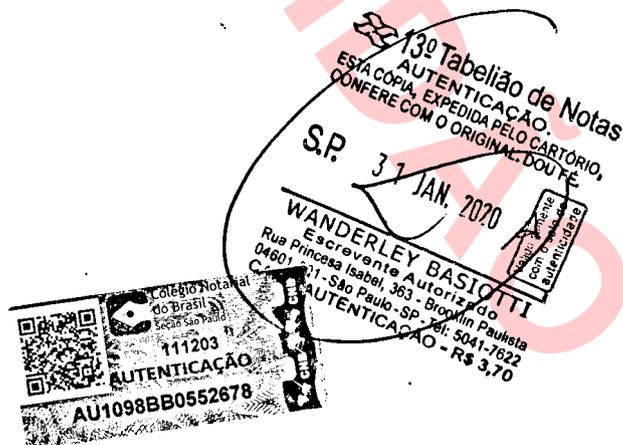
Atesto, para os devidos fins, que esta é a tradução fiel para o vernáculo do texto da coluna em inglês de uma Procuração bilingue:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CM CAPITAL MARKETS EUROPE, S.A.**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede social em L-1325 Luxembourg, 5, rue de la Chapelle (doravante referida como a “Outorgante”), constitui os Srs. **Arthur Farne D’Amoed**, de nacionalidade brasileira, solteiro, gerente, residente e domiciliado na Avenida Borges de Medeiros, 2475, apto. 103, Lagoa, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.542.653-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº (...) e **Mauro De Andrade**, de nacionalidade brasileira, casado, contabilista, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Diogo de Faria, nº 917, apto. 51, CEP 04037-003, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 23.121.410-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 132.660.788-02 (doravante referido como “Outorgados”) como seus procuradores para, em nome da Outorgante, na qualidade de sócia quotista da (a) **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.685.483/0001-30; (b) **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19; e (c) **CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.622.448/0001-72 (doravante referidas como “Sociedades”), cada um isoladamente, praticar todos ou quaisquer dos seguintes atos:

1. representar a Outorgante para o fim de praticar os atos necessários ao registro de seu investimento externo junto ao Banco Central do Brasil;
2. subscrever, adquirir, receber e transferir quotas representativas do capital social das Sociedades, e assinar o respectivo instrumento de contrato social, ou alteração do contrato ou outros documentos relacionados das Sociedades, ou com terceiros, se necessário, refletindo a transferência apropriada das quotas;

COUPATEMPO
S. ANTO AMARO





SETSUKO ONO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Idioma Francês

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo Nº 301
R.G. 2.979.676 • I.N.S.S. 11707696 157 • C.C.M 8.541.663-0 • C.P.F.M.F. 036.941.438/15
Rua Gregório Paes de Almeida, 1140 - Alto de Pinheiros - CEP 05450-001 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone/Fax (0xx11) 3021-1645

Tradução 85.250

Livro 491

Folha 136

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que a tradução do documento em francês para o vernáculo é fiel.

Eu, abaixo assinado, Blanche Moutrier, Tabelião em exercício em Esch-sur-Alzette, neste ato reconheço como autêntica a assinatura de Marianne GOEBEL.

Esch-sur-Alzette, 13/09/2019.

(a.) (ilegível)

(Consta chancela notarial)

GOVERNO DO GRÃO-DUCADO DE LUXEMBURGO
Ministério de Assuntos Estrangeiros e Europeus

APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. País: Grão-Ducado de Luxemburgo
Este instrumento público
2. foi assinado por Blanche MOUTRIER
3. exercendo o cargo de Tabelião
4. consta o carimbo/selo do Ofício do tabelião
5. em Luxemburgo
6. segunda-feira, 16 de setembro de 2019
7. pelo Ministério de Assuntos Estrangeiros e Europeus
8. sob o nº **V-20190916-230970**
9. (Consta chancela oficial)
10. Assinatura (a.) (ilegível) *Mario Wiesen, Escriturário do Departamento de Passaportes, Vistos e Legalizações*

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

COUPATEMPO
ANTO AMARCO

SETSUKO ONO
SETSUKO ONO
Tradutor Público

Autenticação de Notas
EST. COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO TPA
S.P. 31 JAN. 2020
WANDERLEY BASOATI
Escrivente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-000 - São Paulo - SP - Tel. 5041-7622
CAD. AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70

Coleção Notarial do Brasil - São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0552672

43000
02 30 30



SEMPRE VALIA O ROTEIRO DE CANCELAMENTO

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO.
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
S.P. 31 JAN. 2020
WANDERLEY BASIOTTI
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5011-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70



Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: AG262967
GETEUKO DND
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 22/01/2020 Sem valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 6,45
08201425359001 HILTON APARECIDO DE CARVALHO 0030775

27 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO
RUA SÃO LUIZ, 86 - REPUBLICA - SÃO PAULO, SP - FONE: (11) 3782-0000



DUCEAF
05 05

135 Tabelação de Notas
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO UJ FE

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escrivão Público
Rua Pinheiro Machado, 303, Vila Prado
04801-300, São Paulo, SP, Brasil

CADA AUTENTICAÇÃO
Cada Nota Autenticada
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592810

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20264
Autenticado Eletronicamente

**CM CAPITAL MARKETS
CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
NIRE 35.215.279.289
CNPJ nº 02.685.483/0001-30

39ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

(a) **CM CAPITAL MARKETS LATINAMERICA S.A.**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sua sede em Luxemburgo, no 21-25, Allée Scheffer, inscrita perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.509.057/0001-34, neste ato devidamente representada por seus procuradores, Srs. **Arthur Farne D'Amoed**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Borges de Medeiros, nº 2475, apto 103, Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.542.653-7 (DETRAN/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.812.467-60 e **Mauro de Andrade**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Diogo de Faria, nº. 917, apt. 244, CEP 04037-003, Vila Clementino, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.121.410-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 132.660.788-02; e

(b) **CM CAPITAL MARKETS EUROPE, S.A.**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sua sede no 21-25, Allée Scheffer L-2520, Luxemburgo, inscrita perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 15.819.234/0001-32, neste ato devidamente representada por seu procurador, Sr. **Mauro de Andrade**, acima qualificado,

únicas sócias da **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na

(Handwritten marks and signatures)

REQUERIMENTO
DE ATOS

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III

Marla Regina da Costa Cardoso
Marla Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritorante Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Bixiga
04601-000 - São Paulo - SP - Ins. Su-
GADM AUTENTICAÇÃO

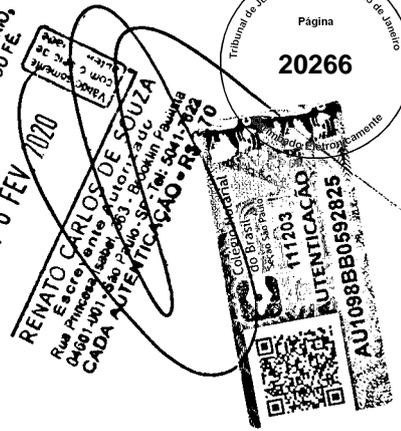
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592864

JUCESP
08 08 20

130
Autenticação de Notas
ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU.FE.

S.P. 18 FEV 2020



Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2A, Ed. Madison, Vila Olímpia, CEP 04547-005, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.215.279.289, em sessão de 18.08.1998, com a última alteração ao Contrato Social registrada sob o número 561.013/19-6, em 31.10.2019, inscrita perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30 (“Sociedade”), têm entre si justo e acordado alterar o aludido Contrato Social, mediante os seguintes termos e condições:

I. Fazer constar que o atual capital da Sociedade, no valor de R\$48.230.835,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais), está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

II. Aumentar o capital social dos atuais R\$48.230.835,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais) para R\$56.730.835,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais), sendo esse aumento no valor de R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) de novas quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas pela sócia CM CAPITAL MARKETS LATINAMERICA S.A. e por ela integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

III. A sócia CM Capital Markets Europe S.A. concorda com o aumento de capital ora deliberado e expressamente renuncia seu direito de preferência para subscrição de novas quotas.

IV. Diante das deliberações acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social é alterada e passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

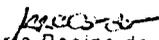
“5. O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$56.730.835,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e

REPUBLICA
DE SÃO PAULO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maya Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório Autorizado
Rua Princesa Isabel, 360 - Bixazin Paulista
04501-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 5042-2000
CADA AUTENTICAÇÃO: R\$ 100,00

111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592899

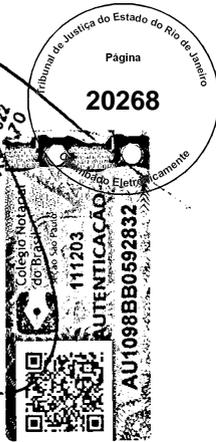


DUCEAF
05 05 2

130 Tabelião de Notas
ESTA CÓPIA AUTENTICADA O:
CONFERE COM O ORIGINAL DO UFE

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Especialista em Assessoria Jurídica
04801-911 São Paulo, SP - Tel: 5041-1010
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 147,00



trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais), dividido em 56.730.835 (cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta mil, oitocentas e trinta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

- (a) a sócia CM Capital Markets Latinamerica S.A. possui 56.730.832 (cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta mil, oitocentas e trinta e duas) quotas, no valor total de R\$56.730.832,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta, oitocentos e trinta e dois reais); e
- (b) a sócia CM Capital Markets Europe, S.A. possui 03 (três) quotas, no valor total de R\$3,00 (três reais).

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002."

V. Em virtude das deliberações acima, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social, passando o mesmo a vigorar na forma abaixo transcrita:

**“CONTRATO SOCIAL DA
CM CAPITAL MARKETS
CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

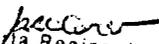
1. A Sociedade gira sob a denominação de CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., regendo-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, em especial pelo Capítulo IV, do Subtítulo II, do Livro II “Do Direito de Empresa” e, em suas omissões, supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e suas alterações posteriores.

RECURSO
DE RECURSO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin
04801-100 - São Paulo, SP - Brasil
GAD/AUTE

111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592892

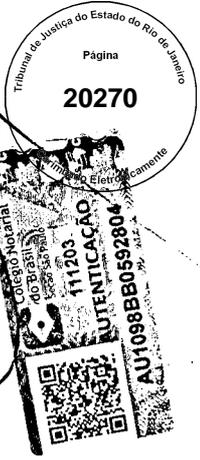


DUPLICATA
05 05 20

13ª Tabelião de Notas
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOUFE

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SUZUKI
Escritório de Cartório de Notas
Rua Pinheiro, 100 - Vila Olímpia
04511-900 - São Paulo - SP - Tel: 5011-3011
CADA - AUTENTICAÇÃO - 111203



2. A Sociedade tem sede em São Paulo, Capital, na Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 4º andar, sala 2A, Ed. Madison, Vila Olímpia, CEP 04547-005, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios, representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

3. O objeto social consiste na prática das seguintes atividades:

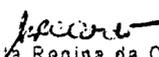
- (a) intermediar a colocação de emissões de títulos e valores mobiliários no mercado;
- (b) comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- (c) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- (d) intermediar operações de câmbio e praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
- (e) realizar operações compromissadas;
- (f) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- (g) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;
- (h) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários;
- (i) operar em contas correntes com seus clientes, não movimentáveis por cheques;

REPUBLICA
DE SÃO PAULO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO UFE.

S.P. 18 FEV. 2020

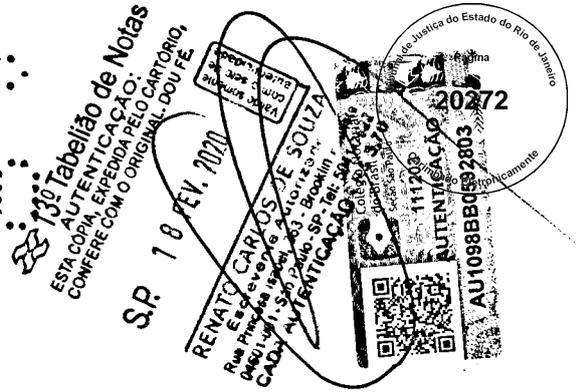
RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritoriente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 263 - Brooklin
04801-001 - São Paulo - SP - Tel: 5081-1111
GAB. AUTENTICAÇÃO

Colegio Notarial
7da Brasília

111203
AUTENTICAÇÃO

AU1098BB0592885

130 Tabelião de Notas
ESTA COPIA AUTENTICADA O:
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE



- (j) prestar serviços de escrituração e representação de investidor não residente;
- (k) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários; e
- (l) operar em bolsas de valores, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência.

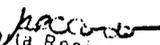
Parágrafo Único - A Sociedade poderá, ainda, (i) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda; (ii) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; (iii) exercer funções de agente fiduciário; (iv) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento; (v) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários; (vi) praticar operações de conta margem, de acordo com a legislação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM; (vii) praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil; (viii) atuar como interveniente sacadora de letras de câmbio em operações das sociedades de crédito, financiamento e investimento, bem como agir como correspondente de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e (ix) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, mediante prévia autorização das autoridades competentes, sendo que a prática de qualquer das atividades aqui referidas deverá ser precedida de prévia e expressa autorização do sócio ou sócios representando a maioria do capital social, que poderá ser evidenciada por meio de telefax, telex, telegrama ou ainda, por meio de carta registrada.

REPUBLICA
DE SÃO PAULO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

139 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

S.P. 18 FEB. 2020

RENATO CARLOS DE ALMEIDA
Escritório de Notas e Autenticações
Rua Princesa Isabel, 363
04001-001 São Paulo, SP

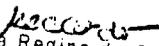
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592835

REPUBLICA
DE SÃO PAULO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO BARTORIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU, FE.

S.P. 7 0 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório de Autenticação
Rua Pinheiro de Azevedo, 303 - Brooklin
04601-000 - São Paulo - SP - Brasil
CABA AUTENTICAÇÃO

111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592828



JUCEB
05 05 20

130 Tabelião de Notas
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL.

S.P. 18.FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório de Notas Autorizado
OAB/SP - 130.762/0
RUA PIAZZA, 130 - JARDIM
D'ÁGUA, 05011-010 - SÃO PAULO
CADA. AUTENTICAÇÃO.



Parágrafo Primeiro - Observado o número mínimo de membros da administração acima fixado, fica estabelecido que, caso algum cargo venha a ficar vago, as funções a ele atribuídas poderão ser cumuladas por um membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Competem ao Diretor Administrativo a supervisão de procedimentos e controles internos, o cadastro de clientes, a gestão e supervisão das áreas de sistemas, crédito, gestão de *compliance* e *back office* da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Competem ao Diretor de Operações a gestão e supervisão dos trabalhos realizados pela Sociedade nas mesas de operações e pregão, especialmente aquelas ligadas ao mercado de futuros e títulos públicos.

Parágrafo Quarto - Competem ao Diretor Contábil Financeiro a gestão da área contábil, tributária e financeira da Sociedade, área de pessoas, bem como a remessa de informações da Sociedade ao Banco Central do Brasil (IFT) e a divulgação dos balancetes mensais e semestrais da Sociedade, em fiel observância aos preceitos legais, contábeis, fiscais e tributários, e a remessa de informações da Sociedade ao Banco Central do Brasil (UNICAD).

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor de Risco a gestão de controle de riscos da Sociedade.

Parágrafo Sexto - Competem ao Diretor Comercial a coordenação e promoção dos esforços comerciais da Sociedade, abrangendo o desenvolvimento das estratégias de negócios, produtos e serviços, a atuação na prospecção, manutenção e relacionamento junto a carteira de clientes, e a promoção e manutenção do relacionamento da Sociedade com as entidades de mercado.

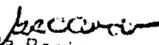
Parágrafo Sétimo - Competem ao Diretor de Serviços Qualificados a promoção e estabelecimento de esforços para criação e manutenção de parâmetros para a

RECURSO
DE 20 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

139 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

S.P. 18 FEV. 2020

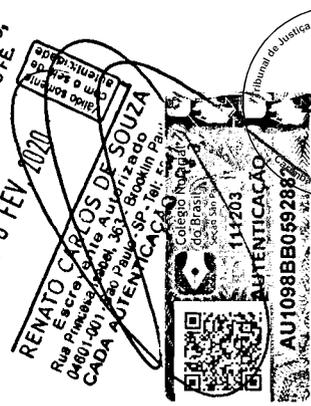
RENATO CARLOS DE SOUZA
R. Princesa Isabel, 363 - Brooklin
S. Paulo - SP - Tel. (11) 5082-1111
C. O. 111203
BABA AUTENTICAÇÃO



JUL 2020
05 05

130
TABELÃO de Notas
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

S.P. 18 FEV 2020



excelência na prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, controladoria e escrituração.

Parágrafo Oitavo – Competem ao Diretor de Tecnologia atividades de controles internos relativos à área de tecnologia, desenvolvimento da política de segurança cibernética, bem como a execução do plano de ação e de resposta a incidentes.

Parágrafo Nono – Competem ao Diretor de Operações Varejo a gestão e supervisão dos trabalhos realizados pela Sociedade nas mesas de operações e pregão, destinadas ao Varejo, especialmente aquelas ligadas ao mercado de futuros e títulos públicos.

Parágrafo Décimo – Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, as sócias, neste ato ratificam as nomeações anteriormente realizadas dos membros da Diretoria a seguir, os quais deverão exercer suas funções observados os limites e restrições estabelecidos neste Contrato Social: (i) **Mauro de Andrade**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Diogo de Faria, nº 917, 244, CEP04037-003, Vila Clementino, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.121.410-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 132.660.788-02, para o cargo de Diretor Contábil Financeiro e, cumulativamente para o cargo de Diretor Administrativo; (ii) **Fábio Feola**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sócrates, nº 341, apto. 82, Vila Sofia, CEP 04671-070, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.949.624-X (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 077.566.048-57, para o cargo de Diretor Comercial e, cumulativamente para o cargo Diretor de Operações; (iii) **Rogério Penteado Felgueiras**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 082.763.43-4 e inscrito no CPF sob o nº 012.571.987-69, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ribeirão Preto, nº 114, CEP 06458.170, para o cargo de Diretor de Serviços Qualificados; (iv) **Bruno Bozon Furlan**, brasileiro, solteiro,

REQUERIMENTO
DE 2020

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III

Marina Regina da Costa Cardoso
Marina Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO DDFE.

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório Autorizado
Rua Princesa Isabel, 303 - Praca
CASA - São Paulo - SP - Tel: (11) 3063-1111

Notário
Colegio Notarial
do Brasil
São Paulo - SP
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592866

DUPLICATA
05 05 20

139 Tabelião de Notas
ESTA CÓPIA AUTENTICADA O:
CONFERE COM O ORIGINAL DO FOLIO

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Rua Engenheiro Carlos de Souza
D. 101, 102, 103 - Vila Militar - São Paulo - SP - Brasil
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 40,00

Tribuna de Justiça do Estado de São Paulo
Página
20280
Autenticado Eletronicamente

engenheiro de produção, portador do RG nº 35.078.078-X (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 343.616.648-03, residente e domiciliado na Rua Berlioz, 421, Alto de Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05467-000, para o cargo de Diretor de Risco; (v) **Bruno Nobrega Barbato**, brasileiro, bacharel em sistema de informações, casado, portador do RG nº 44.224.729-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 313.641.398-98, residente e domiciliado em Rua Conde Prates, 559, apt. 174, Parque da Mooca, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 03122-000, para o cargo de Diretor de Tecnologia; e (vi) **Vitor Marcos Niero Baldi**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 34.435.323-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 357.331.918-13, residente e domiciliado na Rua Major Quedinho, 224, apt. 1.007, bloco B, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01050-030, para o cargo de Diretor de Operações Varejo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para fins da legislação aplicável, são neste ato ratificadas pelos sócios as funções atribuídas aos Diretores da Sociedade, conforme segue:

(i) o Diretor Contábil Financeiro e Diretor Administrativo, Sr. **Mauro de Andrade**, é responsável pelas seguintes funções na Sociedade: (i.a) contabilidade, conforme disposto no art. 5º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.198, de 27 de maio de 2004, conforme alterada; (i.b) apuração de limites e padrões mínimos, nos termos do art. 4º da Circular BACEN nº 3.398, de 23 de julho de 2008, conforme alterada; (i.c) fornecimento de informações previstas em normas legais e regulamentares, conforme disposto no art. 1º da Circular BACEN nº 3.504, de 06 de agosto de 2010, conforme alterada, (i.d) responsável pelo Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB), conforme artigo 1º da Circular nº 3.281/05, (i.e) cumprimento das normas de abertura, manutenção e movimentação de contas-correntes de depósito para investimento, nos termos do art. 4º da Resolução CMN nº 2.078, de 15 de junho de 1994, (i.f) realização de operações compromissadas, nos termos do art. 6º, §1º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006;

↙

A

139

139

43010
00 00 00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

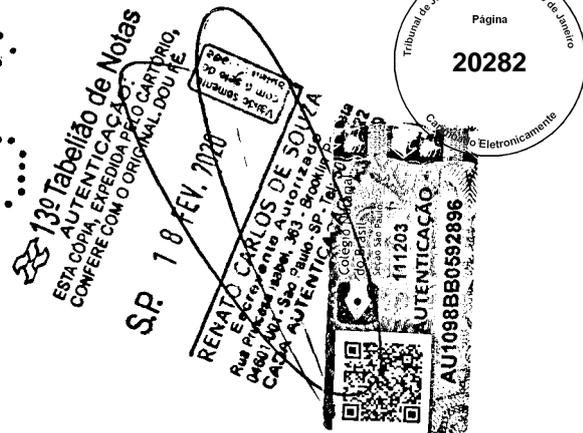
13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

SR 18 FEV 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
ENREGLAMENTO Autorizado
Rua Princesa Isabel, 383 - Bixoca - São Paulo - SP
CNPJ nº 06.908.888/0001-00 - Tel: 5041.8882
CARTÓRIO DE AUTENTICAÇÃO - R\$ 8,70

Colegio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592849

DUPLICATA
05 05 20



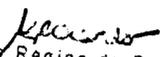
(i.g) responsável pelas informações a serem prestadas junto ao sistema COSIF, conforme art. 2º da Carta Circular nº 3521, de 20 de setembro de 2011; (i.h) atualização dos dados registrados no UNICAD, em atenção ao disposto no art. 2º da Circular BACEN nº 3.165, de 04 de dezembro de 2002, conforme alterada; (i.i) responsável pelas liquidações e apontamentos dentro da SELIC conforme disposto no art. 6º I § 1º da Circular CMN nº 3.587 de 26 de Março de 2012; (i.j) gerenciamento de capital, conforme disposto no art. 47 da Resolução do BACEN nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017 e demais normas aplicáveis; (i.k) implementação e acompanhamento do cumprimento das medidas de prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, nos termos do art. 18 da Circular BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009, bem como do art. 10 da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada; (i.l) ouvidoria da Sociedade, nos termos art. 12 da Resolução CMN nº 4.433, de 27 de julho de 2015, e da Instrução CVM nº 529, de 01 de novembro de 2012; (i.m) supervisão de procedimentos e controles internos, nos termos do art. 4º, inciso II da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011; (i.n) cadastro de clientes no Sistema Financeiro Nacional (CCS), conforme disposto no art. 7º da Circular BACEN nº 3.347, de 11 de abril de 2007, conforme alterada; (i.o) supervisão dos procedimentos e controles internos, nos termos do art. 16, inciso II da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013; (i.p) responsável pelo cumprimento de implementação e controles internos das atividades de escrituração conforme preceituado no art. 28, II da Instrução normativa CVM 543 de 20 de Dezembro de 2013; (i.q) atendimentos das denúncias, das reclamações e pela prestação de informações no Sistema de Demandas do Cidadão (RDR), nos termos do art. 8º da Circular BACEN nº 3.729, de 17 de novembro de 2014; e (i.r) atividades de controles internos relativos a *compliance*, nos termos das normas emitidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

REPUBLICA
DE SÃO PAULO

SEM VALOR DE CERTIFICADO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Marli Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU PE.

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
São Paulo - SP - Tel. (11) 5082-1111
BACEN

111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592842

DUPLICATA
05 05 20

130 Tabelião de Notas
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório de Notas
Rua Pinheiro 137, 3º, São Paulo, SP, Brasil
CADA AUTENTICAÇÃO: R\$ 37,00



(ii) o Diretor Comercial e Diretor de Operações, Sr. Fabio Feola, é responsável pelas seguintes funções na Sociedade: (ii.a) coordenar e promover os esforços comerciais da Sociedade, abrangendo o desenvolvimento das estratégias de negócios, produtos e serviços; (ii.b) atuar na prospecção, manutenção e relacionamento junto a carteira de clientes; (ii.c) promover manter o relacionamento da Sociedade com as entidades de mercado; (ii.d) operações de derivativos de crédito e no mercado de balcão, conforme disposto no art. 7º da Resolução CMN nº 3.505, de 26 de outubro de 2007; (ii.e) observância do cumprimento das operações de mobiliários, em mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme disposto no art. 4º, inciso I da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011; (ii.f) relações com o mercado e operações, nos termos das normas emitidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (ii.g) operações realizadas em ações e derivativos de ações; e (ii.h) a gestão e supervisão das operações realizadas nos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou entidade de mercado de balcão organizado, seja na modalidade à vista, termo, opções, futuros e assemelhados.

(iii) O Diretor de Serviços Qualificados, Sr. Rogério Penteado Felgueiras é responsável pelas seguintes funções na Sociedade: (iii.a) cumprimento das normas relativas a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, conforme disposto no art. 16, inciso I da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, e (iii.b) responsável pelo cumprimento das atividades de escrituração, conforme preceituado no art. 28, inciso I da Instrução Normativa CVM 543, de 20 de Dezembro de 2013; e (iii.c) atividades de controles internos relativos à custódia e *back office*, nos termos das normas emitidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

(iv) O Diretor de Risco, Sr. Bruno Bozon Furlan, é responsável pelas seguintes funções na Sociedade: (iv.a) gerenciamento de risco (CRO), conforme disposto no art. 44 da Resolução do BACEN nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017 e demais normas aplicáveis; (iv.b) processos e controles relativos ao limite estabelecido na

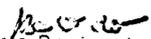


423010
00 20 20

SEM VALOR DE CERTIFICADO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

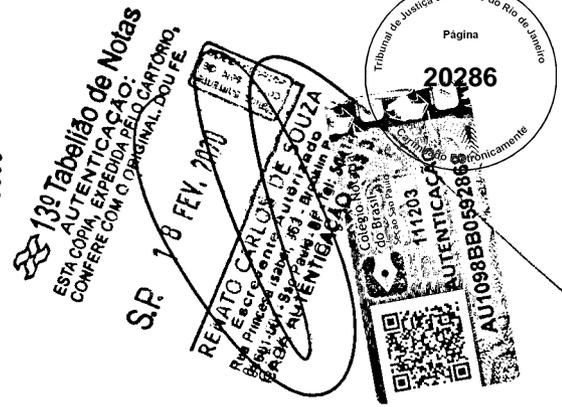
13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório Autorizado
Rua Pinheiro Jubel, 303 - Brooklin Paulista
04601-000 - São Paulo - SP - Tel: 50.88.888

Colegio Notarial
do Estado
de São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592877

JUCEB
05 05 20



Resolução CMN nº 3.488, de 29 de agosto de 2007 e à apuração do montante RWA, pelo cálculo dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal e pelo cumprimento do Adicional de Capital Principal, nos termos da Resolução CMN nº 4.193, de 01 de março de 2013, conforme alterada; (iv.c) responsável pelas informações do demonstrativo de limites Operacionais (“DLO”), de acordo como art. 1º, IV da Carta Circular 3.521 de 20 de Setembro de 2011; (iv.d) responsável pelas informações a serem prestadas junto ao sistema COSIF, conforme art. 2º da Carta Circular nº 3521, de 20 de setembro de 2011; e (iv.e) cumprimento da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), conforme disposto no art. 12 da Resolução CMN 4.327, de 25 de abril de 2014.

(v) O Diretor de Tecnologia, o Sr. **Bruno Nobrega Barbato**, é responsável pelas seguintes funções na Sociedade: (v.a) política de segurança cibernética e execução do plano de ação e de resposta a incidentes, conforme disposto no art. 7º da Resolução CMN 4.658, de 26 de abril de 2018.

(vi) O Diretor de Operações Varejo, o Sr. **Vitor Marcos Niero Baldi**, é responsável pelas seguintes funções na Sociedade: (vi.a) atividades relacionadas a agentes autônomos, nos termos do art. 17, inciso VII da Instrução CVM nº 497, de 03 de junho de 2011; (vi.b) cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, nos termos de seu art. 7º, inciso III; (vi.c) diretor responsável pela obrigações contidas no art. 90 parágrafo único da instrução normativa CVM 555 de 17 de dezembro de 2014; e (vi.d) prestação de informações relativas a clientes para o Sistema de Informações de Créditos (SCR), nos termos do art. 16 da Circular BACEN nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo Décimo Segundo. Todos os Diretores da Sociedade terão um mandato com prazo de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, e deverão permanecer em seus respectivos cargos até a posse dos seus substitutos.

2020
02 20 20

SEM VALOR DE CERTIFICADO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III

Marta Regina da Costa Cardoso
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório Autorizado
Rua Pinheiro 1500, 303 - Brooklin Paulista
04611-001 - São Paulo - SP - Tel. 5041-1111
CAD. AUTENTICAÇÃO - 04

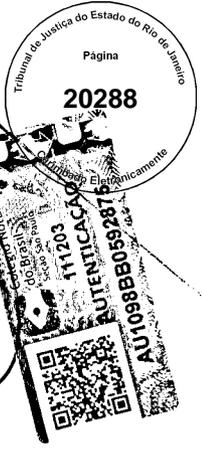
Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592870

JUCESP
05 05 20

130 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO FE

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
LEI Nº 13.102/2015 - Autorização
Rua Pinheiro Machado, 103 - Botolphina - SP - 13.102-100
E-mail: renato@tbl130.com.br
AUTENTICAÇÃO



7. Caberá a qualquer Diretor, agindo em conjunto com outro Diretor ou com um procurador da Sociedade, observadas as restrições estabelecidas no Parágrafo Segundo abaixo, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, observadas ainda as Cláusulas 8ª e 9ª deste instrumento, para tanto, dispondo eles, dentre outros poderes, dos indicados para:

- (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e
- (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade o serão por quaisquer 02 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto, desde que expressa e previamente autorizados pela sócia CM Capital Markets Latinamerica S.A. e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. A autorização de que trata este parágrafo poderá ser evidenciada por meio de ato societário, carta registrada, ou ainda, via fac-símile.

Parágrafo Segundo - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia e expressa aprovação por parte da sócia CM Capital Markets Latinamerica S.A., que poderá ser evidenciada por meio de ato societário, carta registrada, ou ainda, via fac-símile ou e-mail: (a) dispor dos fundos da Sociedade ou realizar pagamentos de qualquer natureza, cujo valor seja superior a R\$120.000,00 (cento e



7

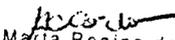
M
①

923011
00 20 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório Autorizado
Rua Pinheiro, 100 - Brooklin Paulista
04001-001 São Paulo - SP - Tel: 5041-1111
CADA AUTENTICAÇÃO

Colegio Notarial
do Brasil
São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592863

JUCEB
05 05 20

139 Tabelião de Notas
ESTA CÓPIA AUTENTICADA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritor Público
CNPJ nº 08.908.000/0001-01
C/ABR AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70



vinte mil reais); (b) assinar contratos de trabalho envolvendo a contratação de qualquer empregado cuja remuneração mensal exceda R\$20.000,00 (vinte mil reais); (c) assinar documentos que envolvam a contratação de arrendamento ou locação de bens móveis e imóveis, com termo de vigência superior a 12 (doze) meses e cujo valor total anual seja igual ou superior a R\$70.000,00 (setenta mil reais); (d) contratar empréstimo, numa única operação ou séries de operações, com prazo superior a 12 (doze) meses e cujo valor total seja superior a R\$70.000,00 (setenta mil reais); (e) conceder qualquer garantias, em nome da Sociedade, em favor de terceiros; (f) adquirir, vender, alienar por qualquer outro modo, ou criar ônus ou gravames de qualquer natureza sobre os bens móveis da Sociedade com valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); (g) assinar contratos de consultoria, contratos com cláusula de pagamentos de comissões, “royalties” ou assentamentos cujo prazo de vigência seja superior a 12 (doze) meses e cujo valor total exceda R\$70.000,00 (setenta mil reais); e (h) representar a Sociedade na resolução de qualquer controvérsia, reclamação ou acordo relacionado com débitos de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). As limitações ora descritas não se aplicam aos pagamentos e transações referentes ao normal desenvolvimento das atividades da Sociedade e consecução de seus objetivos sociais, descritos na Cláusula Terceira deste Contrato Social.

8. A prática de atos referentes à compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo alienação ou constituição de gravame sobre os bens imóveis da Sociedade, somente poderá ser exercida por Diretores agindo sempre em conjunto de 2 (dois) entre si, ou cada um deles em conjunto com um procurador da Sociedade, mediante a prévia e expressa anuência do sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

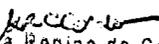
9. Os atos abaixo indicados somente poderão ser praticados pelos Diretores, agindo sempre em conjunto de 2 (dois) entre si, ou cada um deles em conjunto com um procurador da Sociedade, mediante autorização expressa dos sócios-quotistas representando, no

REPUBLICA
DE SÃO PAULO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTORIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DDU FE.

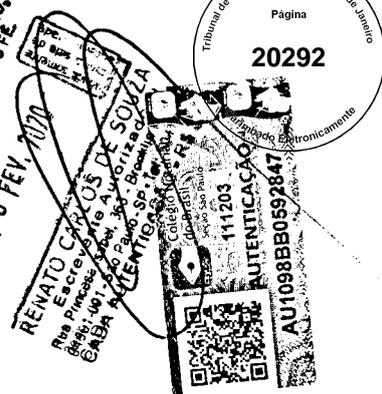
S.P. 18 FEV 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Rua Pimenta Bueno, 111 - Aut. 1300
04011-001 - São Paulo - SP - Tel. (11) 5082-1100
CADA AUTENTICAÇÃO
Código Notarial do Brasil
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592898

JUCESP
05 05 20

130 Tabelião de Notas
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DO UFE

S.P. 18 FEV. 2020



mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social, que poderá ser evidenciada por telefax, telex, telegrama ou ainda, por meio de carta registrada:

- (a) a contratação de transferência de tecnologia com sociedades nacionais ou estrangeiras; e
- (b) o investimento em outras sociedades ou aquisição de outras sociedades.

10. A Sociedade contará com componente organizacional permanente de ouvidoria (a “Ouvidoria”), que atuará como canal de comunicação junto aos seus clientes, devendo assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, com as seguintes atribuições:

- (a) receber, via telefone (através de serviço de discagem direta gratuita), correio ou correio eletrônico, registrar, processar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e/ou serviços da Sociedade e demais empresas do mesmo conglomerado financeiro no Brasil, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus funcionários;
- (b) prestar, com a maior brevidade possível, os esclarecimentos necessários e dar ciência aos clientes/reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (c) informar aos reclamantes o prazo previsto para a resposta final às reclamações encaminhadas, não devendo tal prazo ultrapassar o prazo disposto na legislação aplicável;
- (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (c) acima;

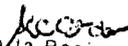


2020
02 20 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 18 FEV. 2020

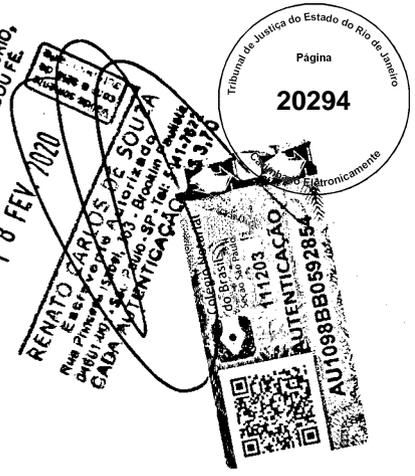
RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório Autorizado
Rua Pimenta Bueno, 303 - Brooklin Paulista
04001-001 - São Paulo, SP - Tel: 5041-1111
GADA AUTENTICAÇÃO

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592891

OUVIDORIA
05 05 20

130 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU.FE.

S.P. 18 FEV. 2020



- (e) manter a Diretoria da Sociedade informada sobre as atividades da Ouvidoria, bem como os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;
- (f) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualificativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e
- (g) mediar eventuais conflitos entre a Sociedade e seus clientes, de forma a obter consenso entre as partes, em estrita observância ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único. A Ouvidoria atuará em nome da Sociedade e da **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada sob controle comum e pertencente ao mesmo grupo econômico da Sociedade, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2B, Ed. Madison, Vila Olímpia, CEP 04547-000 e inscrita perante o CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

11. A Ouvidoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo 1 (um) deles necessariamente um dos membros da Diretoria da Sociedade, responsável pela Ouvidoria e, o outro, 1 (um) Ouvidor, funcionário da Sociedade, sendo ambos pessoas físicas residentes e domiciliadas no País. Excepcionalmente a Ouvidoria poderá ser composta por apenas 1 (um) membro quando a designação do membro da Diretoria da Sociedade responsável pela Ouvidoria e do Ouvidor recair sobre a mesma pessoa, caso em que esta não poderá desempenhar outra atividade na Sociedade que sofra impacto ou restrição, na forma prevista na regulamentação aplicável.

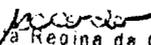


RECURSO
DE 30 30

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina de Costa Cardoso
Coordenadora

139 Tabelião de Notas
AUTENTICACAO
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTORIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório Autorizado
Rua Pinacal, 1500 - 63
CADA R. 111203-79

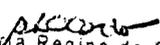
AUTENTICACAO
AU1098BB0592884

REPUBLICA
DE SÃO PAULO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

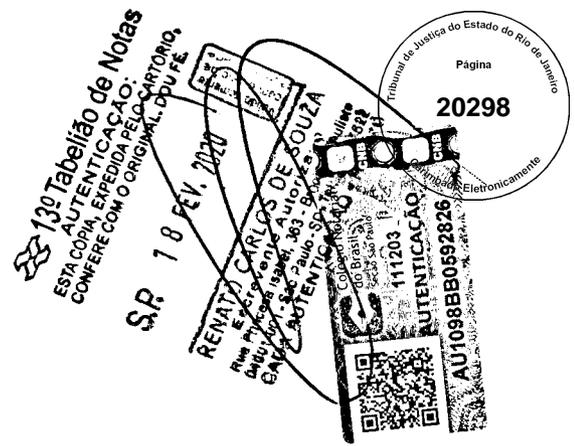
13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. BOM DIA

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório Autorizado
Rua Pinheiro Machado, 363 - Brooklin Paulista
São Paulo - SP - CEP: 04561-000 - Tel: 5041-7033
GABA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70

Colegio Notarial do Brasil
São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592820

DUCE SP
05 05 20



envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos a seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

14. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais quotistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do sócio ou dos sócios representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

15. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões, observadas as disposições legais, tomando-se a mesma dispensável quando todos os sócios decidirem, expressamente, sobre seu objeto.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões dos sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem e convocadas por 02 (dois) membros da Diretoria da Sociedade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento ou fac-símile com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo Terceiro - Não se realizando a Reunião, proceder-se-á à segunda convocação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Quarto - As Reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As deliberações dos sócios serão tomadas com base nos *quorum* definidos em lei, atribuindo-se a cada quota um voto.

REQUERIDO
DE 20 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III

Marã Regina da Costa Cardoso
Marã Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ

S.P. 18 FEV. 2020

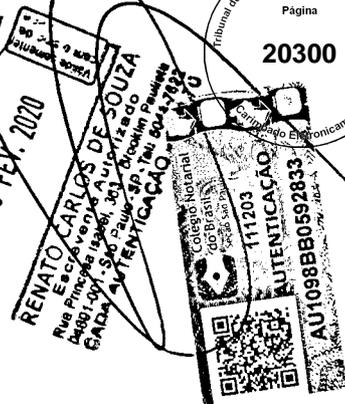
RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04801-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7872
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 1,00

Colegio Notarial do Brasil
São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592813

DUPLICATA
05 05 20

130 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO UFE.

S.P. 18 FEV. 2020



Parágrafo Sexto - Os trabalhos das Reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos sócios, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

Parágrafo Sétimo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, assinada pelo presidente, secretário e demais sócios presentes.

Parágrafo Oitavo - As atas das Reuniões dos Sócios em que sejam deliberadas a eleição ou destituição de membros da Diretoria, alterações do Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis, observadas as normas aplicáveis.

16. O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.

17. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios, admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação, sendo certo, ainda, que as perdas apuradas serão atribuídas aos sócios proporcionalmente à sua participação no capital social. A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

18. É admitida a exclusão de sócios, mediante deliberação de sócios representando mais da metade do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 1.085, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, em virtude de atos de inegável gravidade e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

~

X

141

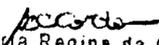
141

923000
00 30 30

SEM VALOR DE CERTIFICADO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

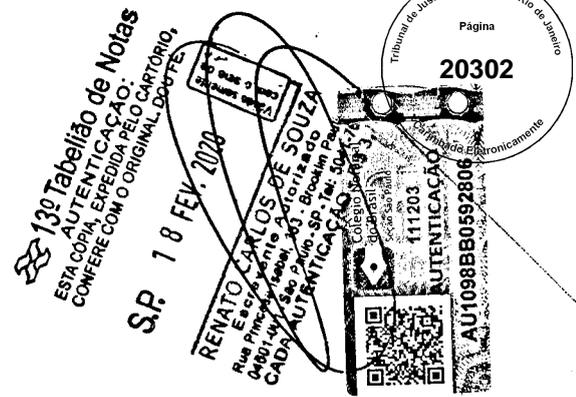
13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório Autorizado
Rua Princesa Isabel, 383 Brooklin Paulista
04501-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7672
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70



JUCESP
05 05 20



19. A retirada, extinção, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o remanescente, a menos que este resolva liquidá-la, sendo certo que recomposição da pluralidade de sócios deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que reduziu o quadro social a apenas um sócio.

Parágrafo Único - Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído ou falido, serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade e lhe serão pagos ou a seus sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

20. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante a sócia CM Capital Markets Latinamerica S.A., ou quem esta indicar.

21. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou dos sócios representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos representativos do capital social.

22. A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, de funcionamento permanente, para os fins e nos termos da regulamentação aplicável do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. O Comitê de Auditoria atuará em nome da Sociedade e da **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada sob controle comum e pertencente ao mesmo grupo econômico da Sociedade, acima qualificada.

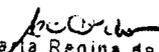
Parágrafo Primeiro - O Comitê de Auditoria será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, não sócios, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, para um mandato por prazo indeterminado, devendo ao menos um de seus integrantes possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, que o qualifiquem para o exercício de sua função. Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão voltar a integrá-lo após

RECORRIDO
DE 30 30

SEM VALOR DE CERTIFICADO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

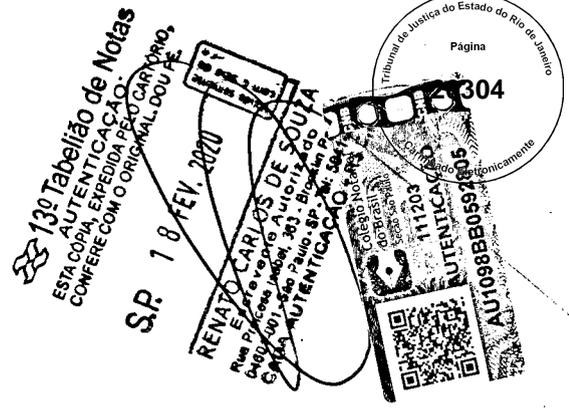
13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S.P. 18 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório Autorizado do
04001-4001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7822
CADA AUTENTICAÇÃO • R\$ 3,20



DUCEAP
05 05 20



decorridos 3 (três) anos contados do final de seu mandato anterior, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Terceiro - O Comitê de Auditoria deve reportar-se diretamente à Diretoria.

Parágrafo Quarto- Havendo renúncia de membro do Comitê de Auditoria, aquele que tiver renunciado permanecerá no exercício de seu cargo até a nomeação, pelos sócios, de seu substituto. No caso de destituição de membro do Comitê de Auditoria, o cargo ocupado pelo membro destituído permanecerá vago até a nomeação de seu substituto nos termos desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação expressa encaminhada por qualquer de seus integrantes, sendo certo que a referida reunião será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Sexto – Caberá aos sócios determinar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo - São critérios para a destituição dos membros do Comitê de Auditoria: (i) o descumprimento e violação das disposições deste Contrato Social e legislação aplicável; e (ii) a falta de diligência e probidade no desempenho de suas funções.

23. Competem ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras funções que lhe vierem a ser atribuídas pelo Banco Central do Brasil ou pelo presente Contrato Social:

RECEBUE
DE 30 30

SEM VALOR DE CERTIFICADO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III

ccard
Mary Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

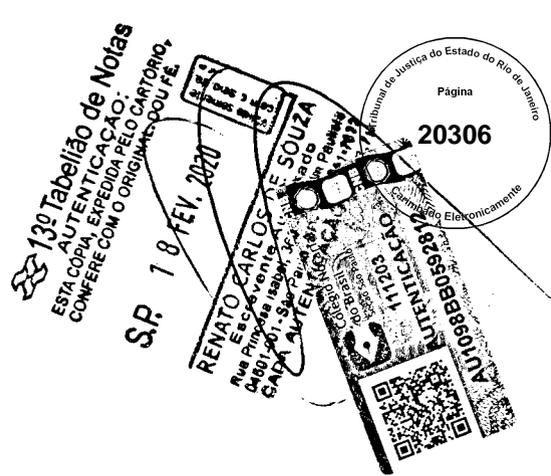
13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S.P. 18 FEV 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório de Cartório
Rua Princesa Isabel, 100 - São Paulo - SP
CNPJ: 06.908.000/0001-00 - Tel: 3044-1111
CADA AUTENTICAÇÃO

Cólegio Notarial do Brasil
São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592841

JUCESP
05 05 20



- (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos sócios;
- (b) recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- (c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e relatório do auditor independente;
- (d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- (e) avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (f) estabelecer e divulgar procedimentos para recebimento e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (g) recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; e
- (i) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea (h) acima, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da instituição.

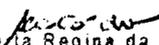
24. A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, de funcionamento permanente, para os fins e nos termos da regulamentação aplicável do Conselho Monetário Nacional e do

REPUBLICA
DE SÃO PAULO

SEM VALOR DE CERTIFICADO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. BQU FE

S.P. 7-8 FEV. 2020

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04611-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7822
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 3,70

Colegio Notarial do Brasil
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592834

9230UC
02 20 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III

Regina da Costa Cardoso
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

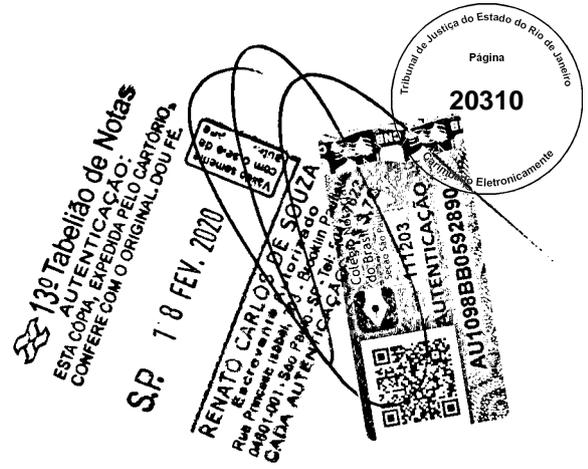
139 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

S.P. 18 FEV. 2020

REINATO CARLOS DE SOUZA
Escritório Autorizado
Rua Princesa Isabel, 283 - Brooklin RJ
04601-001 São Paulo - SP - Brasil
CADA AUTENTICAÇÃO - Tel. (11) 5082-1111

111283
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592827

DUCEAF
08 08 20



Parágrafo Quinto - É indelegável a função de membro do Comitê de Remuneração.

Parágrafo Sexto - Havendo renúncia de membro do Comitê de Remuneração, o membro que tiver renunciado permanecerá no exercício de seu cargo até a nomeação, pela Diretoria, de seu substituto. No caso de destituição de membro do Comitê de Remuneração, o cargo por ele ocupado permanecerá vago até a nomeação de seu substituto nos termos desta Cláusula, devendo o substituto exercer sua função até o final do prazo de gestão do membro substituído.

Parágrafo Sétimo - O Comitê de Remuneração reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que referida reunião será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Oitavo - Caberá à Diretoria determinar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, nos termos da regulamentação aplicável.

25. Competem ao Comitê de Remuneração, sem prejuízo de outras funções que lhe vierem a ser atribuídas pelo Banco Central do Brasil ou pelo presente Contrato Social:

- (a) elaborar a política de remuneração de administradores do Banco, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- (b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade;
- (c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;
- (d) propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido aos sócios;

↙

X

Handwritten initials and a signature mark.

RECURSO
DE RECURSO

SEM VALOR DE CERTIFICADO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III

Marta Regina da Costa Cardoso
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

139 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 18 FEV. 2020

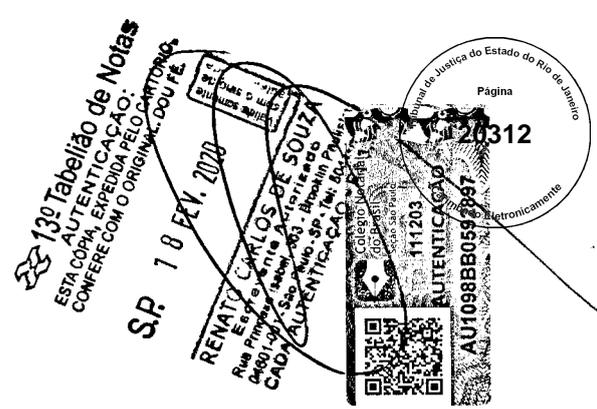
RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório em São Paulo - Bloco III
Rua Primavera, nº 303 - Bloco III
04011-001 São Paulo - SP - Tel: 50.11.782

CADASTRO DE NOTARIOS
AUTENTICAÇÃO

111203

AU1098BB0592876

JUCESP
05 05 20



- (e) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- (f) analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a entidades congêneres, propondo os ajustes necessários; e
- (g) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, e com a regulamentação aplicável.

26. O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa dias), relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", que deverá conter as informações exigidas pela regulamentação aplicável.

27. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro desta Capital, com exclusão de qualquer outro."

(Continua)

423011
02 20 20

SEM VALOR DE CERTIFICADO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

139 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 18 FEV. 2020

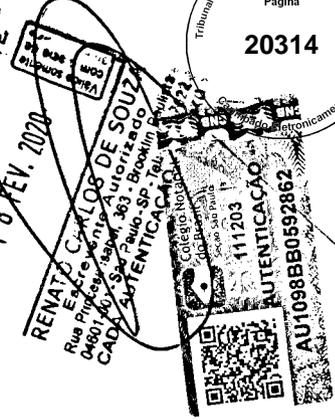
RENATO CARLOS DE SOUZA
Escritório Autorizado
Rua Princesa Isabel, 463 - Brooklin Paulista
04511-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7022
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70

QR Code
Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
11203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592855

JUCESP
05 05 20

13ª Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELO
CONFERE COM O ORIGINAL DOUFE

S.P. 18 FEV. 2020



[Página de Assinaturas da 39ª Alteração Contratual da CM Capital Markets

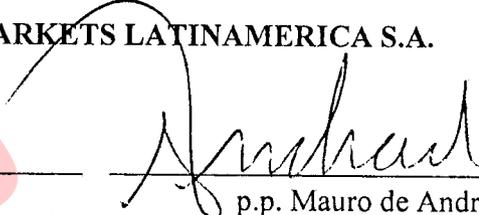
Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datada de 31 de janeiro de 2020.]

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de janeiro de 2020.

CM CAPITAL MARKETS LATINAMERICA S.A.


p.p. Arthur Farnes D'Amoed


p.p. Mauro de Andrade


CM CAPITAL MARKETS EUROPE, S.A.
p.p. Mauro de Andrade

Testemunhas:

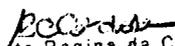
- 
Nome: Ana Carolina P. S. Braga
RG nº. 33.980.116-5 SSP/SP
CPF nº. 227.935.398-94
- 
Nome: Carlos Novais Nogueira
RG nº. 40.266.517-2 SSP/SP
CPF nº. 330.347.308-02

REPUBLICA
DE SÃO PAULO

SEM VALOR DE CERTIFICADO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo III


Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S.P. 18 FEV. 2020

REINATO CARLOS DE SOUZA
Escritório Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,77

Colegio Notarial
do Brasil
São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0592848

Ofício 2564 /2020-BCB/Deorf/GTSP3
Processo 170954

São Paulo,



À
CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar – Vila Olímpia
04547-004 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores Fábio Feola e Mauro de Andrade
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na 39ª Alteração do Contrato Social de 31 de janeiro de 2020:

- a) alteração do capital para R\$56.730.835,00; e
- b) alteração contratual.

2. Deverá essa sociedade, na próxima alteração contratual que vier a realizar, aperfeiçoar a redação da cláusula quinta, de forma a constar itens “a” e “b”, e não “c” e “d”, e ainda para incluir no valor, por extenso, do capital detido pela sócia CM Capital Markets Latinamerica “setecentos e trinta mil”.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 26 páginas.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 027443259-5		NIRE SEDE 3521522849-8		NOME EMPRESARIAL CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.			
NOME DO INTEGRANTE CM CAPITAL MARKETS LATINAMERICA, S.A.						IDENTIFICAÇÃO 1	
CNPJ 05.509.057/0001-34		RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc) 21-25 ALLEE SCHEFFER						NÚMERO	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP	
MUNICIPIO					UF	PAIS Luxemburgo	
TIPO DE OPERAÇÃO Alteracao + Redistribuicao		TIPO DE INTEGRANTE PJ - Registro no Exterior			USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 3.795.170,00 - TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA REAIS							
CARGOS Sócio Início do Mandato: Terminado do Mandato:							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

05 05 20



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 027443259-5		NIRE SEDE 3521522849-8		NOME EMPRESARIAL CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.			
NOME DO INTEGRANTE CM CAPITAL MARKETS EUROPE, S.A.						IDENTIFICAÇÃO 3	
CNPJ 15.819.234/0001-32		RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc) 21-25 ALLEE SCHEFFER							NÚMERO
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO				CEP
MUNICIPIO						UF -	PAIS Luxemburgo
TIPO DE OPERAÇÃO Alteracao + Redistribuicao		TIPO DE INTEGRANTE PJ - Registro no Exterior			USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$		1,00 - UM REAL					
CARGOS Sócio							
Início do Mandato:							
Termino do Mandato:							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							

DUCESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

DEFERIDO DSE

PROTOCOLO REDESIM
SPN2035901693

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02.671.743/0001-19
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP81987324 - 02671743000119

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME ROGERIO PENTEADO FELGUEIRAS	CPF 012.571.987-69
LOCAL SÃO PAULO	DATA 17/02/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 012.571.987-69

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CLM

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.188.448/20-2



POUPATEMPO
SANTO AMARO

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027358748-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUC POUP/ SANTO	
NOME EMPRESARIAL CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.			PORTE Normal		031
LOGRADOURO Rua Gomes de Carvalho		NÚMERO 1195	COMPLEMENTO 4 ANDAR	CEP 04547-004	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)38421122	EMAIL contabilidade@cmcapital.com.br		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 02.671.743/0001-19	NIRE - SEDE 3521522849-8			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ROGERIO PENTEADO FELGUEIRAS (Administrador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 151,86		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 02/03/2020		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

- Gerência de Guarda e Distribuição
- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
 - Verificação de Ficha Cadastral
 - Verificação de Apointamento na Ficha Cadastral
 - MEI sem Cadastro
 - MEI com Cadastro
 - Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
 - Vide Protocolo

Amendo 4.3-7 Negados:

Em que pese a exigência exarada
Anteriormente
Favor anexar Livro Original do Instrumento e
2 cópias autenticadas.

ERRO DE CERTIFICAÇÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CHM

ETIQUETA DE REGISTRO

JUCESP PROTOCOLO 022
0.221.141/20-0

Ministério da Justiça do Estado de São Paulo
Página
Contribuído Eletronicamente

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027412450-5

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;					
NOME EMPRESARIAL CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Gomes de Carvalho		NÚMERO 1195	COMPLEMENTO 4 AND SL 2B	CEP 04547-000	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)38421122	EMAIL contabilidade@cmcapital.com.br		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 02.671.743/0001-19	NIRE - SEDE 3521522849-8			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE-REQUERIMENTO CAPA NOME: ROGERIO PENTEADO FELGUEIRAS (Administrador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 151,86		SEQ. DO 1/1
ASSINATURA:			DATA: 11/03/2020		
			DARF: R\$, 00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE Comissão Financeira Assessor Técnico do Registro Público RG. 14.706.592-6
---	----------------------	--

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

- Gerência de Gestão e Distribuição
- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
 - Verificação de Ficha Cadastral
 - Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
 - MEI sem Cadastro
 - MEI com Cadastro
 - Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
 - Vide Protocolo

Juhani 1163

Amexa DBE
Amexa cumpre as exigências anteriores

AMADOR DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO 20324
0.153.298/20-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027291382-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Gomes de Carvalho	NÚMERO 1195	COMPLEMENTO 4 ANDAR	CEP 04547-004
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL contabilidade@cmcapitalmarkets.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 02.671.743/0001-19	NIRE - SEDE 3521522849-8	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ROGERIO PENTEADO PELGUEIRAS (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 151,86	SEQ. DOC 111
ASSINATURA:		DATA: 17/02/2020	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

- Gerência de Guarda e Distribuição**
- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
 - Verificação de Ficha Cadastral
 - Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
 - MEI sem Cadastro
 - MEI com Cadastro
 - Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
 - Vide Protocolo

Bia 20/02

Amexar fichas cadastrais -

INVALÍDOR DE CERTIDÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º **30.366.229/0001-05** (“FUNDO”), neste ato representado na forma de seu regulamento por sua administradora **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua. Gomes de Carvalho, nº 1195 – Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Dr. **CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI** brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP n.º 357.590 e no CPF/ME n.º 369.426.748-42 membro do escritório **ECKERMANN YAEGASHI SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito na OAB/SP sob o número 12001, situado à Av. Nove de Julho, 4939- Torre Jardim- 11º Andar – São Paulo Paulo - SP- CEP 01407 a quem atribui todos os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra*, como também todos aqueles poderes contidos no artigo 105 do Código de Processo Civil, exceto o de receber citação inicial, ou seja, todo os poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal como também, perante quaisquer órgãos ou repartições públicas, podendo os mesmos propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(a) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão e acompanhando-os, em especial para defender o Fundo na recuperação dos seus créditos; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, formular exceções, mesmo de suspeição, substabelecer, com reserva de iguais poderes, constituir preposto para atos processuais que se fizerem necessários, podendo assinar os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 02 de agosto de 2021.

ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
(Neste ato representado por sua administradora **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**)

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: ITAPEVA XII_Procuração_ECKER
Código do Documento: 111491059
Tipo do Documento: Procuração (03)
Nome do P7S: QCECT00111491059.pdf.p7s
Tamanho: 211.47 Kb
Data do Recebimento: 02/08/2021 13:48:13
Hash (SHA1): A15013403C5CDD204B27CF9FDCBA7BDBF18024AA

Documento



Validador



Assinante: ROGERIO PENTEADO FELGUEIRAS:01257198769
Data da Assinatura: 02/08/2021 13:52:20
Motivo da Assinatura: Cm Capital Markets Dtm

Estado da Assinatura Digital

Integridade:  Válida **ICP-Brasil:**  Válida **Carimbo do Tempo:**  Válido
Validação de LCR:  Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A3 **Emitido por:** AC Certisign RFB G5
Emitido para: ROGERIO PENTEADO FELGUEIR **Número de Série:** 8158067946587805220205206649063438820
E-mail: contabilidade@cmcapitalmarkets.com.br **Válido de:** 08/11/2019 14:09:01 até: 07/11/2022 14:09:01

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50143
Número de Serial: 22934353
Data e Hora (local): 02/08/2021 13:52:23 **Data e Hora (UTC):** 02/08/2021 16:52:23

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 13C63 **Emissor:** AC CERTISIGN RFB G5
Data de efetivação: 02/08/2021 13:15:18 **Data da próxima atualização:** 02/08/2021 14:15:18

Assinante: PEDRO CARLOS BATISTA JOURDAN FILHO:04293856765
Data da Assinatura: 02/08/2021 14:01:14
Motivo da Assinatura: Cm Capital Markets Dtm

Estado da Assinatura Digital

Integridade:  Válida **ICP-Brasil:**  Válida **Carimbo do Tempo:**  Válido
Validação de LCR:  Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A3 **Emitido por:** AC Certisign RFB G5
Emitido para: PEDRO CARLOS BATISTA JOUR **Número de Série:** 2424182644807845668878982068483038737
E-mail: contabilidade@cmcapitalmarkets.com.br **Válido de:** 18/11/2019 12:22:40 até: 17/11/2022 12:22:40

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50143
Número de Serial: 22934850
Data e Hora (local): 02/08/2021 14:01:17 **Data e Hora (UTC):** 02/08/2021 17:01:17

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 13C63 **Emissor:** AC CERTISIGN RFB G5
Data de efetivação: 02/08/2021 13:15:18 **Data da próxima atualização:** 02/08/2021 14:15:18

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS
CNPJ nº 17.717.110/0001-71**

1. **Data, hora e local:** Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2020, às 10:00 horas, na sede social da **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 4º andar, CEP 04547-004, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de administradora do **ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.717.110/0001-71 ("Administradora" e "Fundo").
2. **Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 28, §5º, da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), e da cláusula 20.4.6 do regulamento do Fundo ora em vigor ("Regulamento"), em razão da presença dos titulares da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas").
3. **Mesa: Presidente:** Pedro Carlos Jourdan;
Secretário: Fabio Feola.
4. **Presença:** Presentes os representantes legais da administradora e os Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Fundo, conforme lista de presença autenticada pela Mesa e que será arquivada na sede da Administradora.
5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a transformação da modalidade do Fundo para "fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados", regulado pela Instrução CVM 356 e pela Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada ("Instrução CVM 444") ("Transformação"); (ii) a alteração e consolidação de todo o teor do regulamento do Fundo, inclusive de sua denominação e política de investimentos, em decorrência da Transformação; (iii) a transferência (a) da totalidade dos direitos creditórios que compõem a carteira de investimentos do Fundo, bem como de todos os direitos e obrigações (correntes ou futuras) a eles relacionados ou deles decorrentes, e (b) de todos os demais ativos que compõem a carteira do Fundo, bem como de todos os direitos e obrigações (correntes ou futuras) aos ativos relacionados ou deles decorrentes, inclusive eventual caixa existente no patrimônio



do Fundo, com exceção das cotas do Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (CNPJ: 30.366.204/0001-01) ("Itapeva XI FIDC-NP") (itens "a" e "b" definidos, em conjunto, como "Ativos"), para o Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, inscrito no CNPJ nº 30.366.229/0001-05 ("Itapeva XII FIDC-NP"); mediante aporte de referidos Ativos para a integralização de novas cotas de emissão do Itapeva XII FIDC-NP ("Aporte"), considerando a alteração da política de investimentos do Fundo decorrente da Transformação e conforme aprovado em reunião do comitê de investimentos do Fundo ("Comitê de Investimentos") realizada na presente data, nos termos do Regulamento; e **(iv)** a autorização à Administradora para praticar todos os atos e realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo e nos documentos relacionados aos Ativos.

6. Deliberações: Os Cotistas deliberaram conforme a seguir:

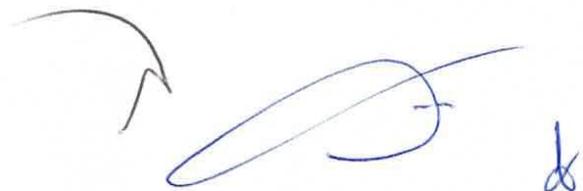
- (i) a transformação da modalidade do Fundo para "fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados", regulado pela Instrução CVM 356 e pela Instrução CVM 444.*

Os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem reservas, a transformação da modalidade do Fundo de "fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados" para "fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados", ambos regulados pela Instrução CVM 356 e pela Instrução CVM 444.

Os Cotistas decidiram que cada cota em circulação do Fundo anteriormente à Transformação passará a corresponder a 1 (uma) cota de emissão após a Transformação, sendo que a classe de cada cota de emissão do Fundo existente antes da Transformação será a mesma da cota que ela passar a corresponder após a Transformação.

- (ii) a alteração e consolidação de todo o teor do regulamento do Fundo, inclusive de sua denominação e política de investimentos, em decorrência da Transformação.*

Os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem reservas, a nova denominação social do Fundo, em decorrência da Transformação, a qual passará a ser **ITAPEVA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, bem como a adequação de sua política de investimentos, nos termos da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 444, para um fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.



Adicionalmente, os Cotistas ratificam a instalação e composição do Comitê de Investimentos, que deverá permanecer o mesmo após a Transformação, observadas as competências a ele atribuídas pelo novo regulamento do Fundo.

Os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem reservas, o inteiro teor do novo regulamento do Fundo (com novos objetivo, política de investimento, fatores de risco, nova taxa de administração além das demais adequações nos termos da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 444, de modo a cumprir os requisitos aplicáveis a fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados), o qual passará a vigorar conforme texto que constitui o Documento I à presente ata, autenticado pela Mesa, cujos termos os Cotistas declaram ter plena ciência e estar de acordo e que, a partir da Data da Transformação, passará a substituir o atual Regulamento.

(iii) a transferência da totalidade dos Ativos para o Itapeva XII FIDC-NP, mediante o Aporte, considerando a alteração da política de investimentos do Fundo decorrente da Transformação e conforme aprovado em reunião do Comitê de Investimentos realizada na presente data, nos termos do Regulamento.

Os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem reservas, a transferência da totalidade dos Ativos para o Itapeva XII FIDC-NP; mediante o Aporte de referidos Ativos no Itapeva XII FIDC-NP. Permanecerão na carteira do Fundo, após referido Aporte, as cotas do Itapeva XI FIDC-NP, além das novas cotas de emissão do Itapeva XII FIDC-NP. A presente deliberação observa a orientação deliberada em reunião do Comitê de Investimentos realizada na presente data, de modo a aprovar o Aporte e o conseqüente investimento em cotas do Itapeva XII FIDC-NP pelo Fundo, nos termos do Regulamento e do texto do novo regulamento a ser adotado pelo Fundo após a Transformação, conforme consta no Documento I da presente ata.

A partir da realização do Aporte pelo Fundo no Itapeva XII FIDC-NP, por meio do qual ocorrerá a transferência da totalidade dos Ativos, nos termos d parágrafo acima, o Itapeva XII FIDC-NP, sem limitações, inclusive perante respectivas contrapartes, terceiros, autoridades, registros públicos e o Poder Judiciário, tornar-se-á o titular de todos os Ativos e assumirá todos e quaisquer direitos, poderes, pretensões, deveres, despesas, responsabilidades e obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, inclusive tributárias ou decorrentes de procedimentos administrativos ou judiciais, inclusive recebimento de valores objeto de bloqueio ou depósito judicial, relacionadas ou decorrentes dos Ativos transferidos pelo Fundo por meio do Aporte, de forma automática e incondicionada, observado, ainda, que o Itapeva XII FIDC-NP adotará medidas junto a terceiros, inclusive autoridades, registros públicos e o Poder Judiciário, com o objetivo de efetivar a transferência dos Ativos e das obrigações relacionadas.



Em decorrência do previsto no parágrafo acima, caso o Fundo venha a sofrer qualquer demanda decorrente dos Ativos transferidos ao Itapeva XII FIDC-NP por meio do Aporte, o Itapeva XII FIDC-NP deverá, sem prejuízo de outros atos necessários para tanto que não estejam aqui expressamente previstos, **(a)** assumir, prontamente a responsabilidade pela condução de referida demanda relacionada aos Ativos e pelos respectivos pagamentos e custos relacionados, conforme aplicável, e **(b)** manter o Fundo, seu administrador, seu gestor e seus cotistas, diretos ou indiretos, integralmente indenados por quaisquer danos, diretos ou indiretos, sofridos por estas partes ou cuja responsabilidade seja imposta a elas.

(iv) a autorização à Administradora para praticar todos os atos e realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo e nos documentos relacionados aos Ativos, considerando as deliberações acima.

Os Cotistas, neste ato, em sua totalidade e sem reservas: **1.** autorizam a Administradora a praticar todos os atos e realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo e nos documentos relacionados aos Ativos em razão das deliberações acima aprovadas; e **2.** aprovam o texto do regulamento do Fundo a ser adotado após a Transformação, com relação ao qual não possuem quaisquer dúvidas e estão de acordo, consolidado na forma do Documento I da presente ata. Considerando as deliberações acima, a Administradora consigna em ata que ficará responsável pelos seguintes procedimentos:

- a) providenciar, no prazo máximo requerido pela CVM, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo transformado nos termos da regulamentação aplicável, podendo ser contratada pela Administradora, para tal finalidade, qualquer empresa de auditoria independente devidamente cadastrada na CVM;
- b) comunicar à CVM a sobre a Transformação ora aprovada;
- c) enviar aos Cotistas, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos pelo Fundo no ano civil até a data da Transformação, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal.

As deliberações ora aprovadas serão implementadas, passando a ter eficácia a partir da presente data ("Data da Transformação").



7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

Pedro Carlos Jourdan, São Paulo, 30 de abril de 2020.
Diretor de Adm. Fiduciária
CPF: 042.938.567-65



Pedro Carlos Jourdan
Presidente

Fabio Feola
CPF: 077.586.048-57
Diretor Comercial



Fabio Feola
Secretário

Pedro Carlos Jourdan
Diretor de Adm. Fiduciária
CPF: 042.938.567-65



CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

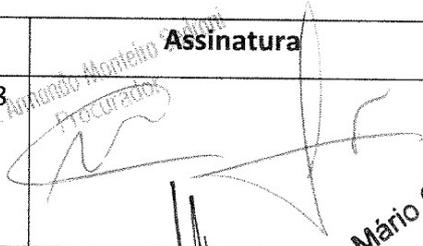
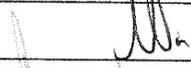
Mauro de Andrade
CPF: 132.660.789-02
Diretor de Contabilidade



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
ITAPEVA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

CNPJ nº 17.717.110/0001-71

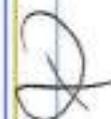
LISTA DE PRESENÇA DOS COTISTAS

Nome	CPF/CNPJ	Assinatura
BRL-BRL Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado Investimento no Exterior	32.471.636/0001-08	 Luiz Armando Monteiro Procurador
Alexandre do Rosário Nobre	265.011.088-02	
Renato Proença Prudente de Toledo	325.781.108-08	

Mário Okazuka Jr.

**REGULAMENTO DO ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/ME Nº 30.366.229/0001-05**

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021



**REGULAMENTO DO ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/ME Nº 30.366.229/0001-05**

O Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo, a Administradora, a Gestora, os Cotistas, o Custodiante e o Comitê de Investimentos deverão observar, além dos termos da legislação aplicável e/ou estabelecidos neste Regulamento, eventuais acordos de Cotistas arquivados na sede da Administradora, sendo nulos e ineficazes em relação a tais pessoas e terceiros quaisquer deliberações e/ou atos que contrariem o disposto em tais acordos.

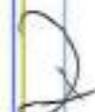
1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

1.2 Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento.



3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. As Séries e as classes de Cotas Subordinadas Mezanino terão seu prazo de duração especificado nos respectivos Suplementos, conforme modelos previstos nos anexos II e III ao presente Regulamento, que, uma vez assinados pela Administradora, passarão a ser parte integrante deste Regulamento.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora deverá administrar o Fundo de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (b) deste Regulamento, (c) das deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos, conforme o caso, (d) de eventuais acordos de Cotistas arquivados em sua sede; e (e) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.2 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como as deliberações da Assembleia Geral ou do Comitê de Investimentos, conforme o caso, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.3 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01;



- b) registrar, a expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos, eventuais aditamentos e os Suplementos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- d) monitorar:
 - 1) o atendimento à Relação Mínima;
 - 2) a composição da Reserva de Amortização;
 - 3) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
 - 4) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.

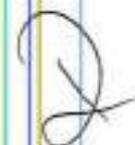
5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na Instrução CVM n° 356/01 e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- b) emitir qualquer Série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em desacordo com este Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA

6.1 Os prestadores de serviço de Administração, Gestão e Custódia ao Fundo receberão, a título de Taxa de Administração, as seguintes remunerações:

6.1.1 A Administradora e o Custodiante receberão, em conjunto, o equivalente ao percentual anual calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em 252 dias úteis, conforme tabela a seguir, que será aplicada de forma incremental, observado o previsto no item 6.1.2 a seguir:



Faixa de PL – R\$	Taxa Percentual ao ano (%a.a.)
0 - 100.000.000,00	0,32%
100.000.000,01 a 200.000.000,00	0,30%
200.000.000,01 a 500.000.000,00	0,28%
500.000.000,01 a 1.000.000.000,00	0,26%
Acima de 1.000.000.000,01	0,25%

6.1.2 Caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$26.500,00 (virte e seis mil e quinhentos reais), a contar da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.

6.1.3 Serão devidos à Gestora R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao mês.

6.2 Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

6.3 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

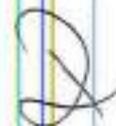
6.4 Adicionalmente será devida pelo Fundo à Administradora, taxa única e extraordinária no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) que será paga em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.

6.5 Pelos serviços relacionados à distribuição de Cotas, a ser realizada sob a égide da Instrução CVM 476, será devido à Administradora o equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de início do Fundo, correspondente à data da 1ª (primeira) integralização de suas Cotas.

6.6 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.7 Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.8 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.



7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua convocação, para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de referida decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

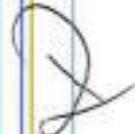
7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:





- a) gestão da carteira do Fundo;
- b) custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo; e
- c) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.2 A Gestora foi contratada, nos termos do item 8.1 "a" acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, e observadas as competências e decisões do Comitê de Investimento, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado, observado, com relação aos Direitos Creditórios, o que for deliberado pelo Comitê de Investimentos constituído nos termos deste Regulamento;
- b) orientar o Fundo nas operações com os Direitos Creditórios Cedidos, permitidas nos termos deste Regulamento, considerando, ainda, as deliberações do Comitê de Investimentos nesse sentido;
- c) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, bem como as deliberações tomadas pelo Comitê de Investimentos, dentro de sua competência, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- d) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- e) implementar as recomendações e deliberações do Comitê de Investimentos para o Fundo, que deverão cumprir a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento;



- f) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- g) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

8.2.2 A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

8.2.3 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

8.3 O Custodiante foi contratado, nos termos dos itens 8.1 "b" acima, para prestar os serviços de custódia, controladoria dos ativos e passivos e escrituração de Cotas do Fundo, e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora:

- a) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b) receber e verificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da cessão, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades do CUSTODIANTE especificadas na Instrução CVM nº 356/01, a obrigação de guardar os documentos comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios poderá ser delegada a terceiros, inclusive aos próprios Cedentes, tendo em vista a dispensa autorizada pela CVM, através do Ofício nº 1047/2015/CVM/SIN/GIE;



- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;
- g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente na conta de titularidade do Fundo; e
- h) prestar serviços de escrituração das Cotas.

8.3.1 Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração, será devida ao Custodiante remuneração estabelecida conforme contrato de custódia, controladoria e escrituração firmado entre custodiante e Administrador, a qual está incluída no valor da Taxa de Administração estabelecida nos termos do item 6.1.1 acima.

8.3.2 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, as suas expensas terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens 8.3 "e" e "f" acima.

8.3.2.1 Em atenção ao disposto no artigo 38, §7º, da Instrução CVM nº 356/01, não poderão ser contratados para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios:

- a) o originador do Direito Creditório;
- b) o consultor especializado do Fundo, que, na hipótese de alteração do presente Regulamento, venha a ser contratado; ou
- c) a Gestora.

8.4 O Agente de Cobrança foi contratado, nos termos dos itens 8.1 "c" acima, para realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora.

8.5 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas no Capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora e do Custodiante.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.1.1.1. Caso o Fundo, por qualquer razão, não consiga adquirir Direitos Creditórios suficientes para atingir a alocação mínima de investimentos em Direitos Creditórios referida no item 9.1.1. acima, a Administradora poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata o item acima por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

9.1.1.2. Durante o prazo referido nos itens 9.1.1. e 9.1.1.1. acima, até 100% (cem por cento) dos recursos do Fundo poderão ser alocados em Ativos Financeiros.

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, aos Critérios de Elegibilidade, observados os limites estabelecidos na regulamentação pertinente.

9.2.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

9.2.2 O limite de 20% (vinte por cento) acima poderá ser elevado observado o disposto na regulamentação aplicável, em especial no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

9.2.3 Respeitado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão, o Fundo poderá, conforme orientação da Gestora, realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios Cedidos:

- a) negociação ou na alienação, junto aos respectivos Cedentes ou a terceiros;
- b) manutenção em carteira; e
- c) baixa contábil, quando se tratar de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos cuja cobrança se mostre economicamente inviável.





9.3 Observado o disposto no item 9.4 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- d) recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas;
- e) cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa" ou "referenciado", nos termos da Instrução CVM nº 555/14; e
- f) cotas do ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 30.366.204/0001-01.

9.4 É facultado ao Fundo, ainda:

- a) realizar operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados nos itens 9.3 "a" a "c" acima; e
- b) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.4.1 Para fins do disposto no item 9.4 "b" acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

9.5 Eventuais eventos de suspensão ou interrupção da realização de investimentos ou desinvestimentos pelo Fundo, exceto as transações às quais o Fundo já seja legalmente vinculado, continuando a operar de acordo com o curso normal dos negócios no que se refere aos Direitos Creditórios em sua carteira, conforme previsto neste Regulamento, poderão ser acordados pela totalidade dos Cotistas, por meio da celebração de acordos de Cotistas arquivados na sede da Administradora, e deverão ser observados pela Administradora, pela Gestora e pelo Comitê de Investimentos, sempre que comunicados nesse sentido e sem prejuízo de suas demais obrigações perante o Fundo nos termos deste Regulamento e da regulação aplicável ("Modo Run-Off").

9.5.1 O Modo *Run-Off* deverá ser implementado pela Administradora, pela Gestora e pelo Comitê de Investimentos até o primeiro dos seguintes eventos ocorrer: (a) todos os Cotistas darem consentimento por escrito renunciando ao Modo *Run-Off* e exigindo o restabelecimento das atividades normais pelo Fundo; ou (b) os Cotistas acordarem e decidirem a respeito da alteração do presente Regulamento, em Assembleia Geral, para providenciar novos termos e condições a serem adotados para a continuidade do funcionamento do Fundo em vista dos eventos que levaram ao estabelecimento do Modo *Run-Off*.

9.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, exceto se com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

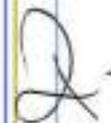
9.6.1 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, observada a dispensa concedida pelo Colegiado da CVM em reunião de 2 de junho de 2020, no âmbito do Processo SEI 19957.002834/2020-31.

9.7 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar: (a) operações de renda variável; (b) operações a descoberto; e (c) aplicações em *warrants* ou em contratos de compra e venda de produtos ou prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

9.8 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

9.9 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 13 deste Regulamento.

9.9.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Comitê de Investimentos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.



9.9.2 Exceto quando os Cedentes forem Devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios, (a) os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores; e (b) os Cedentes são somente responsáveis, na data de cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos Contratos de Cessão e na legislação vigente.

9.9.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

9.10 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo consistem em direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços e de arrendamento mercantil, que tenham sido selecionados pela Gestora nos termos deste Regulamento.

10.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser representados por (a) contratos, (b) títulos, inclusive de emissão de instituições financeiras, e (c) valores mobiliários, todos representativos de crédito e não conversíveis em ações, nos termos da regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, Direitos Creditórios representados por debêntures, cédulas de debêntures, notas comerciais, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, certificados de depósito bancário, , certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de câmbio, duplicatas, cheques, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, contratos de compra e venda, contratos de fornecimento de produtos, contratos de prestação de serviços, contratos de operações de crédito, notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços, e demais contratos, títulos e valores mobiliários representativos de crédito, que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, excetuando-se, em qualquer caso, aqueles listados no item 9.3, acima, considerados Ativos Financeiros para fins deste Regulamento.



10.1.2 Será permitida, mas não obrigatória, a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, observado o disposto no item 11 abaixo; e (b) resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e (c) sejam originados ou cedidos por empresas controladas pelo poder público.

10.1.2.1 Quando vier a negociar a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos por empresas controladas pelo poder público, o Fundo deverá, quando for o caso, se assim for exigido pela legislação aplicável, obter as autorizações e manifestações necessárias de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Tais documentos deverão ser disponibilizados no site da Administradora e da CVM, via Sistema CVMWeb, quando da sua obtenção.

10.2 A cessão dos Direitos Creditórios inclui todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios.

10.3 A formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo se dará, quando aplicável, por meio da celebração do respectivo Contrato de Cessão e será realizada sempre com a interveniência da Gestora e, conforme aplicável, com a prévia aprovação, pelo Agente de Cobrança, das condições para cobrança dos Direitos Creditórios que já estejam inadimplidos quando de sua cessão ao Fundo.

10.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.5 Em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da diversificação de Cedentes, os diferentes processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e as políticas de concessão de crédito específicas adotadas por cada Cedente não estão descritos no presente Regulamento.

10.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do Capítulo 12 do presente Regulamento. Qualquer determinação do Fundo ou da Administradora com relação à substituição e/ou renúncia do Agente de Cobrança deverão observar as deliberações da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.



11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) os Direitos Creditórios deverão ter sido selecionados pela Gestora, desde que observadas as deliberações do Comitê de Investimentos a respeito de referidos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, conforme comunicação prévia enviada pela Gestora ao Fundo; e
- b) conforme aplicável, as condições para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, quando de sua cessão ao Fundo, deverão ter sido previamente aprovadas pelo Agente de Cobrança.

11.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada aquisição pelo Fundo.

11.3 Observado que determinados requisitos, como prazo de vencimento e valor dos Direitos Creditórios, não são determinantes para a seleção, pela Gestora, dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento não abrangem quaisquer dessas características.

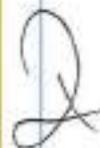
12. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

12.1 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos observará os procedimentos descritos neste Capítulo, respeitado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

12.2 Os Devedores poderão realizar, quando aplicável, o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, sendo que, em qualquer caso, os recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores deverão ser direcionados diretamente para conta de titularidade do Fundo.

12.3 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão, conforme aplicável, objeto da seguinte Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, sem prejuízo do disposto no item 12.3.1, abaixo:

- a) o Agente Cobrador ou terceiros por ele contratados poderão, a seu critério, comunicar os respectivos Devedores a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, indicando que os pagamentos referente aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser realizados diretamente na conta de titularidade do Fundo; e



- b) sem prejuízo do disposto no item 12.3 "a" acima, o Agente Cobrador ou terceiros por ele contratados deverão, a seu critério, (1) adotar mecanismos extrajudiciais de cobrança, incluindo contato telefônico e correio eletrônico, respeitados os limites impostos pelas normas em vigor, especialmente aquelas referentes aos direitos do consumidor; ou (2) iniciar o procedimento de cobrança judicial em face dos respectivos Devedores ou de eventuais coobrigados.

12.3.1 Sem prejuízo do disposto no item 12.3 acima, em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de Devedores, o Agente de Cobrança poderá adotar estratégias diferentes para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

12.4 Na hipótese de qualquer dos Cedentes vir a receber valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, referido Cedente deverá transferir ao Fundo o montante recebido em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, bem como informar a Administradora, o Agente de Cobrança, o Custodiante e a Gestora acerca da transferência, sob pena de, não o fazendo, ficar impedido de realizar novas cessões ao Fundo, a critério da Gestora.

12.5 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Gestora, o Agente de Cobrança, a Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

12.5.1 O Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Comitê de Investimentos não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

12.5.2 Caso as despesas mencionadas no item 12.5 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

12.6 O Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Comitê de Investimentos não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.





13. FATORES DE RISCO

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Custodiante, do Comitê de Investimentos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Custodiante e o Comitê de Investimentos não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.2 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.3 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.4 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.5 *Aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pedentes de pagamento ou resultantes de ações judiciais em curso, objeto de litígio, ou judicialmente penhorados ou dados em garantia* – Além disso, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que já se encontram inadimplidos no momento de sua aquisição, ou que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia. Na hipótese de insucesso (a) nos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos adotados pelo Agente de Cobrança ou por terceiros por ele contratados; ou (b) nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente e consequentemente a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada.

13.4 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

13.4.1 *Oscilações no patrimônio do Fundo* – O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Há a possibilidade de o Fundo não conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.



13.5 Risco de Liquidez

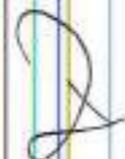
13.5.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas de patrimônio ao Cotista.

13.5.2 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.6 Risco de Descontinuidade

13.6.1 *Recebimento Antecipado de Valores* – A amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dar-se-á na forma estabelecida no Suplemento da respectiva Série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.7 Risco de Originação dos Direitos Creditórios



13.7.1 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o Suplemento de cada Série e classe de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

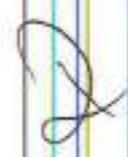
13.7.2 *Política de Investimento Genérica* – Ademais, a política de investimento do Fundo é pautada na capacidade da Gestora de encontrar Direitos Creditórios com taxas e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do Fundo. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira do Fundo.

13.8 Riscos Operacionais

13.8.1 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.8.2 *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

13.8.3 *Contingências Judiciais* – Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas para conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios objeto de ações de cobrança ajuizadas pelos próprios Cedentes. Tais procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo e para os Cotistas.



13.9 Outros

13.9.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para conta de sua titularidade mantida em instituição financeira. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial de referida instituição financeira, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

13.9.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.9.3 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.9.4 *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas Séries ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.



13.9.5 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços e de arrendamento mercantil. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.9.6 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do Fundo.

14.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

14.2 Classes de Cotas

14.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas.

14.2.2 Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.



14.2.2.1 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral, não havendo relação de subordinação entre as Cotas das diferentes classes. As frações de Cotas, ainda que de classes ou de Séries distintas, ou que sejam pertencentes a mais de um Cotista, serão sempre somadas para fins de contabilização dos votos na Assembleia Geral.

14.2.3 As Cotas Seniores serão divididas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

14.2.4 Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada Série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos nos anexos II e III ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

14.3 Cotas Seniores

14.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.3.2 Fica a critério da Administradora e da Gestora, em conjunto, mediante expressa autorização da Assembleia Geral, a emissão de novas Séries, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Relação Mínima; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas Séries caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.4 Cotas Subordinadas Mezanino

14.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

14.4.2 Fica a critério da Administradora e da Gestora, em conjunto, mediante expressa autorização da Assembleia Geral, a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetada a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.



14.5 Cotas Subordinadas Júnior

14.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.5.2 Fica a critério da Administradora e da Gestora, em conjunto, a emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

14.5.3 A Relação Mínima admitida é de 166,67% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

14.5.4 A Relação Mínima deve ser apurada pelo Custodiante todo Dia Útil, devendo ser informada mensalmente aos Cotistas.

14.5.5 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 30 (trinta) dias consecutivos, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora.

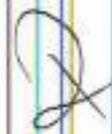
14.5.6 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, em até 30 (trinta) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.6 Emissão e Distribuição das Cotas

14.6.1 O valor nominal unitário da Cota será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Subscrição Inicial, sendo permitida, no entanto, a emissão de fração de Cotas para os Cotistas titulares de pelo menos 1 (uma) Cota.

14.6.2 As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.6.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.



14.6.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.7 Subscrição, Integralização e Negociação das Cotas

14.7.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.7.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.7.3 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Serão permitidas aplicações adicionais de no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais).

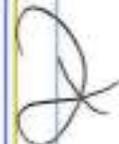
14.7.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.7.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.7.6 As Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário.

14.7.7 Qualquer alteração deste Regulamento que vise a permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário deverá ser precedida do registro da oferta de Cotas na CVM, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco das Cotas, conforme exige o artigo 23-A, III da Instrução CVM nº 356/01.

14.7.8 Eventuais restrições à negociação e transferência de Cotas, bem como à constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre as Cotas pelos respectivos titulares, poderão ser acordadas entre Cotistas signatários de acordos de Cotistas arquivados na sede da Administradora, e deverão ser observadas pela Administradora em eventual registro referente às Cotas e sua titularidade. Qualquer transação realizada em violação das disposições aqui previstas será nula de pleno direito a respeito do Fundo, dos Cotistas e de terceiros, e, conforme aplicável, não deverá ser registrada ou implementada pela Administradora.



15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

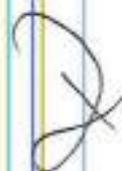
15.2 A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.2.1 e 15.2.2 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série; ou
- b) (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "i" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

15.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2 "b" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2 "a" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

15.2.2 Na data em que, nos termos do item 15.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2 "a" acima, o valor das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.3 Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3.1 e 15.3.2 abaixo:

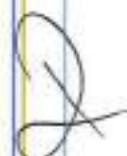


- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou
- b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

15.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.3 "b" acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.3 "a" acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

15.3.2 Na data em que, nos termos do item 15.3.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 15.3 "a" acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.



15.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 25 do presente Regulamento.

16.2 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens a seguir.

16.2.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização, desde que, (a) mediante prévia autorização da Gestora; e (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e a Reserva de Despesas e Encargos não fiquem desenquadradas.

16.2.2 Sem prejuízo do previsto no item 16.2.1, acima, caso não haja Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, e desde que o Fundo tenha caixa disponível em seu Patrimônio Líquido, o Fundo deverá efetuar pagamentos de amortização trimestrais aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, na proporção de sua participação societária detida no Fundo, para manter a conformidade deste com os limites regulatórios para investimento em Direitos Creditórios, em um valor total equivalente a todas as receitas recebidas pelo Fundo a partir de sua carteira de investimento, após (a) a dedução das despesas do Fundo, conforme previsto neste Regulamento, inclusive quaisquer impostos aplicáveis e a Reserva de Despesas e Encargos, e (b) a retenção no Fundo, pela Gestora e/ou pela Administradora, de Reserva de Caixa, nos termos estabelecidos neste Regulamento; observado que a soma de (a) e (b) não poderá ultrapassar a totalidade dos passivos do Fundo registrados em sua contabilidade, de acordo com o último balancete mensal do Fundo disponível em cada data de cálculo do valor da Reserva de Caixa.



16.2.3 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.3 Enquanto estiver operando no Modo *Run-Off*, o Fundo deverá efetuar pagamentos de amortização mensais aos Cotistas, na proporção de sua participação societária no Fundo e observadas as regras de subordinação aqui estabelecidas, em um valor total equivalente a todas as receitas recebidas pelo respectivo Fundo a partir de sua carteira de investimento a cada mês, após (a) a dedução das despesas do Fundo, conforme previsto neste Regulamento, inclusive quaisquer impostos aplicáveis e a Reserva de Despesas e Encargos, e (b) a retenção no Fundo, pela Gestora e/ou pela Administradora, de Reserva de Caixa, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

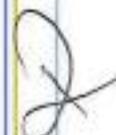
17. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO, RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

17.1 A Administradora deverá constituir Reserva de Amortização, para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que, a partir da Data de Subscrição Inicial de cada Série ou de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e até a data de seu efetivo resgate, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades montante equivalente ao valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores de referida Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe, conforme o caso, nas 3 (três) Datas de Amortização imediatamente subsequentes, se houver.

17.2 A Administradora, mediante instrução da Gestora, deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

17.2.1 As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Amortização.

17.3 A Administradora deverá manter Reserva de Caixa do Fundo, por conta e ordem



deste, até a liquidação do Fundo, em montante determinado pela Administradora em conjunto com a Gestora, de modo a manter capital de giro e/ou caixa mínimo para atender a questões judiciais, observado que a Reserva de Caixa, quando somada à dedução das despesas do Fundo previstas neste Regulamento, inclusive a Reserva de Despesas em Encargos prevista no item 17.2 acima, não poderá ultrapassar a totalidade dos passivos do Fundo registrados em sua contabilidade, de acordo com o último balancete mensal do Fundo disponível a cada data de apuração do valor da Reserva de Caixa.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

18.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

18.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

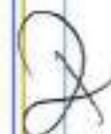
18.2.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão precificados a valor justo mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, com revisão das projeções de recuperação líquida futura a cada trimestre fiscal ou sempre que ocorrer algum evento que impacte significativamente em seu valor.

18.2.2 A Administradora será responsável por sua precificação e fará a revisão da marcação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos utilizando as informações estabelecidas pelo gestor, conforme definição em Contrato de Gestão.

18.2.3 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

18.2.3.1 Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos integrantes da carteira do Fundo, avaliados pelo custo ou pelo custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de crédito esperadas.

18.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor



da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades.

18.4 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no Capítulo 15 deste Regulamento.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo, a qual está incluída no valor da Taxa de Administração estabelecida nos termos do item 6.1.1 acima;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos



Cotistas; e

l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

19.2 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

20. ASSEMBLEIA GERAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

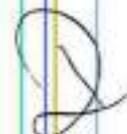
- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança, observadas, conforme o caso, as recomendações do Comitê de Investimentos;
- d) deliberar sobre qualquer matéria submetida pelo Comitê de Investimentos para aprovação em Assembleia Geral;
- e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

20.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

20.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos



Cotistas;

- b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e
- c) não exercer cargo em quaisquer dos Cedentes.

20.2.2 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados pela Assembleia Geral não farão jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, para exercer tal função.

20.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

20.4 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

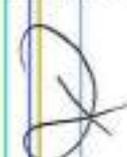
20.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico.

20.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.4.3 Para efeito do disposto no item 20.4.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

20.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

20.4.5 Será permitida a realização da Assembleia Geral de forma remota, por meio



eletrônico, bem como a participação por meio eletrônico em Assembleia Geral instalada de forma presencial, inclusive por telefone, videoconferência ou outros meios similares, bem como outras formas de comunicação eletrônica, desde que o voto dos Cotistas seja formalizado por escrito para a Administradora antes da Assembleia Geral ou confirmado por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida à lista de presença da ata da respectiva Assembleia Geral, caso a deliberação ali prevista esteja em conformidade com o voto do respectivo Cotista.

20.4.6 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.5 As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

20.6 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral, observado o disposto no item 14.2.2.1 do presente Regulamento.

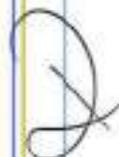
20.6.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.6.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

20.7 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto a seguir e nos demais itens deste Regulamento.

20.7.1 As deliberações da Assembleia Geral relativas às matérias previstas abaixo deverão ser tomadas, em qualquer convocação, por Cotistas que representarem, no mínimo, 70% (setenta por cento) de todas as Cotas emitidas pelo Fundo, conforme aplicável:

- a) quaisquer alterações ao Regulamento;
- b) autorização, criação ou emissão de quaisquer Cotas, bem como alteração de quaisquer direitos atribuídos às Cotas no âmbito deste Regulamento, ficando ressalvado que a aprovação específica para a emissão de novas Cotas exigida para implementar uma transação aprovada pelo Comitê de Investimentos de acordo com o item 20.10 abaixo não exigirá a aprovação por maioria qualificada prevista neste item, e poderá ser ratificada pela Assembleia Geral conforme quórum estabelecido no item 20.7 acima;
- c) a liquidação, fusão, segregação parcial, transformação ou qualquer outra reestruturação societária ou dissolução similar envolvendo o Fundo;



- d) assunção de quaisquer responsabilidades ou a celebração de quaisquer contratos que se caracterizem como alavancagem ou dívida para com o Fundo, inclusive por meio da constituição de ônus e gravames, desde que admitidos no âmbito da regulação aplicável ao Fundo e do presente Regulamento; e
- e) alterações às normas de amortização do Fundo, observado o previsto neste Regulamento e/ou no respectivo Suplemento a este respeito.

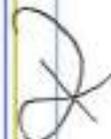
20.8 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.8.1 A divulgação referida no item 20.8 acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

20.9 O Fundo terá um Comitê de Investimentos composto por 5 (cinco) membros, nomeado em comum acordo pelos Cotistas, em formato entre eles estabelecido, mediante envio de notificação nesse sentido, por escrito, à Administradora e à Gestora, assinada por todos os Cotistas, sendo que o Cotista que nomear um membro do Comitê de Investimentos poderá substituí-lo a seu exclusivo critério, observadas as regras estabelecidas entre os Cotistas a esse respeito.

20.10 O Comitê de Investimentos terá as seguintes funções e atribuições, sem prejuízo de outras já previstas neste Regulamento:

- a) decidir os objetivos e as diretrizes aplicáveis aos investimentos e re-investimentos do Fundo em Direitos Creditórios, bem como à venda ou qualquer outra forma de desinvestimento, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios;
- b) revisar e aprovar os termos e condições de qualquer proposta de investimento ou desinvestimento em Direitos Creditórios, conforme venha a ser submetida ao Comitê de Investimentos;
- c) submeter à Assembleia Geral proposta visando alterar as regras aplicáveis a investimento e/ou desinvestimento em Direitos Creditórios previstas neste Regulamento;
- d) submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de emissão de novas Cotas que esteja relacionada a uma transação aprovada pelo Comitê de Investimentos;
- e) supervisionar e monitorar a atuação e desempenho do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e de qualquer outro prestador de serviços contratado pelo



Fundo, podendo recomendar, à Assembleia Geral, eventual substituição de qualquer um destes prestadores de serviços;

- f) decidir sobre qualquer outra questão especificada neste Regulamento;
- g) deliberar sobre o exercício sobre qualquer direito atribuível ao Fundo em decorrência de contrato de prestação de serviços de cobrança do qual o Fundo seja parte, bem como decidir acerca de qualquer alteração relevante nos termos e condições de qualquer do contrato de prestação de serviços de cobrança do qual o Fundo seja parte, observado que a efetiva substituição do Agente de Cobrança que será de competência da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- h) deliberar a celebração pelo Fundo de novo contrato de prestação de serviços de cobrança com qualquer outro prestador de serviços que não o Agente de Cobrança; e
- i) decidir sobre o exercício de qualquer direito de voto ou outro direito atribuído ao Fundo na qualidade de credor, titular de títulos ou valores mobiliários, acionista, sócio, beneficiário ou titular de qualquer forma de participação em qualquer entidade investida, devedora e/ou garantidora, a ser devidamente implementada pela Administradora, Gestora e/ou qualquer outro representante legal com poderes para tanto nos termos deste Regulamento e/ou dos Documentos Comprobatórios.

20.11 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão do Fundo qualquer remuneração pelo exercício de suas funções e terão mandato pelo prazo de duração do Fundo, salvo se destituídos e substituídos pelo respectivo Cotista que os indicou.

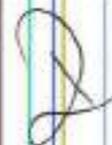
20.12 A convocação da reunião do Comitê de Investimentos far-se-á pela Gestora ou pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada aos membros do Comitê de Investimentos.

20.12.1 Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a reunião e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

20.12.2 A reunião do Comitê de Investimentos à qual comparecer a integralidade de seus membros, inclusive por telefone ou videoconferência, será considerada regular e dispensará convocação prévia.

20.12.3 As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença ou comunicação escrita de voto da maioria de seus membros. Nas reuniões, os membros do Comitê de Investimentos poderão ser representados por procuradores com poderes específicos para tanto.

20.13 Será permitida a realização da reunião do Comitê de Investimentos de forma remota, por meio eletrônico, bem como a participação por meio eletrônico na reunião do



Comitê de Investimentos instalada de forma presencial, inclusive por telefone, videoconferência ou outros meios similares, bem como outras formas de comunicação eletrônica, desde que o voto dos membros do Comitê de Investimentos seja formalizado por escrito para a Administradora ou à Gestora antes da realização da reunião ou confirmado por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida à lista de presença da ata da respectiva reunião, caso a deliberação ali prevista esteja em conformidade com o voto do respectivo membro do Comitê de Investimentos.

20.13.1 Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, as quais serão aprovadas conforme quóruns previstos no item 20.12.2 a seguir.

20.13.2 As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas pela maioria dos seus membros presentes, exceto pelas decisões relacionadas a (i) Transações Extraordinárias, incluindo, mas sem limitação, no contexto das alíneas (b), (d) e (i) do item 20.10 acima, ou (ii) às alíneas (g) ou (h) do item 20.10 acima se os termos dos contratos referidos em tais itens forem menos favoráveis ao Fundo, hipótese em que as decisões serão tomadas pela unanimidade dos membros do Comitê de Investimento.

20.13.3 As deliberações da reunião do Comitê de Investimentos poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela Administradora e/ou Gestora, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto, sendo certo que deve ser concedido aos membros do Comitê de Investimentos o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

20.13.4 A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerada como abstenção por parte dos membros do Comitê de Investimentos das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

20.14 O Comitê de Investimentos poderá convocar Assembleia Geral sempre que haja necessidade de submeter quaisquer questões aos Cotistas, a seu exclusivo critério.

20.15 Não poderá ser imputada aos membros do Comitê de Investimentos qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus cotistas venham a sofrer, em decorrência diretamente ou indiretamente das deliberações do Comitê de Investimentos.



21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

21.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

21.3 A Instituição deverá divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

21.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo.

21.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.



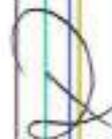
- 21.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.
- 21.6.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 21.6.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22. PUBLICAÇÕES

- 22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços", publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 22.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

23. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 23.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.
- 23.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:
- impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que aos Critérios de Elegibilidade por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em mais de 2 (duas) categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;



- c) caso a Alocação Mínima não seja observada por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;
- d) inobservância, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, da Relação Mínima;
- e) inobservância do limite previsto para a Reserva de Amortização por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;
- f) inobservância da ordem de alocação dos recursos do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- g) desde que haja disponibilidade de recursos no Patrimônio Líquido, caso a amortização de qualquer Série de Cotas Seniores, classe de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior não seja realizada em até 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter sido realizada, nos termos deste Regulamento e/ou do respectivo Suplemento, conforme o caso;
- h) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento; e
- i) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas.

23.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

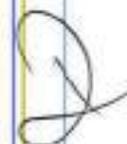
23.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

23.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

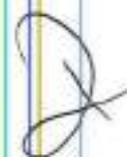
23.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:



- a) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Gestora ou para o Custodiante, conforme o caso; e
- b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.
- 23.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.
- 23.5 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.
- 23.6 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.
- 23.7 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
- a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- c) respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
- d) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.



- 23.8 Caso em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- 23.8.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- 23.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.
- 23.8.2.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.
- 23.8.2.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.
- 23.8.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 23.8.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.



23.8.4.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

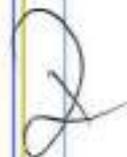
23.8.5 Sem prejuízo dos procedimentos de liquidação acima estabelecidos, em caso de liquidação, extinção ou encerramento do Fundo, nas hipóteses previstas neste Regulamento e/ou na regulação aplicável, o Administrador e o Gestor, no limite de suas competências e desde que não tenham sido destituídos ou substituídos nos termos deste Regulamento e/ou da regulação aplicável, terão poderes amplos para representar o Fundo com relação a obrigações por ele assumidas, e/ou direitos a ele atribuídos, enquanto estava em funcionamento nos termos deste Regulamento e da regulação aplicável, ainda que a prática de atos para tal finalidade ocorra após a liquidação, a extinção ou o encerramento do Fundo.

24. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

24.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- d) reenquadramento da Reserva de Amortização ou da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso;
- e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento; e
- f) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

24.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:





- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento; e
- d) amortização das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

25. FORO

25.1 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



Felgueiras
CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021



13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Rua AMELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESSA ISABEL, 383 - BROOKLIN PAUCISTA - CEP 04401-081 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
Reconheço Por Semelhança Com Econômico a(s) firma(s) de
PEDRO CARLOS BATISTA JERFON FILHO (597804), ROBERTO
PENTEADO FELGUEIRAS (589783),
SÃO PAULO, 25 de Fevereiro de 2021. In Test. da verdade
WANDERLEY BASIOTTI - CREVENTE RE 700/250221
Válido somente com o Selo de Autenticidade 2520,70
C21098AB0140340

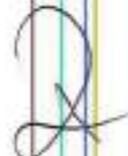


ANEXO I

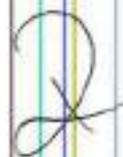
Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 05 de fevereiro de 2021

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

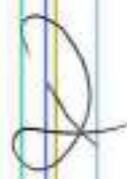
Administradora	CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.671.743/0001-19, ou sua sucessora a qualquer título
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
Agente de Cobrança	RCB Portfólios Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, n.º 108, Brooklin Novo, cj. 132 do Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araujo, CEP 04571-150, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.782.291/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária



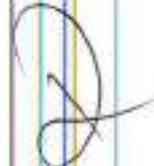
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima
Cedente	Pessoa física ou jurídica de quem o Fundo adquire Direitos Creditórios
CMN	Conselho Monetário Nacional
Comitê de Investimentos	Significa o comitê de investimentos do Fundo, regulado nos termos do item 20.9 e seguintes deste Regulamento.
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, quando aplicável, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo
Contrato de Gestão	Contrato celebrado entre a Administradora e a Gestora
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior



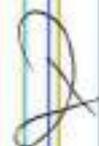
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção
Cr�terios de Elegibilidade	Cr�terios para sele�o dos Direitos Credit�rios a serem adquiridos pelo Fundo, que dever�o ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos no Cap�tulo 11 do Regulamento
Custodiante	CM Capital Markets CCTVM Ltda., institui�o financeira com sede na cidade de S�o Paulo, Estado de S�o Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.� 1195/4 e Sala 2A/Conj. 42, inscrita no CNPJ/ME sob o n.� 02.685.483/0001-30, ou seu sucessor a qualquer t�tulo
CVM	Comiss�o de Valores Mobili�rios
Data de Amortiza�o	Data de amortiza�o das Cotas Seniores de determinada S�rie ou das Cotas Subordinadas Mezanino de determinada classe, conforme previsto nos respectivos Suplementos
Data de Subscri�o Inicial	Data da primeira subscri�o e integraliza�o de Cotas de determinada classe



Devedor	Pessoa física ou jurídica que é devedora do Direito Creditório Cedido
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
Direitos Creditórios	Direitos creditórios descritos no item 10.1 do Regulamento que atendam aos Critérios de Elegibilidade
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dos Cedentes
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo
Fundo	Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados



Gestora	RCB Portfólios Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, n.º 108, Brooklin Novo, cj. 132 do Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araujo, CEP 04571-150, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.782.291/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título
Instituições Autorizadas	As seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Itaú Unibanco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; e (e) Caixa Econômica Federal
Investidores Autorizados	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 554/14, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas
Modo Run-Off	Modo de funcionamento do Fundo a ser adotado pela Administradora, pela Gestora e pelo Comitê de Investimentos na ocorrência de determinados eventos acordados entre a totalidade de seus Cotistas, por meio da celebração de acordos de Cotistas arquivados na sede da Administradora, conforme descrito no item 9.5 deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Capítulo 12 do Regulamento
Regulamento	Regulamento do Fundo
Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores em circulação, prevista no item 14.5.3 do Regulamento



Reserva de Amortização	Reserva para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
Reserva de Caixa	Reserva para capital de giro e/ou caixa mínimo para atender a questões judiciais, conforme valores a serem definidos pela Administradora nos termos deste Regulamento.
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo
Série	Qualquer série de Cotas Seniores, em conjunto ou separadamente, emitida nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento
Suplemento	Documento elaborado nos moldes dos anexos II e III ao Regulamento, contendo as características de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento
Transações Extraordinárias	Qualquer investimento em Direitos Creditórios que não atendam aos seguintes referenciais: (i) taxa esperada de retorno mínima equivalente a taxa CDI (certificado de depósito interbancário) acrescida de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento); e (ii) exposição máxima de 10% (dez por cento) de qualquer nova carteira de Direitos Creditórios dentro do valor contábil dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo, conforme registrado nos livros contábeis do Fundo em sua mais recente demonstração financeira mensal.



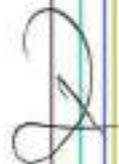
ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 05 de fevereiro de 2021

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

"SUPLEMENTO DA [COMPLETAR]^o SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. *O presente documento constitui o suplemento n^o [COMPLETAR] ("Suplemento"), referente à [COMPLETAR]^o série de cotas seniores ("Cotas Seniores da [COMPLETAR]^o Série") de emissão do Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados inscrito no CNPJ/ME sob n^o [COMPLETAR] ("Fundo"), com seu regulamento registrado em [DATA], sob o n^o [COMPLETAR], no [COMPLETAR]^o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.671.743/0001-19 ("Administradora").*
2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^o Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^o Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^o Série ("Data de Subscrição Inicial"), para oferta pública nos termos da Instrução CVM n^o [COMPLETAR]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^o Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.*
3. *As Cotas Seniores da [COMPLETAR]^o Série serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].*
4. *[Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]^o Série serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento.] {E/OU} [REGRAS ESPECÍFICAS DE AMORTIZAÇÃO APLICÁVEIS A CADA EMISSÃO DE COTAS].*



5. Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série serão resgatadas na última Data de Amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento. Não obstante o disposto acima, caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores na data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série, os pagamentos remanescentes serão realizados de acordo com as disponibilidades de caixa do Fundo, sendo que o resgate da totalidade das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série deverá ser realizado impreterivelmente até [DATA].
6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.
8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR]ª Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [DATA].

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora"



ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 05 de fevereiro de 2021

MODELO DE SUPLEMENTO DE CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

"SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [COMPLETAR]

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] ("Suplemento"), referente às cotas subordinadas mezanino da classe [COMPLETAR] ("Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR]") de emissão do Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados inscrito no CNPJ/ME sob nº [COMPLETAR] ("Fundo"), com seu regulamento registrado em [DATA], sob o nº [COMPLETAR], no [COMPLETAR]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.671.743/0001-19 ("Administradora").*
2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] ("Data de Subscrição Inicial"), para oferta pública nos termos da Instrução CVM nº [COMPLETAR]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.*
3. *As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].*
4. *[Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento.] [E/OU] [REGRAS ESPECÍFICAS DE AMORTIZAÇÃO APLICÁVEIS A CADA EMISSÃO DE COTAS].*



5. Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, as Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão resgatadas na última Data de Amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento. Não obstante o disposto acima, caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino na data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], os pagamentos remanescentes serão realizados de acordo com as disponibilidades de caixa do Fundo, sendo que o resgate da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] deverá ser realizado impreterivelmente até [DATA].
6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.
8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [DATA].

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora*



ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditários Não-Padronizados datado de 05 de fevereiro de 2021

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:

Definição dos critérios para utilização de amostras:

Divisão por grupos baseados no tempo de aquisição

As carteiras serão divididas em dois grupos de carteiras, de acordo com a data de aquisição das Carteiras no Fundo. Nomear-se-á "Grupo A de Carteiras" aquelas cuja aquisição pelo Fundo tenha ocorrido em até 60 meses anteriores a data-base de teste e "Grupo B de Carteiras" as demais Carteiras que integram o Fundo, ou seja, as carteiras cuja aquisição pelo Fundo ocorreu há mais de 60 meses anteriores à data-base de teste. A quantidade de amostras analisadas no Grupo A de Carteiras será o valor total encontrado no item 1 multiplicado por um fator de 80%. Os 20% remanescentes serão aplicados para o Grupo B de Carteiras.

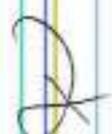
Nesse caso, considerando a amostra total de 100 itens, o Grupo A de Carteiras será testado em 80 itens e o Grupo B de Carteiras será testado em 20 itens.

Distribuição amostral de acordo com a representatividade das carteiras:

Após aplicação das metodologias do item acima, deverá ocorrer a distribuição das amostras escolhidas levando em consideração a representatividade do valor contabilizado da carteira no ativo do Fundo. O critério central para distribuição das amostras é o valor contabilizado na data base da seleção das carteiras.

Em ambos os grupos (A e B), a quantidade de amostras definidas para o grupo deverá ser distribuída proporcionalmente aos valores contabilizados das carteiras e quanto eles representam para o grupo no qual a carteira está inserida.

Exemplo: considerando uma amostra total de 100 itens no Grupo A e caso o Grupo A tenha apenas duas carteiras (Carteira 1 e Carteira 2), com valores contabilizados de R\$ 1 milhão e R\$ 3 milhões, respectivamente, ter-se-á uma representatividade de 25% e 75% do valor do Grupo



A. Desta forma, a Carteira 1 irá receber 25% das amostras destinadas ao Grupo A, ou seja, 25 amostras; e a Carteira 2 irá receber o restante: 75 amostras.

Em caráter extraordinário, caso alguma Carteira selecionada não contenha Direitos Creditórios suficientes para cobertura específica da amostra proporcionalizada, deverão ser aplicadas amostras até a quantidade máxima de Direitos Creditórios existentes na Carteira. Do restante, e a fim de que se alcance o nº da Amostra Total, redistribuir-se-á as amostras para as demais Carteiras, seguindo o método de representatividade das carteiras do dentro do Grupo, conforme expresso neste item.

Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:

- Para a amostra selecionada, iremos inspecionar os instrumentos de formalização de cobrança/negociação, de acordo com cada tipo de ativo, a ser disponibilizado pelo Agente de Cobrança. A referida inspeção será efetuada no Custodiante ou em local a ser indicado pelo Custodiante, que nunca será no endereço do Cedente.

- Na ausência de instrumento de formalização mencionado no Item I acima, será inspecionado o contrato de empréstimo, contrato de financiamento de veículo, fatura de cartão de crédito, etc., bem como da documentação acessória conforme aplicável. A referida inspeção será efetuada no Custodiante ou em local a ser indicado pelo Custodiante, que nunca será no endereço do Cedente.

III. Caso após a conclusão da verificação de cada trimestre forem identificadas pendências de documentos comprobatórios, estas serão avaliadas se caberá recurso de recompra pelo Cedente, conforme estipulado no respectivo Contrato de Cessão e, se forem passíveis de Recompra serão acompanhados até que haja sua liquidação financeira e/ou conclusão. Caso não haja possibilidade de Recompra, de acordo com a avaliação do Agente de Cobrança, estes itens pendentes serão igualmente marcados de forma sistêmica pelo Agente de Cobrança como Direitos Creditórios dedutores da base integral de contratos das respectivas Carteiras anteriormente selecionadas, através da identificação "Markdown MTM", excluindo-as das seleções de verificação de lastro futuras.



ANEXO V

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 05 de fevereiro de 2021

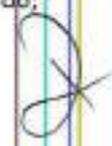
MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:		[•]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** ("Fundo"), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014 ("Administradora"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356/01"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aderir, expressamente, aos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo ("Cotas"), o Regulamento, tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos e condições;

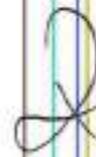
1.2. Sou investidor profissional para os fins de que trata a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM nº 539/13"), sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Profissional, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como cotista do Fundo;



- 1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terel a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;
- 1.4. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
- 1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;
- 1.6. Tenho ciência de que as Cotas serão destinadas a um único cotista ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, e serão dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.
- 1.7. Tenho ciência que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo;
- 1.8. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- 1.9. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;
- 1.10. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

2

- 1.11. Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas;
- 1.12. Tenho ciência que o Fundo possui a dispensa ao artigo 38, inciso V e 57º, inciso II da Instrução CVM nº 356/01;
- 1.13. Tenho ciência de que os processos de cobrança dos Direitos Creditórios serão definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo;
- 1.14. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- 1.15. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- 1.16. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela RCB Portfólios Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.782.291/0001-12;
- 1.17. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;
- 1.18. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, do Agente de Cobrança, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- 1.19. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/01;
- 1.20. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem cotas do Fundo, se o for o caso;
- 1.21. Tenho ciência de que a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou os Agentes de Cobrança do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo Treze do Regulamento;



- 1.22. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;
- 1.23. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- 1.24. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e
- 1.25. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM nº 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]
Denominação social do Investidor:
[nomes e cargos dos representantes legais]
CNPJ/ME [•]



Anexo A ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], inscrita no CNPJ/ME sob nº [x], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [x] [órgão expedidor], inscrito no CPF/ME sob nº [x], domiciliado na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], ao assinar este termo, afirma(o) minha condição de investidor profissional nos termos do Artigo 9-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidor Profissional"), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (ii) investir no **ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** ("Fundo").

Como investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

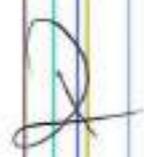
Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

[Data e Local],

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ/ME



- 1 NOV 2016 12 82 258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

**ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

**CNPJ/MF Nº 17.717.110/0001-71
("FUNDO")**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2016**

1. HORA, DATA E LOCAL:

Às 9:00 horas do dia 31 de outubro de 2016, na sede social da administradora do FUNDO, **GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Administradora")**, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. MESA:

Presidente: Augusto F. de Carvalho Marciano
Secretária: Sandra Gomes Novais

3. CONVOCAÇÃO:

Convocação dispensada, nos termos do artigo 28, §5º, da Instrução CVM nº 356/01.

4. PRESENÇA:

De acordo com as assinaturas constantes da lista de presença que compõe o **Anexo I** a esta ata, compareceu o cotista titular da totalidade das cotas do FUNDO em circulação ("**Cotista**"). Compareceram, ainda, os representantes da Administradora e da **RCB PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA.**, na qualidade de gestora da carteira do FUNDO ("**Gestora**").

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre: (a) a incorporação, pelo FUNDO, dos patrimônios do **ITAPEVA MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.944.430/0001-73, do **ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS**

- 1 NOV 2016 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.308.464/0001-13, e do **ITAPEVA IX MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.443.388/0001-38, todos também administrados pela Administradora e geridos pela Gestora (em conjunto e indistintamente, “**Fundos Incorporados**”), bem como os procedimentos a serem adotados para tanto; **(b)** a ratificação da contratação da **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1909, 8º andar, cj. 81, São Paulo Corporate Tower – Torre Norte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, pela Administradora, para auditar as demonstrações financeiras do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente; **(c)** a alteração e a consolidação do regulamento do FUNDO (“**Regulamento**”), a fim de **(1)** refletir a dispensa do cumprimento do artigo 38, §7º, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01, concedida nos termos da decisão do Colegiado da CVM no Processo CVM nº RJ-2015-2614, de 26 de maio de 2015; **(2)** alterar a remuneração mensal da gestora; **(3)** incluir a previsão da verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem; e **(4)** realizar outros eventuais ajustes, inclusive decorrentes de atualizações das normas legais ou regulamentares aplicáveis (notadamente, da Instrução CVM nº 554/14); e **(d)** a autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias às deliberações tomadas.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1 Foi aprovada, pelo Cotista, a incorporação dos patrimônios dos Fundos Incorporados pelo FUNDO, no fechamento do dia 31 de outubro de 2016 (“**Data de Incorporação**”), observado o disposto abaixo:

- (a) o FUNDO e os Fundos Incorporados têm políticas de investimento compatíveis, não sendo necessária qualquer alteração do Regulamento para que seja realizada a incorporação dos patrimônios dos Fundos Incorporados pelo FUNDO;
- (b) a incorporação será efetivada mediante **(1)** a transferência, ao FUNDO, de todos e quaisquer bens, direitos e obrigações relacionados aos Fundos Incorporados, presentes ou futuros, de qualquer natureza (inclusive tributária), com o conseqüente encerramento dos Fundos Incorporados; e **(2)** a emissão de novas cotas pelo FUNDO, a serem integralmente subscritas pelo Cotista, o qual, por sua vez, também é o titular da totalidade das cotas dos Fundos

- 1 NOV 2018 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Incorporados em circulação, em substituição e proporcionalmente aos bens, direitos e obrigações ora transferidos;

- (c) a versão dos bens, direitos e obrigações dos Fundos Incorporados ao FUNDO será realizada na Data de Incorporação, pelo valor de tais bens, direitos e obrigações apurado nos termos dos regulamentos dos Fundos Incorporados, na respectiva data;
- (d) o FUNDO emitirá, na Data de Incorporação, novas cotas a serem integralmente subscritas pelo Cotista, na qualidade de titular da totalidade das cotas dos Fundos Incorporados em circulação, em quantidade correspondente ao resultado da divisão do patrimônio líquido de cada Fundo Incorporado, na Data de Incorporação, pelo valor da cota do FUNDO na abertura da respectiva data, calculada conforme previsto no Regulamento;
- (e) a partir da Data de Incorporação, o FUNDO sucederá os Fundos Incorporados, a título universal, em todos os seus respectivos bens, direitos e obrigações;
- (f) caberá à Administradora, em nome do FUNDO, comunicar aos juízos competentes a incorporação, pelo FUNDO, dos patrimônios dos Fundos Incorporados e o seu conseqüente encerramento, e requerer a substituição processual, dos Fundos Incorporados pelo FUNDO, em todas as ações judiciais das quais os Fundos Incorporadores sejam parte, assumindo o FUNDO integralmente, a partir da Data de Incorporação, a responsabilidade pela condução de tais ações, bem como por todos os custos, despesas, tributos, emolumentos, custas, condenações, multas, indenizações, sucumbências, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos a elas relacionados; na hipótese de indeferimento, pelo juízo competente, da substituição processual de um Fundo Incorporado pelo FUNDO, em qualquer ação judicial, independentemente do motivo, o FUNDO, representado pela Administradora, deverá participar da respectiva ação como assistente, nos termos do artigo 109 do Código de Processo Civil; e
- (g) a eficácia da aprovação da incorporação dos Fundos Incorporados pelo FUNDO está condicionada à sua aprovação específica em assembleia geral de cotistas de cada um dos Fundos Incorporados, até a Data de Incorporação.

6.2 Foi ratificada, pelo Cotista, a contratação da **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com endereço na Avenida Presidente Juscelino

- 1 NOV 2015 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Kubitschek, n.º 1909, 8º andar, cj. 81, São Paulo Corporate Tower – Torre Norte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25 para auditar as demonstrações financeiras do FUNDO, a serem levantadas na Data de Incorporação, nos termos da regulamentação vigente.

6.2.1 Respeitado o que dispõe o artigo 135 da Instrução CVM nº 555/14, o Cotista concordou que as demonstrações contábeis do FUNDO conterão nota explicativa acerca dos critérios utilizados para equalização das cotas entre os Fundos Incorporados e o FUNDO, e deverão ser auditadas e disponibilizadas à CVM no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Incorporação.

6.3 Ainda, o Cotista aprovou a alteração do Regulamento, nos termos a seguir:

- (a) preliminarmente à deliberação de qualquer modificação ao Regulamento e considerando a assembleia geral de cotistas realizada em 18 de dezembro de 2015, o Cotista reiterou expressamente sua concordância em relação à dispensa concedida nos termos da decisão do Colegiado da CVM no Processo CVM nº RJ-2015-2614, de 26 de maio de 2015, referente ao cumprimento do artigo 38, §7º, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01, de modo que a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios que já estejam inadimplidos quando de sua cessão ao FUNDO possa ser realizada pelos respectivos cedentes, sem prejuízo da responsabilidade do Banco Paulista S.A., na qualidade de custodiante do FUNDO;
- (b) diante do item 6.3(a) acima, o Cotista aprovou **(1)** a inclusão do novo item 8.3.1.1; **(2)** a alteração da redação do antigo item 8.3.1.1 (renumerado como novo item 8.3.1.2); **(3)** a inclusão do novo item 13.9.3.1; **(4)** a inclusão do novo item 14.8.3; **(5)** a inclusão do novo item 21.2.1; e **(6)** a alteração da redação do item 21.4.1, conforme segue:

“8.3.1.1 *Conforme decisão do Colegiado da CVM no Processo CVM nº RJ-2015-2614, de 26 de maio de 2015, é dispensado o cumprimento do artigo 38, §7º, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01, podendo a guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios que já estejam inadimplidos quando de sua cessão ao Fundo ser realizada pelos respectivos Cedentes, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.”*

“8.3.1.2 Não obstante o item 8.3.1.1 acima e em atenção aos demais incisos do artigo 38, §7º, da Instrução CVM nº 356/01, não poderão ser contratados para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios:

- a) o originador do Direito Creditório, exceto caso o originador seja o próprio Cedente, observado o item 8.3.1.1 acima;**
- b) o consultor especializado do Fundo, que, na hipótese de alteração do presente Regulamento, venha a ser contratado; ou**
- c) a Gestora.”**

“13.9.3.1 Ademais, nos termos da decisão do Colegiado da CVM no Processo CVM nº RJ-2015-2614, de 26 de maio de 2015, a guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios que já estejam inadimplidos quando de sua cessão ao Fundo poderá ser realizada pelos Cedentes, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante. Embora os respectivos Contratos de Cessão prevejam a obrigação dos Cedentes de recomprar os Direitos Creditórios Cedidos ou indenizar o Fundo, nas hipóteses de inexistência ou de erros nos Documentos Comprobatórios, o Fundo poderá ser afetado negativamente, caso haja o descumprimento pelos Cedentes de suas obrigações previstas nos Contratos de Cessão.”

“14.8.3 Ademais e nos termos da decisão do Colegiado da CVM no Processo CVM nº RJ-2015-2614, de 26 de maio de 2015, na hipótese de ocorrer a transferência das Cotas, por meio de negociação privada ou no mercado secundário, a Administradora deverá cientificar previamente o adquirente sobre a dispensa do cumprimento do artigo 38, §7º, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01.”

“21.2.1 Nos termos da decisão do Colegiado da CVM no Processo CVM nº RJ-2015-2614, de 26 de maio de 2015, o demonstrativo trimestral referido no item 21.2 acima deverá conter a exposição do Fundo em relação a cada Cedente, bem como o montante de Direitos Creditórios Cedidos recomprados ou indenizados pelos Cedentes, em razão da inexistência ou de erros nos Documentos Comprobatórios, conforme o previsto nos respectivos Contratos de Cessão.”

- 1 NOV 12 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR

- “21.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos, incluindo, sem a tanto se limitar, a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos ou a indenização pelos respectivos Cedentes, em razão da inexistência ou de erros nos Documentos Comprobatórios, que, a critério da Administradora, possa influenciar a decisão de investimento no Fundo; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.”**
- (c) o Cotista deliberou incluir a previsão da verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem, nos novos itens 8.3.2 e 13.8.4 do Regulamento:
- “8.3.2 Ademais, conforme faculta o artigo 38, §1º, da Instrução CVM nº 356/01, observada a significativa quantidade de Direitos Creditórios e a expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, poderá efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com a metodologia prevista no anexo IV ao presente Regulamento.”**
- “13.8.4 Verificação do Lastro por Amostragem – O Custodiante ou terceiro por ele contratado poderá, observada a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e a partir de apenas uma amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.”**
- (d) o Cotista aprovou a inclusão do novo anexo IV ao Regulamento, referente à descrição dos procedimentos para verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem;

1 NOV 2011 12 28 258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- (e) o Cotista aprovou, ainda, a alteração da remuneração da Gestora para o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em razão desta aprovação, a cláusula 6.1. e seu item 6.1.1 passam a apresentar seguinte estrutura:

“6.1. O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Administração, (a) R\$14.000,00 (quatorze mil reais); ou (b) o valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido, nos termos da fórmula abaixo, acrescido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês, o que for maior:

$$TA = \frac{\left(\frac{tx}{252}\right)}{100} \times PL_{(d-1)} + RG$$

Sendo:

TA = Taxa de Administração;

tx = 0,25 (vinte e cinco centésimos);

PL_(d-1) = Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo da Taxa de Administração; e

RG = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.1.1. Da Taxa de Administração:

- a) *0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano serão devidos à Administradora, observada a remuneração mensal mínima de R\$9.000,00 (nove mil reais); e*
- b) *R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês serão devidos à Gestora.”*
- (f) foi aprovada, também, a realização de outros ajustes, inclusive decorrentes de atualizações das normas legais ou regulamentares aplicáveis (notadamente, da Instrução CVM nº 554/14), conforme a versão consolidada do Regulamento constante do **Anexo II** a esta ata, a qual o Cotista aprovou integralmente, declarando ter plena ciência e estar de acordo com todos os seus termos.

6.4 Por fim, o Cotista autorizou a Administradora a tomar todas as providências necessárias às deliberações ora tomadas, incluindo todos os registros e comunicações necessários.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Em virtude do comparecimento do cotista titular da totalidade das cotas de emissão do FUNDO, foi dispensado o envio da deliberação aprovada nesta ata em formato de resumo.

São Paulo, 31 de outubro de 2016.


Augusto F. de Carvalho Marciano
Presidente


Sandra Gomes Novais
Secretária

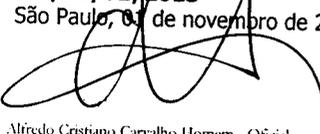
90
R.T.D.P.

Emol.	R\$ 814,60
Estado	R\$ 231,52
Ipesp	R\$ 119,36
R. Civil	R\$ 42,88
T. Justiça	R\$ 55,91
M. Público	R\$ 39,10
Iss	R\$ 17,07

Total R\$ 1.320,44
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.282.258** em
01/11/2016 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.282.258**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n.
1173447/22/02/2013

São Paulo, 01 de novembro de 2016


Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta

ANEXO I
Lista de Presença de Assembleia Geral do
ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF Nº 17.717.110/0001-71

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2016

NOME DO COTISTA	CNPJ/CPF	ASSINATURAS
RCB PORTFÓLIOS LTDA.	23.782.291/0001-12	 Alexandre do Rosário Nobre Diretor  Renato P. P. De Toledo Diretor



OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

1 NOV 1988 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



ANEXO II
Regulamento Consolidado do

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ/MF Nº 17.717.110/0001-71



- 1 NOV 2011 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

**REGULAMENTO DO ITAPEVA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**
CNPJ: 17.717.110/0001-71

O Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. As Séries e as classes de Cotas Subordinadas Mezanino terão seu prazo de duração especificado nos respectivos Suplementos, conforme modelos previstos nos anexos II e III ao presente Regulamento, que, uma vez assinados pela Administradora, passarão a ser parte integrante deste Regulamento.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 5º a 7º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 33.918.160/0001-73.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01;
- b) registrar, a expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos, eventuais aditamentos e os Suplementos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- d) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;
- e) monitorar:
 - 1) o atendimento à Relação Mínima;
 - 2) a composição da Reserva de Amortização;
 - 3) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
 - 4) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- RUA BOA VISTA
Nº 311-29 ANEXO
- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
 - b) emitir qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em desacordo com este Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

6.1 O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Administração, (a) R\$14.000,00 (quatorze mil reais); ou (b) o valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido, nos termos da fórmula abaixo, acrescido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês, o que for maior:

$$TA = \frac{\left(\frac{tx}{252}\right)}{100} \times PL_{(d-1)} + RG$$

Sendo:

TA = Taxa de Administração;

tx = 0,25 (vinte e cinco centésimos);

PL_(d-1) = Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo da Taxa de Administração; e

RG = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.1.1 Da Taxa de Administração:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano serão devidos à Administradora, observada a remuneração mensal mínima de R\$9.000,00 (nove mil reais); e
- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês serão devidos à Gestora.

6.1.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.1.3 Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

- 1 NOV 2018 12:25:58

6.2 Os valores acima serão ~~pagos~~ ^{pagos} no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

6.3 Os valores acima não incluem as despesas previstas na cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua convocação, para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de referida decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de

- 1 NOV 2018 12 22 58

administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- a) gestão da carteira do Fundo;
- b) custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo; e
- c) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.2 A Gestora foi contratada, nos termos do item 8.1 "a" acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- b) orientar o Fundo nas operações com os Direitos Creditórios Cedidos, permitidas nos termos deste Regulamento;
- c) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- d) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

- e) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

8.2.2 A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

8.2.3 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

8.3 O Custodiante foi contratado, nos termos dos itens 8.1 "b" acima, para prestar os serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora:

- a) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b) receber e verificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da cessão, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e

- g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente na conta de titularidade do Fundo.

8.3.1 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens 8.3 “e” e “f” acima.

8.3.1.1 Conforme decisão do Colegiado da CVM no Processo CVM nº RJ-2015-2614, de 26 de maio de 2015, é dispensado o cumprimento do artigo 38, §7º, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01, podendo a guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios que já estejam inadimplidos quando de sua cessão ao Fundo ser realizada pelos respectivos Cedentes, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

8.3.1.2 Não obstante o item 8.3.1.1 acima e em atenção aos demais incisos do artigo 38, §7º, da Instrução CVM nº 356/01, não poderão ser contratados para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios:

- a) o originador do Direito Creditório, exceto caso o originador seja o próprio Cedente, observado o item 8.3.1.1 acima;
- b) o consultor especializado do Fundo, que, na hipótese de alteração do presente Regulamento, venha a ser contratado; ou
- c) a Gestora.

8.3.2 Ademais, conforme faculta o artigo 38, §1º, da Instrução CVM nº 356/01, observada a significativa quantidade de Direitos Creditórios e a expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, poderá efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com a metodologia prevista no anexo IV ao presente Regulamento.

8.4 O Agente de Cobrança foi contratado, nos termos dos itens 8.1 “c” acima, para realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora.

8.5 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora e do Custodiante.



GRADUAL
INVESTIMENTOS

JUÍZADO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRADO Nº 1282258

1 NOV 2018 12:25:58

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, aos Critérios de Elegibilidade, observados os limites estabelecidos na regulamentação pertinente.

9.2.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

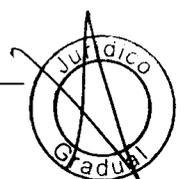
9.2.2 O limite de 20% (vinte por cento) acima poderá ser elevado observado o disposto na regulamentação aplicável, em especial no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

9.2.3 Respeitado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão, o Fundo poderá, conforme orientação da Gestora, realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios Cedidos:

- a) negociação ou na alienação, junto aos respectivos Cedentes ou a terceiros;
- b) manutenção em carteira; e
- c) baixa contábil, quando se tratar de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos cuja cobrança se mostre economicamente inviável.

9.3 Observado o disposto no item 9.4 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;



- 1 NOV 2016 12:22:58

RUA BOA VISTA
Nº 314-28 ANILANIL

- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- d) recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas; e
- e) cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa” ou “referenciado”, nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

9.4 É facultado ao Fundo, ainda:

- a) realizar operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados nos itens 9.3 “a” a “c” acima; e
- b) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.4.1 Para fins do disposto no item 9.4 “b” acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

9.5 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte.

9.5.1 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.6 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar: (a) operações de renda variável; (b) operações a descoberto; e (c) aplicações em *warrants* ou em contratos de compra e venda de produtos ou prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

9.7 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.



GRADUAL
INVESTIMENTOS

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REANUNCIADO EM MICROFILME Nº

- 1 NOV 2014 1282258

RUA BOA VISTA



9.8 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

9.8.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

9.8.2 Exceto quando os Cedentes forem Devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios, (a) os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores; e (b) os Cedentes são somente responsáveis, na data de cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos Contratos de Cessão e na legislação vigente.

9.8.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

9.9 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo consistem em direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços e de arrendamento mercantil, que tenham sido selecionados pela Gestora nos termos deste Regulamento.



- 1 NOV 2015 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

10.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser representados por quaisquer títulos, contratos ou valores mobiliários, inclusive de emissão de instituições financeiras, todos representativos de crédito e não conversíveis em participação societária, nos termos da regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, debêntures, cédulas de debêntures, notas comerciais, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, certificados de depósito bancário, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de câmbio, duplicatas, cheques, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, contratos de compra e venda ou de fornecimento de produtos, contratos de prestação de serviços, contratos de operações de crédito, entre outros, desde que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, excetuando-se, em qualquer caso, aqueles listados no item 9.3, acima, considerados Ativos Financeiros para fins deste Regulamento.

10.1.2 Será permitida, mas não obrigatória, a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que (a) estejam vencidos e pedentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, observado o disposto no item **Error! Reference source not found.****Error! Reference source not found.**, abaixo; (b) resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e (c) sejam originados ou cedidos por empresas controladas pelo poder público.

10.1.2.1 Quando vier a negociar a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos por empresas controladas pelo poder público, o Fundo deverá, quando for o caso, se assim for exigido pela legislação aplicável, obter as autorizações e manifestações necessárias de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Tais documentos deverão ser disponibilizados no site da Administradora e da CVM, via Sistema CVMWeb, quando da sua obtenção.

10.2 A cessão dos Direitos Creditórios inclui todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios.

10.3 A formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo se dará, quando aplicável, por meio da celebração do respectivo Contrato de Cessão e será realizada sempre com a interveniência da Gestora e, conforme aplicável, com a prévia aprovação, pelo Agente de Cobrança, das condições para cobrança dos Direitos Creditórios que já estejam inadimplidos quando de sua cessão ao Fundo.

10.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

- 1 NOV 1988 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

10.5 Em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da diversificação de Cedentes, os diferentes processos de origem dos Direitos Creditórios Cedidos e as políticas de concessão de crédito específicas adotadas por cada Cedente não estão descritos no presente Regulamento.

10.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante da cláusula 12 do presente Regulamento.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) os Direitos Creditórios deverão ter sido selecionados pela Gestora, conforme comunicação prévia enviada pela Gestora ao Fundo; e
- b) conforme aplicável, as condições para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, quando de sua cessão ao Fundo, deverão ter sido previamente aprovadas pelo Agente de Cobrança.

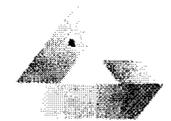
11.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada aquisição pelo Fundo.

11.3 Observado que determinados requisitos, como prazo de vencimento e valor dos Direitos Creditórios, não são determinantes para a seleção, pela Gestora, dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento não abrangem quaisquer dessas características.

12. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

12.1 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos observará os procedimentos descritos nesta cláusula, respeitado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

12.2 Os Devedores poderão realizar, quando aplicável, o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, sendo que, em qualquer caso, os recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores deverão ser direcionados diretamente para conta de titularidade do Fundo.



GRADUAL
INVESTIMENTOS

9ª OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

- 1 NOV 2017 1282258



RUA BOA VISTA

12.3 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão, conforme aplicável, objeto da seguinte Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, sem prejuízo do disposto no item 12.3.1, abaixo:

- a) o Agente Cobrador ou terceiros por ele contratados poderão, a seu critério, comunicar os respectivos Devedores a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, indicando que os pagamentos referente aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser realizados diretamente na conta de titularidade do Fundo; e
- b) sem prejuízo do disposto no item 12.3 "a" acima, o Agente Cobrador ou terceiros por ele contratados deverão, a seu critério, (1) adotar mecanismos extrajudiciais de cobrança, incluindo contato telefônico e correio eletrônico, respeitados os limites impostos pelas normas em vigor, especialmente aquelas referentes aos direitos do consumidor; ou (2) iniciar o procedimento de cobrança judicial em face dos respectivos Devedores ou de eventuais coobrigados.

12.3.1 Sem prejuízo do disposto no item 12.3 acima, em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de Devedores, o Agente de Cobrança poderá adotar estratégias diferentes para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

12.4 Na hipótese de qualquer dos Cedentes vir a receber valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, referido Cedente deverá transferir ao Fundo o montante recebido em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, bem como informar a Administradora, o Agente de Cobrança, o Custodiante e a Gestora acerca da transferência, sob pena de, não o fazendo, ficar impedido de realizar novas cessões ao Fundo, a critério da Gestora.

12.5 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Gestora, o Agente de Cobrança, a Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

12.5.1 O Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.



12.5.2 Caso as despesas mencionadas no item 12.5 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

12.6 O Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.2 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.3 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.4 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.5 *Aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pedentes de pagamento ou resultantes de ações judiciais em curso, objeto de litígio, ou judicialmente penhorados ou dados em garantia* – Além disso, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que já se encontram inadimplidos no momento de sua aquisição, ou que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia. Na hipótese de insucesso (a) nos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos adotados pelo Agente de Cobrança ou por terceiros por ele contratados; ou (b) nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente e consequentemente a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada.

13.4 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

13.4.1 *Oscilações no patrimônio do Fundo* – O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Há a possibilidade de não o Fundo conseguir contratar tais operações ou,

- 1 NOV 2018 12 82258

RUA BOA VISTA
Nº 217 - 25 ANDAR

ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

13.5 Risco de Liquidez

13.5.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas de patrimônio ao Cotista.

13.5.2 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.6 Risco de Descontinuidade

13.6.1 *Recebimento Antecipado de Valores* – A amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dar-se-á na forma estabelecida no Suplemento da respectiva Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, bem como a Amortização Compulsória. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.7 Risco de Originação dos Direitos Creditórios

13.7.1 *Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o Suplemento de cada Série e classe de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

13.7.2 *Política de Investimento Genérica* - Ademais, a política de investimento do Fundo é pautada na capacidade da Gestora de encontrar Direitos Creditórios com taxas e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do Fundo. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira do Fundo.

13.8 Riscos Operacionais

13.8.1 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* - O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.8.2 *Falhas de Cobrança* - A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

13.8.3 *Contingências Judiciais* - Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas para conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios objeto de ações de cobrança ajuizadas pelos próprios Cedentes. Tais

- 1 NOV 2012 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo e para os Cotistas.

13.8.4 *Verificação do Lastro por Amostragem* – O Custodiante ou terceiro por ele contratado poderá, observada a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e a partir de apenas uma amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

13.9 Outros

13.9.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para conta de sua titularidade mantida em instituição financeira. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial de referida instituição financeira, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

13.9.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.9.3 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos

- 1 NOV 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.9.3.1 Ademais, nos termos da decisão do Colegiado da CVM no Processo CVM nº RJ-2015-2614, de 26 de maio de 2015, a guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios que já estejam inadimplidos quando de sua cessão ao Fundo poderá ser realizada pelos Cedentes, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante. Embora os respectivos Contratos de Cessão prevejam a obrigação dos Cedentes de recomprar os Direitos Creditórios Cedidos ou indenizar o Fundo, nas hipóteses de inexistência ou de erros nos Documentos Comprobatórios, o Fundo poderá ser afetado negativamente, caso haja o descumprimento pelos Cedentes de suas obrigações previstas nos Contratos de Cessão.

13.9.4 *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Séries e classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas Séries ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

13.9.5 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços e de arrendamento mercantil. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.9.6 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em

- 1 NOV 2018 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do Fundo.

14.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

14.2 Classes de Cotas

14.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas.

14.2.2 Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.2.2.1 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral, não havendo relação de subordinação entre as Cotas das diferentes classes. As frações de Cotas, ainda que de classes ou de Séries distintas, ou que sejam pertencentes a mais de um Cotista, serão sempre somadas para fins de contabilização dos votos na Assembleia Geral.

14.2.3 As Cotas Seniores serão divididas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

14.2.4 Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos nos anexos II e III ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

14.3 Cotas Seniores

- 1 NOV 2018 12 22 58

RUA BOA VISTA
Nº 372 - ZERANDI

14.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.3.2 Fica a critério da Administradora e da Gestora, em conjunto, mediante expressa autorização da Assembleia Geral, a emissão de novas Séries, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Relação Mínima; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas Séries caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.4 Cotas Subordinadas Mezanino

14.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

14.4.2 Fica a critério da Administradora e da Gestora, em conjunto, mediante expressa autorização da Assembleia Geral, a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetada a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.5 Cotas Subordinadas Júnior

14.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.5.2 Fica a critério da Administradora e da Gestora, em conjunto, a emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

14.5.3 A Relação Mínima admitida é de 166,67% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

14.5.4 A Relação Mínima deve ser apurada pelo Custodiante todo Dia Útil, devendo ser informada mensalmente aos Cotistas.

- 7 NOV 2018 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

14.5.5 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 30 (trinta) dias consecutivos, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora.

14.5.6 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, em até 30 (trinta) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.6 Emissão e Distribuição das Cotas

14.6.1 O valor nominal unitário da Cota será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Subscrição Inicial, sendo permitida, no entanto, a emissão de fração de Cotas para os Cotistas titulares de pelo menos 1 (uma) Cota.

14.6.2 As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.6.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.6.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.7 Subscrição e Integralização das Cotas

14.7.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.7.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

- 1 NOV 2015 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR

14.7.3 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Serão permitidas aplicações adicionais de no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais).

14.7.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.7.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.8 Negociação das Cotas

14.8.1 As Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário.

14.8.2 Qualquer alteração deste Regulamento que vise a permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário deverá ser precedida do registro da oferta de Cotas na CVM, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco das Cotas, conforme exige o artigo 23-A, III da Instrução CVM nº 356/01.

14.8.3 Ademais e nos termos da decisão do Colegiado da CVM no Processo CVM nº RJ-2015-2614, de 26 de maio de 2015, na hipótese de ocorrer a transferência das Cotas, por meio de negociação privada ou no mercado secundário, a Administradora deverá cientificar previamente o adquirente sobre a dispensa do cumprimento do artigo 38, §7º, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

15.2 A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil,

- 1 NOV 1988 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.2.1 e 15.2.2 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série; ou
- b) (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

15.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2 "b" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2 "a" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

15.2.2 Na data em que, nos termos do item 15.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2 "a" acima, o valor das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.3 Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3.1 e 15.3.2 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou
- b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de

RUA BOA VISTA
Nº 317, 2ª ANDAR

Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

15.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.3 "b" acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.3 "a" acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

15.3.2 Na data em que, nos termos do item 15.3.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 15.3 "a" acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e

- 1 NOV 2018 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR

resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 25 do presente Regulamento.

16.2 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

16.2.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, (a) mediante prévia autorização da Gestora; e (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos não fiquem desenquadradas.

16.2.2 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.3 O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

17.1 A Administradora deverá constituir Reserva de Amortização, para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que, a partir da Data de Subscrição Inicial de cada Série ou de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e até a data de seu efetivo resgate, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades montante equivalente ao valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores de referida Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe, conforme o caso, nas 3 (três) Datas de Amortização imediatamente subsequentes, se houver.

17.2 A Administradora, mediante instrução da Gestora, deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

17.2.1 As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Amortização.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

18.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

18.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

18.2.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão precificados a valor justo mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, com revisão das projeções de recuperação líquida futura a cada trimestre fiscal ou sempre que ocorrer algum evento que impacte significativamente em seu valor. A Gestora será responsável por sua precificação e fará a revisão da marcação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos de acordo com modelo próprio, disponível para consulta da Administradora, do Custodiante, da empresa de auditoria independente e dos Cotistas.

18.2.2 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

18.2.2.1 Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos integrantes da carteira do Fundo, avaliados pelo custo ou pelo custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de crédito esperadas.

18.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades.

18.4 As Cotas seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 15 deste Regulamento.

- 1 NOV 2016 12 22 58

RUA BOA VISTA
Nº 315 - 2º ANDAR

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

19.2 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo

deverão correr por conta da Administradora

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante;
- d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

20.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

20.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e
- c) não exercer cargo em quaisquer dos Cedentes.

20.2.2 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados pela Assembleia

Geral não farão jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, para exercer tal função.

20.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

20.4 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

20.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico.

20.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.4.3 Para efeito do disposto no item 20.4.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

20.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

20.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.5 As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

20.6 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral, observado o disposto no item 14.2.2.1 do presente Regulamento.

- 1 NOV 2015 1282258

RUA BOA VISTA

20.6.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.6.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

20.7 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto a seguir e nos demais itens deste Regulamento.

20.7.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1 "c" a "e" acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

20.8 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.8.1 A divulgação referida no item 20.8 acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

21.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

21.2.1 Nos termos da decisão do Colegiado da CVM no Processo CVM nº RJ-2015-2614, de 26 de maio de 2015, o demonstrativo trimestral referido no item 21.2 acima deverá conter a exposição do Fundo em relação a cada Cedente, bem como o montante de Direitos Creditórios Cedidos recomprados ou indenizados pelos Cedentes, em razão da inexistência ou de erros nos Documentos Comprobatórios, conforme o previsto nos respectivos Contratos de Cessão.

21.3 A Instituição deverá divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo,

= 1 NOV 2018 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 3º ANDAR

além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

21.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos, incluindo, sem a tanto se limitar, a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos ou a indenização pelos respectivos Cedentes, em razão da inexistência ou de erros nos Documentos Comprobatórios, que, a critério da Administradora, possa influenciar a decisão de investimento no Fundo; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo.

21.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.6.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro de cada ano.



GRADUAL
INVESTIMENTOS

OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

- 1 NOV 1282258



21.6.3 A Administradora deve enviar a CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22. PUBLICAÇÕES

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços", publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

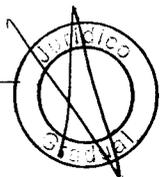
22.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

23. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

23.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

23.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que aos Critérios de Elegibilidade por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em mais de 2 (duas) categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- c) caso a Alocação Mínima não seja observada por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;
- d) inobservância, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, da Relação Mínima;
- e) inobservância do limite previsto para a Reserva de Amortização por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;



- 1 NOV 2018 12:22:58

- RUA BOA VISTA
RECURSOS DO FUNDO
- f) inobservância da ordem de alocação dos recursos do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
 - g) caso a amortização de qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizada em até 30 (trinta) dias após a data estabelecida no respectivo Suplemento;
 - h) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento; e
 - i) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas.

23.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

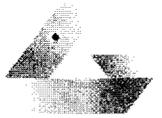
23.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

23.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

23.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Gestora ou para o Custodiante, conforme o caso; e
- b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

23.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a



GRADUAL
INVESTIMENTOS

OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 1 NOV 2018 12:22:58



Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

23.5 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

23.6 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

23.7 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- c) respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
- d) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

23.8 Caso em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.8.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos



Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.8.2.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

23.8.2.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

23.8.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.8.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

23.8.4.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

24. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

24.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a

RUA BOA VISTA

Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- d) reenquadramento da Reserva de Amortização ou da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso;
- e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento; e
- f) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

24.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento; e
- d) amortização das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

25. FORO

25.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para



OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



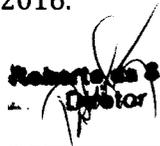
- 1 NOV 2016 1282258

RUA BOA VISTA

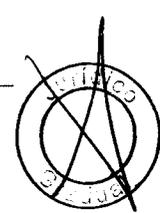
dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 31 de outubro de 2016.


Sandra Gomes Novais
Procuradora


Roberto de Silva
Diretor

Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora



- 1 NOV 2016 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 31 de outubro de 2016

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ITAPEVA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Administradora	Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 5º a 7º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 33.918.160/0001-73, ou sua sucessora a qualquer título
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável
Agente de Cobrança	RCB Planejamento Financeiro Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.048, 10º andar, conjunto 101, inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.689/0001-01, ou seu sucessor a qualquer título
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária



- 1 NOV 2015 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 214 - 3º ANDAR

Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima
Cedente	Pessoa física ou jurídica de quem o Fundo adquire Direitos Creditórios
CMN	Conselho Monetário Nacional
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, quando aplicável, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos,

- 1 NOV 2015 12 82 258

RUA BOA VISTA
Nº 1282258
não se subordinam às Cotas Subordinadas
Júnior

Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 11 do Regulamento
Custodiante	Banco Paulista S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09, ou seu sucessor a qualquer título
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Amortização	Data de amortização das Cotas Seniores de determinada Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino de determinada classe, conforme previsto nos respectivos Suplementos
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe
Devedor	Pessoa física ou jurídica que é devedora do Direito Creditório Cedido
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional

- 1 NOV 2011 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 311 - 2º ANDAR

Direitos Creditórios	Direitos creditórios descritos no item 10.1 do Regulamento que atendam aos Critérios de Elegibilidade
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dos Cedentes
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo
Fundo	Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Gestora	RCB Planejamento Financeiro Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.988, de 8 de agosto de 2008, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.048, 10º andar, conjunto 101, inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.689/0001-01, ou sua sucessora a qualquer título
Instituições Autorizadas	As seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Itaú Unibanco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco

RUA BOA VISTA
Nº 311 - 6º ANDAR
do Brasil S.A.; e (e) Caixa Econômica
Federal

Investidores Autorizados

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas

Patrimônio Líquido

Patrimônio líquido do Fundo

Política de Cobrança

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme a cláusula 12 do Regulamento

Regulamento

Regulamento do Fundo

Relação Mínima

Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores em circulação, prevista no item 14.5.3 do Regulamento

Reserva de Amortização

Reserva para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino

Reserva de Despesas e Encargos

Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo

Série

Qualquer série de Cotas Seniores, em conjunto ou separadamente, emitida nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento

Suplemento

Documento elaborado nos moldes dos anexos II e III ao Regulamento, contendo as características de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente



GRADUAL
INVESTIMENTOS

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MILHOENES Nº

- 1 NOV 2011 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR

Taxa de Administração

Remuneração devida nos termos do item
6.1 do Regulamento



- 1 NOV 2016 1282258

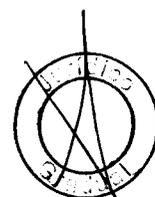
ANEXO II
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

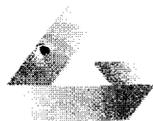
Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 31 de outubro de 2016

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]^a série de cotas seniores (“Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série”) de emissão do Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Fundo”), com seu regulamento registrado em [DATA], sob o nº [COMPLETAR], no [COMPLETAR]^o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 5º a 7º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 33.918.160/0001-73 (“Administradora”).*
2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para oferta pública nos termos da Instrução CVM nº [COMPLETAR]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.*
3. *As Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].*
4. *Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.*
5. *Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série serão resgatadas na última Data de Amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento. Não obstante o disposto acima, caso o Fundo não*





GRADUAL
INVESTIMENTOS

OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

- 1 NOV 2012 1282258



disponha de recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores na data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série, os pagamentos remanescentes serão realizados de acordo com as disponibilidades de caixa do Fundo, sendo que o resgate da totalidade das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série deverá ser realizado impreterivelmente até [DATA].

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.

8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR]^o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [DATA].

Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora"



- 1 NOV 2016 12 22 58

ANEXO III RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 31 de outubro de 2016

MODELO DE SUPLEMENTO DE CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [COMPLETAR]”

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente às cotas subordinadas mezanino da classe [COMPLETAR] (“Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR]”) de emissão do Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Fundo”), com seu regulamento registrado em [DATA], sob o nº [COMPLETAR], no [COMPLETAR]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 5º a 7º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 33.918.160/0001-73 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] (“Data de Subscrição Inicial”), para oferta pública nos termos da Instrução CVM nº [COMPLETAR]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.
3. As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].
4. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
5. Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, as Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão resgatadas na última Data de Amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], pelo seu





GRADUAL
INVESTIMENTOS

TRIBUNAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
RECEBIMENTO

- 1 NOV 2015 12:22:58



respectivo valor calculado nos termos do Regulamento. Não obstante o disposto acima, caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino na data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], os pagamentos remanescentes serão realizados de acordo com as disponibilidades de caixa do Fundo, sendo que o resgate da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] deverá ser realizado impreterivelmente até [DATA].

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.

8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [DATA].

Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora"



- 1 NOV 2016 1282258

ANEXO IV RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 31 de outubro de 2016

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no item 8.3.2 do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, nos termos do artigo 38, §1º, da Instrução CVM nº 356/01.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Cedidos:

Procedimentos realizados:

- a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

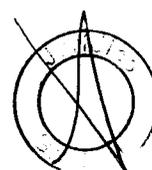
$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = *critical score* = 1,96



- 1 NOV 1282258

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção:

- c) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência; e
- d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o *software* ACL para a extração da amostra.

